

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quinta-feira, 29 de novembro de 1979

SUPLEMENTO

ANO IV - Nº 227

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO Nº 4.941 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a concessão de gratificação por trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas previstas na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores civis do Distrito Federal e de suas Autarquias, que, no exercício de suas atribuições, operem direta e permanentemente com raios-x e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, farão jus a:

I - Regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;

II - Férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;

III - Gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos servidores regidos pela legislação trabalhista, excetuado o item III, quanto aos empregados não incluídos no Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 2º - Os direitos e vantagens de que trata este Decreto não serão aplicáveis:

I - Aos servidores civis do Distrito Federal e de suas Autarquias, que, no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, se exponham às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;

II - Aos servidores que estejam afastados de suas atribuições de operadores com raios-x e substâncias radioativas, exceto nas hipóteses de licenças para tratamento de saúde ou à gestante, ou quando comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício daquelas atribuições.

Parágrafo único - São consideradas tarefas acessórias ou auxiliares as que devam ser exercidas esporadicamente ou em caráter transitório, por servidores sem especialização em radiodiagnóstico ou radioterapia, como complemento do exercício de outras especialidades médico-cirúrgicas.

Art. 3º - As unidades civis do Distrito Federal que utilizem raios-x e substâncias radioativas, providenciarão, semestralmente, a inspeção do equipamento respectivo a fim de que sejam asseguradas as condições indispensáveis de proteção ao pessoal no exercício dessas atividades e à clientela respectiva.

§ 1º - Os órgãos que possuam instalações de raios-x e substâncias radioativas deverão ser providos dos meios técnicos que evitem as irradiações fora do campo operacional radioterápico, e destinados a proteger devidamente o operador e o paciente, bem como munir a ambos dos meios adequados de defesa, inclusive com vestuários anti-radioativos.

§ 2º - Os dirigentes dos serviços de radiologia atestarão a eficiência dos dispositivos de proteção das instalações de raios-x e de substâncias radioativas após a vistoria semestral.

Art. 4º - Os direitos e vantagens de que trata este Decreto serão deferidos aos servidores que:

a) tenham sido designados por ato do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas;

b) sejam portadores de conhecimentos especializados em radiologia diagnóstica ou terapêutica, comprovada através de diplomas ou certificados expedidos por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos pelos órgãos de ensino competentes;

c) operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições ou função exercida.

Art. 5º - Publicado o ato de designação do servidor para o desempenho de atividades de que trata este Decreto, o setorial de pessoal a que esteja vinculado procederá o pagamento da vantagem, a partir da data do início do exercício das novas condições de trabalho.

Art. 6º - Os dirigentes dos serviços de radiologia determinarão o imediato afastamento do trabalho do servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas ou funcionais, encaminhando-o a exame médico para efeito de licença ou, dependendo do resultado do exame médico, atribuirão ao mesmo tarefas sem risco de irradiação.

§ 1º - O afastamento para o desempenho de tarefas sem risco de irradiação será, sempre, por prazo determinado, findo o qual será o servidor submetido a novo exame de saúde.

§ 2º - O servidor licenciado ou afastado para o desempenho de tarefas sem risco de irradiação que, considerado apto na inspeção de saúde não reassumir imediatamente as atividades para as quais foi designado, deixará de fazer jus aos direitos e vantagens de que trata este Decreto.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto somente poderão ser designados para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, servidores que integrem as Categorias de Médico, NS-705, Médico de Saúde Pública, NS-702, Odontólogo, NS-705 e Técnico de Radiologia, NM-803.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal em conformidade com o disposto no Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, fiscalizará o exato cumprimento das normas aprovadas pelo Ministério da Saúde na forma do artigo 9º, do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978.

Art. 9º - Ficam dispensados de registro na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, os certificados e diplomas referentes a profissões e ocupações relacionadas com a saúde.

Art. 10º - Fica revogado o Decreto nº 342, de 21 de agosto de 1964.

Art. 11º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1979
91ª da República e 20ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETA:

Art. 1º - Considera ajustada, a contar de 1º de junho de 1979, na conformidade do disposto no artigo 31 e seus parágrafos, do Decreto nº 4.365, de 1º de novembro de 1978, que regulamenta a aplicação dos institutos da Progressão Funcional e do Aumento por Mérito, a distribuição por classes da lotação de cargos e empregos das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral, Gabinete do Governador, Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, Administrações Regionais, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, na forma dos Quadros constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1979
91ª da República e 20ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE EURIDES BRITO DA SILVA

JOFRAN FREJAT DAVID LUIZ BOIANOVSKY

JOSE CARLOS MELO JOSE GERALDO MACIEL

ALCEU SANCHES PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

DECRETO N.º 4.942 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o ajustamento da distribuição por classes da lotação de cargos e empregos dos órgãos que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

ANEXO

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 31, item I do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

SECRETARIAS DE ESTADO, PROCURADORIA GERAL, GABINETE DO GOVERNADOR, ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

GRUPO: POLÍCIA CIVIL - PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES		TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B		A 55%	B 35%	ESPECIAL 10%	
ESCRIVÃO DE POLÍCIA - PC-204	105	45	150	83	52	15	150
DATILOSCOPISTA POLICIAL - PC-206	84	35(*)	119	67	41	11	119

(*) Deduzido 1 (um) cargo, suprimido conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

GRUPO: POLÍCIA CIVIL - PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
	A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
DELEGADO DE POLÍCIA - PC-201	70	30	30	130	52	39	26	13	130
PERITO CRIMINAL - PC-203	35	18	17	70	28	21	14	7	70
AGENTE DE POLÍCIA - PC-205 (*) Deduzidos 6 (seis) cargos, suprimidos conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976	1000	350	444 (*)	1794	719	538	358	179	1794
GUARDA DE PRESÍDIO - PC-207	190	40	20	250	100	75	50	25	250

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, item V, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

GRUPO: POLÍCIA CIVIL - PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	C		A 50%	B 30%	C 20%	
MÉDICO LEGISTA - PC-202	9	7	5	21	11	6	4	21

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF-300

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
	A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
FISCAL DE TRIBUTOS - TAF-303	93	81	57	231	93	69	16	23	231
CONTROLADOR DA ARRECADAÇÃO - TAF-302	31	29	19	79	34	23	15	7	79

GRUPO: SERVICOS AUXILIARES - SA-400

(*) Deduzido 1 (um) cargo, suprimido conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976.

GRUPO: SERVICIOS AUXILIARES - SA-400

b) Deduzidos 4 cargos da Classe "C" suprimidos conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976.

GRUPO: ARTESANATO - ART-500

AUXILIAR DE ARTÍFICE - ART-506
 .(*) Deduzido 1 (um) cargo em virtude do aposentadoria de seu ocupante no período de 29/4/76 a 6/3/78.

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 31, Item I, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP-600

CATEGORIA	FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSES		TOTAL	CLASSES			TOTAL
		A	B		A 55%	B 35%	ESPE CIAL 10%	
MOTORISTA OFICIAL - TP-601		516(*)	199(*)	715	394	250	71	715

(*) a) Deduzidos 60 cargos, sendo 26 na Classe "A" e 34 na Classe "B", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/4/76 a 6/3/78.
b) Deduzido 1 (um) cargo da Classe "A", suprimido conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976.

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 31, Item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP-600

CATEGORIA	FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
		A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
ÁGENTE DE PORTARIA - TP-602		469(*)	419(*)	297(*)	1185	475	355	237	118	1185

(*) a) Deduzidos 74 cargos, sendo 35 da Classe "A", 22 da Classe "B" e 17 da Classe "C", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 06/03/78.
b) Deduzidos 02 (dois) cargos, sendo 1 na Classe "A" e 1 na Classe "C" suprimidos conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976.

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 31, Item I, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700

CATEGORIA	FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSES		TOTAL	CLASSES			TOTAL
		A	B		A 55%	B 35%	ESPE CIAL 10%	
FARMACÊUTICO - NS-704		10	3	13	8	4	1	13
ENGENHEIRO AGRIMENSOR - NS-709		15	4	19	12	6	1	19
SOCIÓLOGO - NS-720		7	2	9	7	2	-	9 (**)
ASSISTENTE SOCIAL - NS-721		60(*)	8	68	39	23	6	68
BIBLIOTECÁRIO - NS-723		17	5	22	13	7	2	22
ENFERMEIRO - NS-724		69	30	99	56	34	9	99
NUTRICIONISTA - NS-725		5	1	6	5	1	-	6 (**)

(*) Deduzidos 2 (dois) cargos, vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 06/03/78.

(**) Observado o § 3º do artigo 31, do Decreto nº 4.365, de 14/11/78.

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, item V, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700

CATEGORIA	FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
		A	B	C		A 50%	B 30%	C 20%	
MÉDICO - NS-701		38	8	7	53	28	15	10	53
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA - NS-702		15	2	1	18	10	5	3	18
ODONTÓLOGO - NS-705		7	3	3	13	8	3	2	13
MÉDICO VETERINÁRIO - NS-706		6	3	1(*)	10	5	3	2	10

(*) - Deduzido 01 (um) cargo vago em virtude de aposentadoria de seu ocupante, no período de 29/04/76 a 06/03/78.

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, item I, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800

CATEGORIA	FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
		CLASSES		TOTAL	CLASSES		TOTAL
		A	B		A 55%	B 35%	ESPECIAL 10%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NM-801		58	25	83	46	29	8
TECNICO EM RADIOLOGIA - NM-803		3	4	7	3	4	-
DESENHISTA - NM-809		84	33(*)	117	66	40	11
(*) Deduzidos 3 (três) cargos, vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 06/03/78.							
TAQUÍGRAFO - NM-815		9	3	12	7	4	1
TECNICO DE CONTABILIDADE - NM-816		37(*)	14(*)	51	29	17	5
(*) Deduzidos 2 (dois) cargos, sendo 1 na Classe "A" e 1 na Classe "B", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 6/3/78.							
TELEFONISTA - NM-818		32	13	45	26	15	4
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NM-819		109	9(*)	118	66	41	11
(*) Deduzido 1 (um) cargo, vago em virtude de aposentadoria de seu ocupante no período de 29/04/76 a 06/03/78.							
FISCAL DE POSTURAS - NM-821		82	35	117	66	40	11
(**) Observado o § 2º, do artigo 31 do Decreto nº 4.365, de 12/11/78.							

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
	A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
PSICÓLOGO - NS-703	15	1	1	17	8	5	3	1	17
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NS-707 (*) Deduzido 1 (um) cargo, em virtude de aposentadoria de seu ocupante no período de 29/4/76 a 6/3/78.	5	4	2(*)	11	5	3	2	1	11
ENGENHEIRO FLORESTAL - NS-708	3	-	-	3	3	-	-	-	3 (**)
ENGENHEIRO - NS-710 (*) Deduzidos 3 (três) cargos, sendo 2 da Classe "B" e 1 da Classe "C", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/4/76 a 6/3/78.	33	27(*)	19(*)	79	34	23	15	7	79
ARQUITETO - NS-711	26	16	13	55	23	16	11	5	55
GEÓGRAFO - NS-712	2	1	-	3	2	1	-	-	3 (**)
QUÍMICO - NS-713	5	2	1	8	5	2	1	-	8 (**)
ECONOMISTA - NS-714	44	19	13	76	32	22	5	7	76
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - NS-715 (*) Deduzido 1 (um) cargo, suprimido conforme o artigo 7º da Lei nº 6.375 de 1976. (**) Observado e disposto no § 3º do artigo 31, do Decreto nº 4.365, de 12/11/78.	46(*)	19	22	87	36	26	17	8	87

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
	A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
CONTADOR - NS-716 (*) Deduzidos 2 (dois) cargos, sendo 1 na Classe "B" e 1 na Classe "C", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29.4.76 a 6.3.78.	19	6(*)	6(*)	31	13	9	6	3	31
ESTATÍSTICO - NS-717	29	7	3	39	18	11	7	3	39
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - NS-718 (*) Deduzidos 15 (quinze) cargos, sendo 10 na Classe "A", 3 na Classe "B" e 2 na Classe "C", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29.4.76 a 6.3.78.	55(*)	27(*)	12(*)	94	39	28	18	9	94
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS - NS-719	8	6	4	18	9	5	3	1	18
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - NS-722 (*) Deduzidos 2 (dois) cargos, vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29.04.76 a 6.3.78.	30	20(*)	7	57	24	17	11	5	57
AUDITOR - NS-726	10	3	2	15	7	4	3	1	15
INSPECTOR DE SAÚDE - NS-727 (*) Deduzido 1 (um) cargo, vago em virtude de aposentadoria de seu ocupante no período de 29.4.76 a 6.3.78.	12	17	6(*)	29	14	8	5	2	29

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
	A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
INSPETOR SANITÁRIO - NM-802 (*) Deduzidos 2 (dois) cargos, vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 06/03/78.	72	26(*)	20	118	49	35	23	11	118
AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - NM-817	8	6	4	18	9	5	3	1	18

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSES			TOTAL	CLASSES				TOTAL
	A	B	C		A INALTE RADA	B 55%	C 35%	ESPE CIAL 10%	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - NM-805	3	3	12	18	3	9	5	1	18
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM - NM-813 * Deduzido 1 (um) cargo, vago em virtude de aposentadoria de seu ocupante no período de 29/04/76 a 06/03/78	5	21	8(*)	34	5	17	10	2	34

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item III, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
	CLASSES				TOTAL	CLASSES					TOTAL
	A	B	C	D		A INALTE RADA	B INALTE RADA	C 55%	D 35%	ESPE CIAL 10%	
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - NM-806 (*) Deduzidos 3 (tres) cargos, sendo 2 na Classe "A" e 1 na Classe "C", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 06/03/78.	20(*)	10	13(*)	7	50	20	10	11	7	2	50
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NM-807 (*) Deduzidos 2 (dois) cargos, sendo 1 na Classe "A" e 1 na Classe "B", vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/04/76 a 06/03/78.	22(*)	8(*)	2	-	32	22	8	2	-	-	32
AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS NM-811.	5	2	11	4	22	5	2	9	5	1	22
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRI CIDADE - NM-812	9	3	16	6	34	9	3	13	7	2	34

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item III, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78,
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA					
	C L A S S E S				TOTAL	C L A S S E S					
	A	B	C	D		A INALTE RADA	B 40%	C 30%	D 20%	ESPE CIAL 10%	
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - NM-808 (*) Deduzidos 18 (dezoito) cargos, sendo 5 na Classe "A", 5 na Classe "B", 5 na Classe "C", e 3 na Classe "D", vagos em virtude da aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/4/76 a 6/3/78.	122(*)	95(*)	84(*)	63(*)	368	122	100	73	49	24	368

LOTAÇÃO: 1º AJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 31, Item II, do Decreto nº 4.365, de 01.11.78)
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS - SJ-900

CATEGORIA	FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		C L A S S E S			TOTAL	C L A S S E S				TOTAL
		A	B	C		A 40%	B 30%	C 20%	ESPE CIAL 10%	
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL - SJ-901		45	30	21 (*)	96	40	28	19	9	96
(*) Deduzidos 3(três) cargos, vagos em virtude de aposentadoria de seus ocupantes no período de 29/4/76 a 6/3/78.										

DESPACHOS

PARECER Nº: 1968 / 79 - 1a SPRG
PROCESSO Nº: 125.676/79
INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital
ASSUNTO: OI nº 1357/78 - GS - Solicita consulta do Decreto-Lei 200, Título XII regulamentada pelo Decreto nº 73.140 (SIC).

EMENTA: NORMAS SOBRE LICITAÇÕES:
 ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.
 a) Nas empresas públicas enquanto as regras de direito privado se inserem e se escoam livremente no que toca a determinados aspectos da vida da entidade, as de direito público aparecem como "méthodes de contrainte et de contrôle";
 b) Por força do art. 126 do Decreto 4507/78, as entidades da Administração Descentralizada do Distrito Federal tem de possuir normas próprias, no que couber, semelhantes às do mencionado diploma, das quais constarão expressa e obrigatoriamente o contido em seus artigos 29, 40, 121 e 122
 c) A falta de normas próprias, sujeitam-se os entes em referência, no particular, às que vigem para a Administração Direta e Autárquica.

Senhor 19 Subprocurador Geral:

I - Relatório

1. O Superintendente da NOVACAP, por entender que o Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, não é aplicável à Empresa, dirige-se ao Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, solicitando "recomendar ao órgão próprio que evite incluir nos convênios a serem assinados com a NOVACAP cláusula que torne obrigatória, nas licitações, a obediência ao Decreto-Lei 200, Título XII, regulamentado pelo Decreto 73.140. y

2. Pondera o dirigente da empresa, dentre outros argumentos, que a "NOVACAP vem encontrando muita dificuldade em harmonizar os prazos de execução dos trabalhos de urbanização de interesse das Secretarias de Estado, com a obrigação de obedecer nas licitações, o que dispõe os citados diplomas.

3. Esclarece ademais, o Superintendente, que a pretensão "não diz respeito ao desejo de executar as obras delegadas, sem a necessária e prévia licitação pública, o que se pretende, é que a NOVACAP possa realizar as diversas modalidades de licitação, segundo normas próprias mais flexíveis em diversos aspectos, notadamente nos prazos".

4. O Sr. Procurador Geral mandou que esta 1a SPRG emitisse parecer.

E o relatório.

II Parecer

5. Com efeito, dispõe o Decreto-Lei 200/67, em seu art. 125:

"As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas Autarquias pelas normas consubstanciadas neste título e disposições complementares aprovadas em decreto" (grifou-se)

De outra parte, a Constituição Federal dispõe: "Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações" (grifou-se - Art. 170, § 2º).

Visto pelo ângulo apontado, o assunto não ofereceria maior complexidade.

Todavia, a matéria merece exame mais meditado.

6. Atualmente, tem-se quase que por pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mistas, ainda que regidas pelo direito privado continuam sujeitas a normas de direito público, não são aquelas de controle e supervisão, mas também outras, posto que aludidos entes não deixam de ser também o Estado.

J.M.Auby e R.Ducos-Ader prelecionam, sobre as Empresas Públicas:

"C'est à ce titre que les entreprises publiques ont le plus profité de l'expérience des services publics industriels et commerciaux.

Sans doute, le fait qu'elles sont soumises à un régime de droit privé plus accentué leur confère une originalité que tend à assimiler leur activité juridique à celle du secteur privé et domine leurs opérations commerciales. Cependant, elles demeurent bénéficiaires des certaines prerogatives ou sujétions de droit public dans le régime de leurs biens et leurs contrats" (grifou-se - V. "Grands Services Publics et Entreprises Nationales" pag. 304, 1a edição, Paris, 1969).

Por outro lado, Marcel Waline, dos mais respeitados administrativistas contemporâneos, observa:

"Du fait que les entreprises d'économie mixte sont, juridiquement, des personnes de droit privé, la description de leur régime sort, en principe, du cadre d'un ouvrage de droit public. Cependant, de caractère d'intérêt général que présente leurs activités d'une part, le fait que l'Etat a fourni une partie (le plus souvent la majeure partie), de leur capital d'autre part, ont entraîné l'institution d'un régime particulier de contrôle. Le contrôle s'exerce à la fois de l'intérieur et de l'extérieur, et symétriquement, par l'exercice de la faculté de statuer et celui de la faculté d'empêcher".

(grifou-se - in "Précis de Droit Administratif", pag. 508 - 1a edição, Paris, 1969).

O Judiciário, por sua vez, não tem discrepado da orientação apontada.

"(...) o que caracteriza uma empresa pública é a exceção legal a certos preceitos comuns às sociedades, sejam as por cotas, sejam as anônimas. Essa exceção consiste na retenção, pelo poder público ou quem lhe faça as vezes, de certos poderes de ação jurídica, que limitam a dinâmica empresarial. Outra coisa não são esses poderes que o exercício do controle estatal.

Enquanto as regras de direito privado se inserem e se escoam livremente no que toca à contabilidade, às necessidades do comércio e do crédito, à formação e execução dos controles, as de direito público aparecem como "méthodes de contrainte et de contrôle", como ensina PAUL ROUBIER citando HOUIN (cfr. Roubier, "Droits subjectifs et situations juridiques", Dalloz, Paris, 1963, pag. 84 in fine) "

(Trecho do voto do relator em decisão do TRT da 3a Região, que julgou nula Portaria da T. C.B. que concedia estabilidade a seus empregados ao arrepio da vontade do Poder Público.

V. "Revista Jurídica" da PRG/DF, nº 4, pag. 223. O notável Luiz Vicente Cernicchiaro - Mestre

e Magistrado - quando Juiz da Vara da Fazenda Pública - em lapidar sentença,

confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do D.F., deu ganho de causa à NOVACAP em uma Ação Ordinária, precisamente, com os seguintes fundamentos:

"Através das empresas públicas o Estado comparece em vários setores para empreender plano de vulto. É o caso da NOVACAP, criada pela Lei nº 2.874/56 para planejar e executar a construção da atual Capital brasileira (...) Paralelamente, as próprias empresas públicas comungam esforços e criam novas entidades, como são exemplos a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (T.C.B.), a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda (SHIS) e a Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) (art. 23 da Lei nº 4545/64).

Essas pessoas jurídicas, por sua estrutura, formação, economia e finalidade, não se identificam com o comerciante, pessoa física ou jurídica.

Este investe o mínimo para auferir o máximo.

As empresas públicas, ao contrário, muitas vezes, investem ao máximo em empreendimentos sabidamente deficiários.

Fiquemos restritos à NOVACAP. (...) A sua estrutura jurídica não a abastarda, nem a afasta administrativa e politicamente da União Federal e do Distrito Federal, em esforço comum desenvolvendo os trabalhos de implantação da Capital da República Federativa do Brasil.

(...) negar que a NOVACAP foi a União Federal até a transferência da Capital e hoje é essa pessoa jurídica o Distrito Federal é negar a realidade dos fatos.

Teleologicamente (somente com a atenção a esse particular se completa a interpretação da norma jurídica) a NOVACAP se identifica com as pessoas jurídicas que a compõem.

Desconhecer, no complexo, as características e o destino dos componentes é desconhecer o próprio composto!

(...) O texto constitucional não pode ser interpretado nos termos pretendido pela Autora.

Ao determinar que "as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas", simplesmente fixou orientação político-econômica, ressalta da, aliás, no caput do dispositivo:

"As empresas privadas compete, preferencialmente com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas."

Em outros termos, as atividades econômicas devem ser exploradas por particulares. A intervenção do Estado só opera por exceção. Os parágrafos 2º e 3º por sua vez, desejam impedir que o Estado fosse beneficiado por legislação especial, com o que frustraria a citada orientação. Essa verdade, entretanto, não conduz à conclusão da Autora.

Embora as leis sejam as mesmas, a respectiva interpretação obedece aos princípios que lhe são próprios. A respeito do exegese, o artigo 163 da Carta Magna nada alterou. Consequentemente, podem e devem ser chamados para dirimir as questões em que haja interesse de entidades que exploram atividade pública.

O parágrafo 2º do artigo 163 deixou fora de discussão que o Estado explora atividade econômica por meio de empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista. Essas entidades representam o Estado, embora formalmente se distingam.

Como o Estado, nas relações jurídicas com particulares, recebe tratamento especial, a empresa pública (substancialmente é o Estado) é merecedora do mesmo privilégio. Isso, sublinhe-se, pode ocorrer ainda que incidentes as normas aplicáveis às empresas privadas. Não há confundir lei com a respectiva interpretação".

(Grifos do original - V. "Revista Jurídica" da PRG-

DF nº 10, págs. 270, 271 e 272).

N.B. O sempre citado art. 163, no R. decisório, constitui atualmente o art. 170 da C.F., face à E.C. nº 1/69."

7. Dentro desta linha, o Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, já dispunha, em seu artigo 86:

"As sociedades de economia mistas, empresas públicas e fundações do Distrito Federal baixarão, através dos respectivos órgãos competentes, suas próprias normas relativas a licitações para compra e alienação de bens e contratação de obras ou serviços."

Assim, todas as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Distrito Federal tinham de possuir obrigatoriamente suas próprias normas sobre licitações, inclusive as referentes às contratações de obras e serviços.

O Decreto nº 4507, de 26 de dezembro de 1978, que estabelece as atuais normas de regência relativos às compras e alienações de material e contratação de serviço no Distrito Federal, e, portanto, revogou o citado Decreto 1703/71, prescreve, com clareza em seu artigo 126:

"As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Distrito Federal deverão baixar, através de atos próprios, no que couber, normas semelhantes às de que trata este Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado, obrigatoriamente, os disposto nos artigos 2º, 4º, 121, e 122".

A rigor, a regra atual, para as entidades da Administração Descentralizada, é até mais rígida, posto que exige normas semelhantes, ainda que próprias, além de estabelecer outras que não podem ser abstraídas como as constantes nos artigos 2º, 4º, 121 e 122, do Decreto nº 4507/78.

8. Não se alegue, por hipótese, que o Decreto 4507/78 não trata dos serviços de engenharia, e, portanto, a regra do citado artigo 126 não alcançaria, no particular, as entidades da Administração Descentralizada.

Não bastasse a letra expressa do parágrafo único do art. 40, do Decreto em destaque - aliás de cumprimento compulsório - (Quando se tratar de firmas prestadoras de serviços de obras hidráulicas, construção civil (...) o percentual de abatimento será de 1% (um por cento)), não seria lógico admitir-se que o Poder Público exigiria da Administração Descentralizada normas referentes à licitação, exceto no que se referisse a obras e serviços de engenharia.

Não possuindo normas próprias - por analogia, que é boa fonte de direito - sujeitam-se às que regem para a Administração Direta e Autárquica.

III - Conclusões

a)- As empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Distrito Federal têm de possuir normas próprias, no que couber, semelhantes às do Decreto 4507, de 26.XII.78, no caso de normas relativas a compra e alienações de material e contratações de serviços em geral, das quais constarão obrigatória e expressamente as disposições contidas em seus artigos 2º, 4º, 121 e 122, bem como às do Decreto nº 73.140, de 09.IX.73, que é aplicável ao Distrito Federal, para as contratações de obras;

b)- Até que editem as normas acima referidas, sujeitam-se, no que couber, às normas vigentes para a Administração Direta e Autárquica.

É o parecer.

Sub censura.

1a.SPRG, em 26 de setembro de 1979

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Procurador

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral,

Manifesto-me de acordo com o bem fundado Parecer nº 1 968/79-1a.SPRG, do ilustre Procurador Dr. Carlos Fernando Mathias de Souza.

As empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Distrito Federal, no procedimento sobre licitações, devem possuir normas semelhantes, no que couber, às adotadas pela Administração Centralizada.

O art. 126, do Decreto nº 4 507/78, de termina tal procedimento para compras e alienações de material e contratações de serviços.

Para as obras e serviços de engenharia, por analogia, o parâmetro é o Decreto nº 73 140/73, aplicável no Distrito Federal, por força do disposto no seu art. 94.

À consideração de V.Exa.

Brasília, 26 de outubro de 1979

JULIO CESAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

Senhor Governador

Aprovo o Parecer nº 1.968/79-1a.SPRG, da lavra do ilustre Procurador Doutor CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, placitado pelo Ilmº Sr. Dr. 1º Subprocurador Geral (fls. 4/12).

O Ilmº Sr. Diretor Superintendente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP) submete ao exame da Procuradoria Geral o presente processo, em que, essencialmente, diz-se:

- que sendo a NOVACAP uma empresa pública do Governo do Distrito Federal, não está obrigada a obedecer aos dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 1967 e aos do Decreto nº 73.140, de 1973, no referente às licitações;
- que a empresa possa realizar suas obras segundo normas próprias, mais flexíveis em diversos aspectos, notadamente nos prazos.

A matéria relacionada com a consulta sob exame, malgrado sua reiteração nas Cortes de Contas, ainda não está de todo isenta de algumas controvérsias. Entretanto, caminha-se para um consenso sobre as questões suscitadas, no sentido teleológico que lhes emprestam respeitáveis pontos de vista doutrinários e decisões dos órgãos controladores de contas.

A partir do princípio de que, "quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes" (Decreto-lei nº 200/67, art. 93), o intérprete passa a ter uma visão clara do problema, chegando a conclusões sistemáticas.

Que se invoquem os seguintes ensinamentos:

"Se é certo que as entidades paraestatais não estão obrigadas, pela lei geral (Decreto-lei nº 200/67) à licitação formal das entidades públicas (estatais e autárquicas), não é menos certa a conveniência de um procedimento seletivo simplificado para suas contratações, no qual se observem os princípios (não as normas) da licitação administrativa."

"... e tais são: formalidades mínimas; igualdade entre os proponentes; publicidade dos atos; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite;

juízo objetivo; e adjudicação compulsória ao vencedor."

"É conveniente para o atendimento da moralidade administrativa que cada entidade paraestatal elabore o seu Regulamento de Contratações, estabelecendo um procedimento seletivo simplificado e adequado aos seus objetivos estatutários com previsão dos casos de dispensa." (HELY LOPES MEIRELES, in A LICITAÇÃO DAS ENTIDADES PARAESTATAIS, Rev. do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nº 7, 1978, págs. 47, 48 e 50). (Grifos do original).

Na mesma linha do apego aos princípios, e não às normas, e adotando posição conciliatória com o princípio maior, qual seja, o da moralidade administrativa, distinguem-se o Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO e o Ministro LUIZ OCTÁVIO GALLOTTI que assim se expressam, respectivamente:

"Sem embargo, respeitadas as peculiaridades de ação de uma empresa de caráter mercantil, a licitação ainda é um meio eficaz, desde que submetida a critérios mais flexíveis, para garantir a eficiência e a lisura na aquisição de bens ou serviços. Posto que tais objetivos não são incompatíveis com a índole de tais entidades, mas, pelo contrário, requeridos por elas e impostos, nos termos acima indicados, pela função auxiliar de tais pessoas em relação a propósitos estatais, bem como princípio constitucional da isonomia, entendemos que não se podem furta a adoção dos princípios da licitação, ainda que esta deva se processar segundo critérios mais flexíveis que os previstos para a Administração direta e autarquias, nos arts. 125 e seguintes do decreto-lei nº 200" (in PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, São Paulo, 1975, págs. 121 e 122). (Grifei).

"Admito minha inclinação pela solução de equilíbrio, acima transcrita, que concilia a origem e ascendência estatal da empresa infensas à liberalidade e assinaladas pelo postulado da isonomia perante o administrador com a maleabilidade da gestão, própria do agil instrumento de descentralização que deve ser a sociedade de economia mista." (Voto proferido na Sessão Ordinária do Tribunal de Contas da União, realizada em 6 de julho de 1976, anexo à Ata nº 48/76, D.O.U. de 11/8/76). (GRIFEI).

E, finalmente, CAIO TÁCITO, no seu Direito Administrativo (Edição Saraiva, 1975, pág. 179), entende que a aderência é aos princípios, tantas vezes aqui referidos.

De todo procedente, por conseguinte, a consulta formulada pela NOVACAP, tendo em vista que o ente descentralizado não se subordina às regras firmadas para aplicação na Administração direta e autarquias, mas, muito pelo contrário, excepcional seria essa submissão. A não ser dessa forma, atingida ficaria a própria descentralização e os princípios que a informam, sem nenhuma liberalidade interpretativa.

Para efeito de mera argumentação, caso a NOVACAP não possuísse normas próprias de licitação - e ela as possui - bastaria um processo interno hierarquizado, com momentos decisórios bem firmados, num conjunto sistemático de atos múltiplos que culminariam numa decisão orgânica, desde que atendidos aos princípios. Ênfase: seria a aplicação da "norma in casu", resguardadas a legalidade e a moralidade administrativa.

Nessas condições, entendo que a matéria não comporta maiores desdobramentos, e que a cláusula obrigando a empresa à observância do Decreto-lei nº 200/67 e 73.140/73 pode ser suprimida dos convênios a serem celebrados com o Distrito Federal, por questão de coerência com o teor desta interpretação, mesmo porque o condicionamento real, é bem de ver-se, não se contém na referida cláusula, mas na motivação determinante dos princípios e nas normas internas da empresa, expedidas por força do Art. 18 dos Estatutos da NOVACAP, aprovados pelo Decreto nº 4.167, de 28 de abril de 1978.

À consideração de Vossa Excelência, em 27 de novembro de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo
26.11.79
A. Filomena

PARECER Nº: 1969 / 79 - 1a SPRG

PROCESSO Nº: 125.665/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEA

ASSUNTO: OI nº 217/79 - SEA

Solicita consulta do Parecer nº 1964/79 da 1a SPRG

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO EM
ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: PERCEPÇÃO
DE JETONS.

- a) Não estão os Secretários de Estado sujeitos ao regime jurídico dos funcionários públicos;
- b) Os Secretários pertencem ao General Staff do Governador, posto que são os auxiliares do Poder Executivo, por excelência (art. 21, da Lei Orgânica do Distrito Federal);
- c) No interesse da Administração, podem os Secretários, como membros natos ou não, participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, sendo-lhes defeso apenas perceber mais de uma remuneração ou vantagem no referente ao particular, por expressa disposição do Decreto 4762, de 19. VIII.79.
- d) Irrelevante que a participação do Secretário se ja em órgãos de Deliberação Coletiva da Administração Centralizada ou Descentralizada, para os efeitos da vedação contida no § 3º, do Art. 4º, do Decreto 4762/79.
- e) Inaplicável à espécie o entendimento firmado no Processo nº 586.246/79.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

I - Relatório

1. O Sr. Secretário de Administração, mediante ofício ao Sr. Procurador-Geral consulta, face à publicação do Parecer nº 1964/79, "se um Secretário de Estado, funcionário público, atualmente membro de 2 (dois) órgãos de deliberação coletiva, sendo 1 (um) da Administração Direta e outro da Indireta, poderá perceber a remuneração correspondente à participação nos 2 (dois) Colegiados, situação essa contemplada no Parecer supracitado, para Dirigentes de Empresa Pública" (fls.1);

2. O Sr. Procurador Geral mandou que a 1a. SPRG se manifestasse, designado o signatário para o exame (fls.2/3).

E o relatório.

II- Parecer

3. Os Secretários de Estado, tal como os Ministros de Estado, são auxiliares do Poder Executivo (Art. 21 da Lei Orgânica do Distrito Federal cf. c/ art. 73, da Constituição Federal) e, portanto, não são funcionários públicos em sentido estrito.

Não estão os Secretários de Estado sujeitos ao regime jurídico dos funcionários, posto que suas obrigações para com a Res Pública estão capituladas em disposições especiais da própria Lei Orgânica do Distrito Federal (v. arts. 21 a 30, da Lei nº 3 751, de 13. IV. 60).

4. A posição em destaque já foi firmada pelo Parecer nº 2/74-1a. SPRG, do qual se transcrevem os trechos abaixo:

"Preliminarmente, observe-se que os Secretários de Estado não são stricto sensu funcionários públicos.

Em verdade os Secretários, a exemplo do que ocorre na União com os Ministros de Estado, são auxili

ares do Poder Executivo.

Assim, da mesma forma que a Constituição Federal trata dos Ministros de Estado em Seção distinta dos funcionários públicos (cf. Arts 73, 84, 85 a/ Art. 97 e segs.) a Lei Orgânica do Distrito Federal (L. 3 751, de 13 de abril de 1960) também o faz (cf. Arts. 19 usque 26 c/ Arts. 27 usque 30).

Em outras palavras um Secretário de Estado do Distrito Federal é um auxiliar do Governador no exercício do Poder Executivo local e suas prerrogativas e deveres estão expressamente disciplinados na Lei Orgânica, sem quaisquer vinculações com os direitos e deveres dos funcionários.

O entendimento acima esposado já foi praticamente agasalhado em Parecer (27.04.67) do eminente Ministro Vilas Boas quando, como consultor jurídico, examinou hipótese similar à presente, verbis:

"Ele (o Secretário de Estado) integra o General Staff do ilustre Governador do Distrito Federal, os seus atos são os de GOVERNO EM AÇÃO. A sua atuação não é meramente administrativa, elevando-se, ao invés, àquela posição que lapidarmente, HARIOU assim conceituou:

"Le gouvernement est le principe et le ressort de l'administration... le moteur, alors que l'agent de transmission et l'exécution".

5. Destarte, um Secretário de Estado pode pertencer, como membro nato ou não, a quantos órgãos de deliberação coletiva em que se faça necessária sua presença, no interesse da Administração. O que ele não pode é perceber gratificação de presença, por mais de um, em face da vedação expressa contida no § 3º, do Art. 4º, do Decreto 4 762, de 19 de agosto de 1979.

Por mera ilustração transcreve-se a citada disposição: "Ressalvada a proibição de acumulação de remuneração ou vantagem de que trata o parágrafo anterior, as demais disposições deste artigo não se aplicam aos Secretários de Estado e autoridades de hierarquia equivalente, que, no interesse da Administração, poderão pertencer, como membro nato ou não, a mais de um órgão de deliberação coletiva."

6. Finalmente, por outro lado, não se divisa como possa alcançar o parecer nº 1964/79 a hipótese em exame.

Provavelmente, a consulta referir-se-ia à extensão aos Secretários de Estado, quando integrantes de órgão de Deliberação Coletiva da Administração Descentralizada, da decisão contida no Processo nº 586.246/79 (Diário Oficial do Distrito Federal, de 31. VIII. 79, pags. 3/5).

Ora, o Decreto 4762, de 19 de agosto de 1979 fixou orientação político-administrativa de que os Secretários de Estado podem pertencer a mais de um órgão de deliberação coletiva, fazendo, porém, restrições no referente à remuneração.

Sem embargo, de que o diploma se refira à Administração

Direta e Autarquia, não quer parecer coerente que a mesma regra, por analogia, (que é sabidamente boa fonte de direito) também não se estenda no referente à participação em órgãos de entidades da administração indireta.

Em outras palavras, como Lei não é apenas aquilo que está escrito, deve-se entender como vigendo no Distrito Federal a regra seguinte:

No interesse da Administração do Distrito Federal, como um todo, os Secretários de Estado e autoridades de hierarquia equivalente, podem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, podendo perceber apenas jeton por um deles.

Para que se possa admitir em contrário mister far-se-ia explicitação, que poderia proceder-se por decreto.

No que se refere aos diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista e somente a estes (a afirmação, por exemplo, não alcança os dirigentes das Fundações Públicas do D.F.), inexistente a vedação em tela posto que as regras de direito privado (cf. C.F. § 2º, do art. 170) não tratam dela, e, de outra parte, não há qualquer regra de direito público (e poderia, pacificamente, haver, como regras de controle e de supervisão) dispondo em tal sentido.

III - Conclusões

a) Não estão os Secretários de Estado sujeitos ao regime jurídico dos funcionários públicos;

b) Os Secretários pertencem ao General Staff do Governador, posto que são os auxiliares do Poder Executivo, por excelência (Art. 21, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

c) No interesse da Administração, podem os Secretários, como membros natos ou não, participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, sendo-lhes defeso apenas perceber mais de uma remuneração ou vantagem, no referente ao particular, por expressa disposição do Decreto 4762 de 19.VIII.79.

d) Irrelevante que a participação do Secretário seja em órgão de Deliberação-Coletiva, da Administração Centralizada ou Descentralizada, para os efeitos da vedação contida no § 3º, do art. 4º, do Decreto 4762/79.

e) inaplicável à espécie o entendimento firmado no Processo nº 586.246/79 (Diário Oficial do Distrito Federal, de 31.VIII.79, pags.3/5).

É o parecer

Sub censura

1a SPRG, 26 de setembro de 1979

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Procurador

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral,

Submeto a V. Exa. o Parecer nº 1969/79- 1a. SPRG, do ilustre Procurador Dr. Carlos Fernando Mathias de Souza.

O Secretário de Estado, embora não seja funcionário público, em sentido estrito, foi expressamente tratado nas normas do Decreto nº 4.762/79.

Dentro da orientação política administrativa traçada, o Secretário de Estado, não sujeito ao regime da acumulação, frize-se, ficou impossibilitado de perceber a gratificação de presença em mais de um órgão de deliberação coletiva.

É evidente que se estabeleceu uma "regra especial" para a sistemática em questão.

Todavia, o remédio empregado, s.m.j., é de efeito restrito às áreas da Administração Centralizada e Autarquias do Distrito Federal.

O Decreto nº 4.762/79 tem o seu campo de ação bem definido, razão pela qual discordo, em parte, com a devida venia, da conclusão de fls.07.

Entendo, porém, como correta a tese de que o conteúdo moral não deveria distinguir fronteiras.

Por analogia, dentro do princípio que agasalhou a norma excepcional do § 3º, do Art. 4º, do citado Decreto nº 4.762/79, o Secretário de Estado deveria estar sujeito à restrição invocada também no âmbito das empresas públicas, ainda que na qualidade ali de membro eleito.

Falta ao quadro em exame, no entanto, s. m. j., a norma regulamentadora abrangente.

O desideratum poderá ser alcançado por meio de decreto ou de despacho normativo, recomendando-se a adoção da restrição também na área das empresas públicas, ressalvado o direito de opção.

Até lá, caso haja Secretário de Estado percebendo gratificação de presença nas empresas do Distrito Federal, além da autorizada pelo Decreto nº 4.762/79, não há ilegalidade a apontar ou acumulação indevida a ser apurada.

Há, sim um princípio geral a ser observado, desde que a Chefia do Executivo, como juiz da conveniência e oportunidade, entenda como correta a interpretação e necessária a medida.

À consideração de V. Exa.

Brasília, 08 de novembro de 1979

JULIO CESAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do DF

Senhor Governador:

Bem examinada pela 1a. SPRG a questão relativa à percepção de jetons pela participação em órgãos de deliberação coletiva pelos Secretários de Estado.

Em face do direito legislado nenhuma dúvida remanesce quanto à impossibilidade de acumulação de remuneração de jeton nos conselhos de que trata o Decreto nº 4.762/79, Artigo 4º, § 3º.

A interpretação jurídica adequada à hipótese, em face da legislação invocada não pode ser extraída da mens legislatoris, sem fundamento na redação do Decreto citado, nem tampouco amparada em princípio analógico.

As restrições a direitos são exceções, e devem ser expressas de maneira clara e indubitosa. A limitação a direitos deve estar evidente no texto que a institui. É a lição dos juristas e que se perde no tempo.

A norma jurídica não vive da intenção ou propósito do legislador, mas apresenta-se no mundo jurídico

com o que é e o que tem.

É a sãbia e incontestável lição de CARLOS MAXIMILIANO: "as regras jurídicas uma vez promulgadas, adquirem existência autônoma; independente do fim respectivo e da sua inicial razão de ser" (Hermenêutica e Aplicação do Direito, nº 453, pág. 434).

Nenhuma proibição legislativa existe, que impeça a percepção de jetons nos casos de eleição para o exercício de mandato de membros dos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista. Observo que a eleição dos administradores nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.76, Artigo 146, dá-se em consequência de possuir o eleito a condição de acionista, não mais possível a situação anterior de membro nato, por disposição regimental, para os titulares do cargo de Secretário.

Não se diga que tal não ocorre nas Empresas Públicas. Realmente nestas empresas a condição de acionista é inexecutável. No entanto o Ministério da Fazenda (AVISO Nº 203), ouvida a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, já se posicionou, no sentido de que possuindo a Empresa Pública a estrutura administrativa prevista na Lei das Sociedades por Ações, tendo também como órgão de sua administração "Conselho de Administração" aplica-se à mesma as normas que regulam a matéria. Obrigatória a eleição pela Assembleia de Acionistas.

Acompanho, portanto, o entendimento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador-Geral, Doutor JÚLIO CÉSAR SANTOS, quanto à não abrangência da norma insita no § 3º, do Artigo 4º,

do Decreto nº 4.762/79, isto é, a proibição para os Secretários de Estado de acumular a remuneração pela presença nos conselhos de deliberação coletiva da Administração Direta e Autárquias, aos casos de participação através de eleição dos titulares daqueles cargos para os Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Observa, todavia, com muita propriedade o Doutor 1º Subprocurador-Geral assentado em argumento de "conteúdo moral", sobre a possibilidade de mediante critério de conveniência e oportunidade ampliar-se a norma do Decreto nº 4.762/79, já mencionada, para alcançar também a percepção de remuneração nos conselhos de administração das empresas do Distrito Federal, garantindo-se a faculdade de opção, o que poderá efetivar-se mediante ato decretual ou despacho normativo.

A Vossa Excelência caberá a decisão. Ressalto, contudo, o ponto de vista quanto à inexistência de ofensa a norma jurídica, na hipótese de acumulação de gratificação por presença de Secretário de Estado nos órgãos de deliberação coletiva integrantes da estrutura das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Permito-me, no entanto, sugerir a Vossa Excelência, se acolhido o entendimento, e julgada a conveniência da limitação de percepção de jeton por titular do cargo de Secretário de Estado pela participação em órgão de deliberação coletiva das empresas do Distrito Federal, por motivo de coerência político-administrativa, que a proibição seja estendida aos Diretores de Empresa, tendo em vista o pronunciamento exarado no Processo nº 586.246/79, do Senhor 1º Subprocurador-Geral, já aprovado por Vossa Excelência, e que anexo por xerocópia.

À consideração de Vossa Excelência, em 12 de novembro de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo com o pronunciamento do Procurador Geral.

Tendo em vista a inexistência de óbice legal para a percepção pelos Secretários de Estado de uma remuneração pelo comparecimento em órgãos de deliberação coletiva, o Artigo 4º do Decreto nº 4.762/79, no entanto, motivos de natureza administrativa levam-me a decidir no sentido de que a gratificação seja vertida nos Contas de ocupantes de cargos de Secretários de Estado e Diretores de Empresas, a serem pelo exercício em um órgão de deliberação coletiva, restabelecido o direito de opção.
Brasília, 12 de novembro de 1979
A. Acunilano

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 405a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezoito horas, no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro NELSON TRANCOSO MEIRELLES. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leila Esteves, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gerin de Amorim, Claudio Lemos Fonteles, e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e José Idinei Costa. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade.

LEITURA DE EXPEDIENTE: Lido os ofícios nºs. 4861, 4889, 4876, 4871, 4914, 4900, 4904, 4908, 4919, 4931, 4894, 4865 e 4847 todos do Núcleo de Custódia de Brasília, comunicando liberações e recolhimentos de presos; lidos também, diversos agradecimentos pela remessa da Revista nº 37, deste Conselho feitos pelas autoridades que se seguem: Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, Chefe do Gabinete Militar do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Ilustríssimo Coordenador do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Penitenciário de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Secretário Particular em nome do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Departamento da Polícia Federal, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Espírito Santo.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Sem comunicações especiais.

DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS: Distribuído, na forma regimental, à Conselheira Leila Esteves, o Protocolo nº 248/79, Classe "B", nº 049/79, pedido de Livramento Consicional e o Protocolo nº 249/79, Classe "A", nº 033/79, pedido de Graça, ao Conselheiro Claudio Lemos Fonteles.

JULGAMENTO: O Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo relatou os Protocolos nºs. 188/79, Classe "A", nº 018/79, pedido de Graça, do qual pediu vista a Conselheira Leila Esteves; e o Protocolo nº 201/79, Classe "A", nº 024/79, pedido de Comutação de Pena, cuja decisão, por unanimidade, foi pela redução de 01 (um)

ano e 03 (três) meses do total da pena, declarando seu voto, por escrito, a Conselheira Leia Esteves. O Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim relatou o Protocolo nº 219/79, Classe "A", nº 028/79, Comutação de Pena, do qual pediu vista o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, Secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que após lida, e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1979

NELSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente

ATA DA 406a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Ao primeiro dia do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezoito horas, no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro NELSON TRANCOSO MEIRELLES. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leia Esteves, Celso Franco de São Santoro, Claudio Lemos Fonteles, e os Membros Informantes, do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Evaldo Carneiro, e do Núcleo de Custódia de Brasília, o Diretor Substituto, Amândio Januário Santana. Ausente, justificadamente, o Senhor Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília, José Idinei Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e determinou leitura de Ata, da Sessão imediatamente anterior que, após votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTE: Lidos os ofícios nºs. 5001, 4995, 4990, 4974, 4970, 4964, 4954, 4949, 4944 e 4939/79, todos do Núcleo de Custódia de Brasília, comunicando recolhimentos e liberações de presos; lidos, também, os ofícios nºs. 2029 e 2034/79, do Centro de Internamento e Reeducação, comunicando recolhimento e liberação de sentenciados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Conselheiro Presidente comunicou que se encontrava no Plenário deste Conselho o Advogado Raul Livino Ventim de Azevedo; o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo solicitou que se ouvisse o causídico já mencionado; a Conselheira Leia Esteves congratulou-se com os Senhores Diretor Substituto do Núcleo de Custódia de Brasília e advogado, presentes a esta Sessão, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros; o Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação comunicou que já retornara, àquele estabelecimento prisional, sem problemas, a segunda turma, de trinta e seis sentenciados que saíra com autorização do Meritíssimo Juiz da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal. O Senhor Diretor Substituto do Núcleo de Custódia de Brasília agradeceu os votos de boas vindas que lhe foram formulados; a seguir, o Senhor Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Doutor Raul Livino, que disse de sua satisfação em estar neste Conselho e prestou esclarecimentos a respeito de pedido de Livramento Condicional, formulado por uma cliente, sua patrocinada, de que trata o Protocolo nº 234/79, Classe "B", nº 045/79. DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLO: Distribuídos; na forma regimental, ao Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim, o Protocolo nº 236/79, Classe "B", nº 046/79, pedido de Livramento Condicional; ao Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, o Protocolo nº 200/79, Classe "A", nº 203/79, pedido de Comutação de Pena; e ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho, o Protocolo nº 210/79, Classe "A", nº 025/79, pedido de Graça. JULGAMENTO: O Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho, após proferir despacho no Protocolo de nº 234/79, Classe "B", nº 045/79, baixou-o em diligência, para que se aguarde Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, Secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que após lida, e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 1979

NELSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente

ATA DA 407a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Leia Esteves, Celso Franco de São Santoro, Almiro Gêrin de Amorim, Claudio Lemos Fonteles e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e José Idinei Costa. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTE - Lidos os ofícios nºs. 4832, 4828, 4837, 5030, 5039, 5047, 5056, 5065, 5070 e 5075/79, todos do Núcleo de Custódia de Brasília, comunicando transferências, recolhimentos e liberações de presos. Lidos, também, agradecimentos, pela remessa da Revista nº 37 deste Conselho, das autoridades que se seguem: Cel-PM, Luiz Diógenes Chaves Couto, Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Reynaldo Emydio de Barros, Prefeito da Capital de São Paulo; Doutor Carlos Luiz Bandeira Stampa, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Doutor Jorge Antônio Suífi, Procurador Geral Adjunto do Estado de Mato Grosso do Sul. COMUNICAÇÕES DIVERSAS - A Conselheira Leia Esteves comunicou que o Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim foi agraciado com a Medalha do Mérito Buriti e apresentou-lhe congratulações, no que foi acompanhada por todo o Colegiado, ficando decidido, ainda, o envio de Ofício a Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, parabenizando-o pela escolha; o Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim agradeceu as congratulações e, referindo-se ao falecimento do Ex-Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel Francisco Rabelo Neto, propôs votos de pesar ao Comando Geral e aos familiares, o que foi aprovado pelo Colegiado, tendo, também informado que a Missa de 7º Dia, realizar-se-á amanhã, no Oratório do Soldado; o Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação informou que, a aquele estabelecimento prisional vai ministrar um curso de marcenaria, em Convênio com o "PIPMO" com apoio das Madeireiras: Central, Cedro, Eldorado, Pinho Forte e Pureza, que contribuíram, inclusive, para outras melhorias naquele Centro de Internamento; o Senhor Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília comunicou que houve tentativa de fuga, de um presidiário daquele Núcleo; o Senhor Conselheiro Presidente, finalizando as comunicações congratulou-se com a Diretoria do Centro de Internamento e Reeducação, por suas iniciativas. DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLO - Não houve. JULGAMENTO - O Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho pronunciou seu voto no Protocolo nº 219/79 - Classe "A" - nº 028/79, Comutação de Pena, do qual pediu vista e que, prosseguindo no julgamento, houve empate, pronunciando-se o Senhor Conselheiro Presidente favorável ao voto dissidente e, por conseguinte, vencedor, do Conselheiro Claudio Lemos Fonteles, ficando decidido, por maioria, o deferimento da Comutação, opinando-se pela redução de 09 (nove) meses do total da pena; a Conselheira Leia Esteves proferiu voto no Protocolo nº 188/79 - Classe "A" - nº 018/79, pedido de Graça, do qual pediu vista e acompanhou o Relator originário, Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo no que diz respeito ao deferimento da redução, divergindo com relação ao "quantum", no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros, sendo a decisão do Colegiado, por maioria absoluta pelo deferimento, opinando pela redução da pena para 04 (quatro) anos, mantida a medida de segurança; a Conselheira Leia Esteves proferiu despacho, baixando em diligência o Protocolo nº 248/79 - Classe "B" - nº 049/79, pedido de Livramento Condicional para que seja melhor esclarecida a conduta carcerária do sentenciado; o Conselheiro Almiro Gêrin de Amorim relatou o Protocolo nº 223/79 - Classe "A" - nº 030/79, pedido de Graça, do qual pediu vista o Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo; o Conselheiro Claudio Lemos Fonteles relatou o Protocolo nº 249/79 - Classe "A" - nº 033/79, pedido de Graça, cuja decisão, por maioria, foi pelo deferimento da Comutação, com vistas à redução de 02 (dois) anos da pena, vencido o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho que opinou pelo indeferimento, acompanhado pelo Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo, declarando-se impedida a Conselheira Leia Esteves.

te - SAI-N. Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 612a. (sextentésima décima segunda) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor OSVALDO JANOT FILHO, Diretor Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores DANIEL CORDEIRO CAMPOS, DILSON DE ALMEIDA SOUZA, ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, os seguintes processos inscritos na pauta: 01) Nº 741.077/78 - REF.: SR. NATAL MARTINS - CHEFE DA DIMAP/DIRAD - SOLICITA A RECLASSIFICAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SÍMBOLO EC-5, CONSTANTE DA TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA CODEPLAN - ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 28/76 - C.A. -, PARA O SÍMBOLO EC-3. DECISÃO: "A Diretoria, ao apreciar as peças constantes dos autos, e tendo em vista equiparar o Emprego em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da DIRAD, Símbolo EC-5, constante do ANEXO II, da Resolução Nº 28/76-C.A., publicada no D.O.D.F. de 13.12.76, aos Empregos em Comissão de Chefe da Divisão de Custos e Orçamento, de Chefe da Divisão de Contabilidade, de Chefe da Divisão de Pessoal e de Chefe de Divisão de Tesouraria, todos Símbolo EC-3, também da DIRAD - ANEXO II, da mesma Resolução, decide aprovar a proposição contida no presente processo, bem como submeter a matéria à superior consideração do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. 02) Nº 586.198/79 - REF.: SR. ABELARDO DIAS - CHEFE DA DIGER/DIRAD - SOLICITA A RECLASSIFICAÇÃO DO EMPREGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO - SÍMBOLO EC-5, CONSTANTE DA TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA CODEPLAN - ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 28/76-C.A. -, PARA O SÍMBOLO EC-3. DECISÃO: "A Diretoria, ao apreciar as peças constantes dos autos, e, tendo em vista equiparar o Emprego em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Administração, da DIRAD, Símbolo EC-5, constante do ANEXO II, da Resolução Nº 28/76-C.A., publicada no D.O.D.F. de 13.12.76, aos Empregos em Comissão de Chefe da Divisão de Custos e Orçamento, de Chefe da Divisão de Contabilidade, de Chefe da Divisão de Pessoal e de Chefe de Divisão de Tesouraria, todos Símbolo EC-3, também da DIRAD - ANEXO II, da mesma Resolução, decide aprovar a proposição contida no presente processo, bem como submeter a matéria à superior consideração do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE. 03) Nº 587.300/79 - REF.: DIPLA - SOLICITA A CONTRATAÇÃO DOS ECONOMISTAS ANTONIO MADEIRA NETO, ROSA MARIA NUNES FIGUEIREDO, UIRÁ MATOS MINEIRO E MARIA ROSA BARBOSA, PARA, COMO AUTÔNOMOS, PRESTAREM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO AO PROJETO "REDIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL DO DISTRITO FEDERAL", À CONTA DO CONVÊNIO ASSINADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CODEPLAN, EM 15/05/79, ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/79-SEG/DF. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do presente Processo Nº 587.300/79, decide, por unanimidade, nos termos do artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da Companhia, com dispensa de licitação, na forma do que dispõe o artigo 19, inciso XI, da Resolução Nº 37/79-C.A., combinado com a Resolução Nº 25/76-C.A., alterada pela Resolução Nº 27/76-C.A.: 1º) Autorizar a contratação dos Economistas, a seguir relacionados, para, como autônomos, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com esta Companhia, pelo prazo de 03 (três) meses, com início a contar da data da assinatura de cada Contrato, e sob remuneração pagável em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, prestarem serviços técnicos de assessoria junto ao Projeto "REDIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL DO DISTRITO FEDERAL", trabalho que será realizado à conta do Convênio assinado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, em 15 de maio de 1979 - publicado no D.O.D.F. de 21.05.79 - através da Ordem de Serviço Nº 08/79 - SEG/DF, sendo: a) ANTONIO MADEIRA NETO - Identidade: Nº 114.424 - SSP/PI - CPF: Nº 133.001.304/25; b) ROSA MARIA NUNES FIGUEIREDO - Identidade: Nº 418.386 - SEP/DF - CPF: Nº..... 097.742.891/53; c) UIRÁ MATOS MINEIRO - Identidade: Nº 124.809 - DPF/DF; d) MARIA ROSA BARBOSA; 2º) Autorizar a realização da seguinte despesa individual com cada Economista contratado: - Remuneração mensal: Cr\$.16.000,00 - Despesa prevista/1979: Cr\$.16.000,00 - Encargos Sociais previstos/1979: Cr\$.1.280,00 - Despesa prevista/1980: Cr\$..... 32.000,00 - Encargos Sociais previstos/1980: Cr\$.2.560,00 - Despesa total prevista: Cr\$.51.840,00; 3º) Autorizar o empenho da despesa global, por estimativa, no valor de Cr\$.207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros), com a observação de que será empenhada, de imediato, também por estimativa, apenas a despesa relativa ao

LAÍS DA COSTA PARANHOS
Secretária

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Às 15 horas do dia 13 de novembro de 1979, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Junior, e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Newton Egydio Rossi, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Batista, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Darione Nunes Cardoso. Lida e a provada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, O Sr. Presidente com base na Resolução nº 1/76, propôs ao Plenário fosse a Sessão prevista para o dia 15 do corrente, feriado nacional, antecipada para o dia 14 do mesmo mês e ano, tendo a proposição sido aprovada por unanimidade. No momento destinado a justificativa de faltas, usou da palavra o Conselheiro Newton Egydio Rossi, para justificar sua ausência à Sessão do dia 08 de novembro de 1979, em virtude de estar naquela data, participando de uma Reunião na Delegacia do Trabalho discutindo o aumento salarial dos Comerciais. Submetida a justificativa ao Plenário foi a mesma unanimemente aprovada. Distribuíram-se os seguintes Recursos Voluntários nºs 285/79 e 286/79, sendo sorteado para Relator de ambos os Recursos o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constou: para prosseguimento de votação: RV-113/79, em que é Recorrente TAO Livraria Editora Ltda., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Ur

bana, Conselheiro Relator Gilberto Alves Nery. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda, a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a correspondente a 1 (um) valor de referência à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Extraordinária, para o dia 14 de novembro de 1979, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu _____ Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 14 de novembro de 1979, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

DARIONE NUNES CARDOSO

NEWTON EGYDIO ROSSI

WALTER BASNIALI NHARES

WELINGTON CARLOS BATISTA

GILBERTO ALVES NERY

LUIZ GONZAGA THEODORO

AMAURY UBIRAJARÁ DA SILVA RAMOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA 430a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Ao primeiro dia do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2 Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Quadricentésima Trigésima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal. Presentes os Senhores Conselheiros Carlos Aloísio Campos Jardim e Olíria Esteves Dalla Costa. Às oito horas e quarenta minutos deram os Senhores Conselheiros por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior. Os Senhores Conselheiros examinaram os processos referentes as promoções de música do mês de setembro de 1979 e processos administrativos do mês de agosto de 1979. O Conselho solicita a volta do processo nº 402.374/79 para reexame tendo em vista a exigência, conforme Ata da Reunião do dia 25 de outubro de 1979. Às dez horas, deram os Senhores Conselheiros por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Nilda Almada Cruz, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 01 de novembro de 1979.

CONSELHEIRO:

OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA

CONSELHEIRO:

CARLOS ALOÍSIO CAMPOS JARDIM

SECRETÁRIO:

NILDA ALMADA CRUZ

ATA DA 431a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos oito dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2 Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Quadricentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal. Presentes os Senhores Conselheiros Carlos Aloísio Campos Jardim, Aôr Taveira e Olíria Esteves Dalla Costa. Às oito horas e cinquenta minutos deram os Senhores Conselheiros por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior. Os Senhores Conselheiros examinaram os processos referentes as promoções de Artes Plásticas. O Conselho continua aguardando a devolução do processo nº 402.374/79 para ser reexaminado. Às dez horas, deram os Senhores Conselheiros por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Nilda Almada Cruz, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 08 de novembro de 1979.

CONSELHEIRO:

OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA

CONSELHEIRO:

CARLOS ALOÍSIO CAMPOS JARDIM

CONSELHEIRO:

AÔR TAVEIRA

SECRETÁRIO:

NILDA ALMADA CRUZ

ATA DA 432a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos treze dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2 Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Quadricentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal. Presentes os Senhores Conselheiros Carlos Aloísio Campos Jardim, Aôr Taveira e Olíria Esteves Dalla Costa. Às oito horas e cinquenta minutos deram os Senhores Conselheiros por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior. Os Senhores Conselheiros examinaram os processos referentes as promoções do mês de setembro. A convite do Conselho Fiscal compareceu o Sr. Rubens de Oliveira, Chefe da Divisão de Administração que deu as explicações solicitadas referente ao processo nº 402.374/79. Às nove horas e cinquenta minutos, deram os Senhores Conselheiros por encerrada a Sessão, e, para constar, eu, Nilda Almada Cruz, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 13 de novembro de 1979.

CONSELHEIRO:

OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA

CONSELHEIRO:

CARLOS ALOÍSIO CAMPOS JARDIM

CONSELHEIRO:

AÔR TAVEIRA

SECRETÁRIO:

NILDA ALMADA CRUZ

CONSELHO DELIBERATIVO**ATA DA 370a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.**

Ao primeiro dia do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/3 Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Septuagésima Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente da Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros Vicente Juarimbu Salles, Maria Christina Diniz Leal e Ruy Pereira da Silva. Às doze horas e quinze minutos deu a Senhora Presidente por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processo relatado pela Professora Maria Christina Diniz Leal:

Nº 403.632/79 - ENSAIO, TEATRO E DANÇA - Solicita co-patrocínio para realização do espetáculo S.Q.S. 1980 - Bloco A - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF em conjunto com o Grupo Ensaio, Teatro e Dança, para apresentação do espetáculo S.Q.S. 1980, Bloco A, em data e local a serem fixados, sem ônus para a FCDF, que reterá 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 401.196/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe providências com referência a "Orquestra do Teatro Nacional de Brasília" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar o Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal a marcar datas e locais dos concertos da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília, no decorrer de novembro de 1979. Em seguida o Conselheiro Relator leu a carta, datada de 22/10/79, enviada pelo Maestro Cláudio Santoro, que foi, em seguida objeto de exame por todos os presentes. Como primeira orientação ficou decidido que o Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal deverá comunicar ao Maestro que o Conselho quer que sejam canceladas as gestões que vem fazendo para um concurso de instrumentistas para a Orquestra do Teatro Nacional de Brasília.

Nº 403.723/79 - WAGNER HERMUCHE - Solicita cessão de espaço no Centro de Criatividade p/ secagem de serigrafias - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, aprovar a cessão de um espaço no Centro de Criatividade, para a edição e secagem de serigrafias, ao artista plástico Wagner Hermuche, em datas a serem determinadas pela Senhora Chefe de Gabinete.

Nº 403.681/79 - RETICÊNCIAS - Grupo de Espetáculos da Aliança Francesa - Solicita co-patrocínio p/ montagem da peça "As Quixotescas Aventuras de Lampião e Beija-Flor". DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, aprovar o co-patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal para as apresentações da peça "As Quixotescas Aventuras de Lampião e Beija-Flor", nas Cidades Satélites, em datas e locais a serem fixados, com despesas em até cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), cabendo 10% (dez por cento) da renda às Associações de Pais e Mestres.

Ainda com a palavra o Conselheiro Ruy Pereira da Silva comunicou ao Conselho que recebeu um telegrama do escritor Austregésilo de Athayde de congratulações pelo êxito do Décimo Terceiro Encontro Nacional de Escritores. Às quatorze horas e quinze minutos, nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Nilda Almada Cruz, Secretário dos Órgãos Colegiados lavrei a presente Ata, que vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 01 de novembro de 1979.

PRESIDENTE:

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBU SALLES

CONSELHEIRO:

RUY PEREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO:

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

SECRETÁRIO:

NILDA ALMADA CRUZ

ATA DA 371a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta

e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2 Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Septuagésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente da Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros: Aloísio Sérgio Magalhães, Guy Marie de Castro Brandão, Maria Christina Diniz Leal, Vicente Juarimbu Salles e Ruy Pereira da Silva. Às doze horas e quinze minutos deu a Senhora Presidente por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processo relatado pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães:

Nº 403.423/79 - DIRETORIA EXECUTIVA -FCDF - Reserva da Galeria A p/ exposição de "Portinari Desenhista" - DECISÃO - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a exposição "Cândido Portinari: painéis e desenhos", com despesas em até cr\$ 160.900,00 (cento e sessenta mil e novecentos cruzeiros), nas Galerias A e B da FCDF, em período a ser confirmado e com o co-patrocínio do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Processo relatado pelo Embaixador Guy Marie de Castro Brandão:

Nº 403.757/79 - EMBAIXADA DO CHILE - solicita co-patrocínio para realizar uma exposição de tapetes e desenhos de crianças s/ o tema: Amizade Chilena-Brasileira. DECISÃO - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF, em conjunto com a Embaixada do Chile, para realização de uma exposição de tapetes e desenhos elaborados por crianças sob o tema: Amizade Chileno-Brasileira, em data e local a serem fixados, sem ônus para esta entidade.

Processo relatado pela Professora Maria Christina Diniz Leal:

Nº 403.665/79 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO (Gerente ACAA) - Propõe a realização do II Salão de Artes Plásticas das Cidades Satélites - DECISÃO - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) - a realização do II Salão de Artes Plásticas das Cidades Satélites, com despesas em até cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em data e local a serem fixados; b) o regulamento do referido Salão;

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbu Salles:

Nº 402.639/79 - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS - Solicita colaboração p/ realizar o encerramento do III Circuito Sul América de Música Erudita - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal em conjunto com a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia de Seguros para a realização do III Circuito Sul América de Música Erudita, em 22/11/79, no Cine Brasília, sem ônus para FCDF.

Nº 403.581/79 - ENCENA - Produções Artísticas Ltda - solicita co-laboração p/ apresentar o espetáculo de dança "Arroz com Feijão", p/ Grupo Pitu - DECISÃO - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF, em conjunto com ENCENA - Produções Artísticas Ltda, para apresentação do espetáculo de dança, "Arroz com Feijão", p/ Grupo Pitu, em data e local a serem fixados, com despesas p/ esta entidade em até cr\$ 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros). A Fundação Cultural reterá 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 458.818/79 - CENTRO DECINEMA - propõe a programação do Cine Brasília p/ o mês de janeiro/79. DECISÃO - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, homologar o ato da Sra. Presidente que aprovou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo o aumento do preço dos ingressos do Cine Brasília, para cr\$ 50,00 (inteira) e cr\$ 25,00 (estudante).

Nº 401.196/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe providências c/ referência a "Orquestra do Teatro Nacional de Brasília" - Continua sendo examinada a Carta, datada de 22/10/79, enviada pelo Maestro Cláudio Santoro, pelo Colendo Colegiado.

O Conselheiro Guy Marie de Castro Brandão comunicou o encontro, a ser realizado em Lisboa - Portugal, sob os auspícios da Fundação Goulbenkian, de organismos culturais e consulta sobre a possibilidade da Fundação Cultural do Distrito Federal se fazer presente, para concretizar ainda mais o intercâmbio.

Às quatorze horas, nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Nilda

Almada Cruz, Secretário dos Órgãos Colegiados lavrei a presente Ata que vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 08 de novembro de 1979.

PRESIDENTE:

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO:

RUY PEREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO:

ALOÍSIO SÉRGIO MAGALHÃES

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBU SALLES

CONSELHEIRO:

GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

CONSELHEIRO:

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

SECRETÁRIO:

NILDA ALMADA CRUZ

ATA DA 356a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos quatorze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2 Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente da Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros Aloísio Sérgio Magalhães, Vicente Juarimbu Salles, Maria Christina Diniz Leal e Ruy Pereira da Silva. Às doze horas e quinze minutos deu a Senhora Presidente por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 402130/79 - ACADEMIA DE BALLET LÚCIA TOLLER - solicita cessão da Sala Martins Penna p/ apresentação de espetáculos. DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, homologar o ato da Sra. Presidente que aprovou "ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo da FCDF, o co-patrocínio da Fundação Cultural para os ensaios e espetáculos da Academia de Ballet Lúcia Toller, com a cobrança adiantada da taxa de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e a dispensa, em caráter excepcional, da retenção do percentual de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos.

Nº 403795/79 - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA - comunica interdição da sala de concertos - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a programação apresentada para o Cine Brasília, nos meses de novembro a dezembro de 1979, face a inexistência de outro local para substituir a sala de concertos da Escola de Música de Brasília que se encontra interditada.

Nº 403.855/79 - CABEÇAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - solicita colaboração p/ realizar a "12a Rua de Arte". DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para a realização da 12a Rua da Arte, em data e local a serem fixados, com despesas em até cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbu Salles:

Nº 403.292/79 - ADÉLIA MARIA G. VASCONCELOS - solicita cessão do Teatro Galpãozinho p/ apresentação do Corpo de Baile. DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para apresentação do Corpo de Baile da Sra. Adélia Maria G. Vasconcelos

em data e local a serem fixados, sem ônus para esta entidade, que reterá 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Nº 403617/79 - FEDERAÇÃO DE TEATRO AMADOR DO DF - Solicita patrocínio p/ apresentação da peça teatral "O presente do Burinho", pelo Grupo Gesto, em data e local a serem fixados, com despesas em até cr\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). A FCDF reterá 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Nº 403.700/79 - GRUPO VENTO NORTE - Solicita patrocínio da FCDF para apresentação do show "Enchente Amazônica" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, aprovar, por unanimidade, o co-patrocínio da FCDF, para apresentação do show "Enchente Amazônica" em data a ser fixada, com despesas em até cr\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa cruzeiros).

Processos relatados pela Professora Maria Christina Diniz Leal:

Nº 401.682/79 - ACADEMIA DE BALLET ADVANCED LTDA - solicita cessão da Sala Martins Penna p/ realização do 3º Festival da Academia - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para os ensaios e espetáculos da Academia de Ballet Advanced Ltda, com a cobrança adiantada da taxa de cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por dia, pelo uso do Cine Brasília para apresentação dos espetáculos nos dias 29 e 30/11 e 1º/12/79, com dispensa, em caráter excepcional, da retenção do percentual de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos.

Nº 401.500/79 - CHEFE DO GABINETE DA FCDF - apresenta sugestão p/ uma programação cultural junto aos alunos da rede de ensino do DF. DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o pagamento ao Grupo Mensageiros do Horizonte da importância de cr\$ 16.000,00 (dezesesse mil cruzeiros) referente ao seu trabalho dentro do projeto programação cultural da FCDF/FEDF.

Nº 403724/79 - CRISVALDO SANTOS ALMEIDA - solicita cessão do Cine Brasília p/ apresentação do show musical "Essa Mulher" c/ a cantora Elis Regina - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF, para apresentação do show "Essa Mulher" com a cantora Elis Regina, em data a ser fixada, com a cobrança de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia de uso do Cine Brasília e a retenção por esta entidade da taxa de 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Nº 403768/79 - CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO - Solicita impressão de volantes da peça "Apocalipse" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal para apresentação da peça "Apocalipse", em data e local a serem fixados, com despesas em até cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para esta entidade.

Processos relatados pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães:

Nº 401105/79 - STUDIO DANÇAS - solicita cessão de sala de espetáculo p/ apresentação dos trabalhos anual de s/ alunos - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF, para os ensaios e espetáculos da Academia Studio Danças, com a cobrança adiantada da taxa de cr\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por dia pelo uso do Cine Brasília para apresentação dos espetáculos nos dias 27 e 28 de novembro, com dispensa, em caráter excepcional, da retenção do percentual de 10% (dez por cento) da renda dos espetáculos.

Nº 402.800/79 - FEDERAÇÃO DE TEATRO AMADOR DO DF - solicita co-patrocínio p/ o espetáculo "O Hábito de ter dono" p/ Cia de Teatro Grutta. DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o cancelamento da Decisão nº 468/79, datada de 06 de setembro de 1979.

Nº 403764/79 - DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA - solicita patrocínio p/ lançamento do livro "Reconstruindo a Família" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o patrocínio da FCDF para a realização da Noite

de Autógrafos do lançamento do livro "Reconstruindo a Família" de autoria de Galdino Moreira Filho, em data e local a serem fixados, sem ônus para esta entidade.

Com a palavra o Sr. Ruy Pereira da Silva, Diretor Executivo deu ciência ao Colendo Colegiado de que a Fundação Cultural do Distrito Federal, com base em convênios, continua administrando o Centro Nacional de Referência Cultural, apresentando, na oportu-

tunidade, um pedido de pagamento a arquiteta Gisela Magalhães, no valor global de cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros). Às treze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Nilda Almada Cruz, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 14 de novembro de 1979.

PRESIDENTE:

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO:

RUY PEREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO:

ALOÍSIO SÉRGIO MAGALHÃES

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBU SALLES

CONSELHEIRO:

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

SECRETÁRIO:

NILDA ALMADA CRUZ

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 617ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Francisco Pinheiro Rocha, Hurandir Mesquita Motta, José Carlos Seixas, Marlow Kwitko, Rômulo Sulz Gonsalves e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 616ª Sessão Ordinária realizada a 30 de outubro recém-findo. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Nada havendo quanto a Expediente, passa o Sr. Presidente às Comunicações, tendo o Conselheiro Marlow Kwitko informado que viajará ainda esta semana só retornando a Brasília dia 19, ficando, assim, justificada sua ausência à próxima reunião, ou seja, dia 13. Agradece o Sr. Presidente a Comunicação e não havendo matéria a ser relatada passa à distribuição dos processos inscritos na pauta designando o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta, Relator do de nº 415.061/79-FHDF - Balancete Geral referente ao mês de setembro último - e - o Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Relator do de nº 414.203/79-FHDF - Pedido de readmissão do médico José Minervino dos Santos. Esclarece o Sr. Presidente que, em bora reconheça ser o assunto deste último processo da competência da Administração, consultada a Procuradoria Jurídica sugerira esta, em virtude das peculiaridades de que

se reveste a matéria, fosse ouvido este Egrégio Conselho, razão por que o trouxera à consideração de seus pares. Ato contínuo esgotada a pauta, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata, que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 06 de novembro de 1979.

Jofran Frejat

Francisco Pinheiro Rocha

Hurandir Mesquita Motta

José Carlos Seixas

Marlow Kwitko

Rômulo Sulz Gonsalves

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

Ata da 618ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Francisco Pinheiro Rocha, Hurandir Mesquita Motta, José Carlos Seixas, Rômulo Sulz Gonsalves e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos solicitando a leitura da Ata da 617ª Sessão Ordinária realizada a 06 do mês em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Como nada houvesse com relação a Expediente, passa o Sr. Presidente às Comunicações. Vale-se da oportunidade o Conselheiro Francisco Pinheiro Rocha para informar sua viagem ao Rio de Janeiro a fim de participar do Congresso Brasileiro de Cancerologia, justificando, assim, sua ausência à próxima sessão ordinária a se realizar dia 20, terça-feira da semana entrante. Pedindo a palavra, comunica o Conselheiro José Carlos Seixas ter deixado o Ministério da Saúde encontrando-se, temporariamente, na Organização Panamericana de Saúde. Agradecendo as comunicações informa o Sr. Presidente já ter sido assinado o Convênio com a NOVACAP para a construção dos Postos de Saúde, esclarecendo sobre as "demarques" que se processarão a seguir. Ato contínuo, passa o Sr. Presidente à apreciação dos assuntos inscritos na pauta, como segue: Item 1) - Processo nº 145.061/79-FHDF - Balancete Geral referente ao mês de setembro último - Relator, Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Com a palavra procede este a leitura de seu bem fundamentado Relatório, uma análise minudente de todas as peças processadas, passando em seguida a de seu Parecer, esclarecendo ter sido a matéria apreciada pelo Conselho Fiscal que recomenda a aprovação das referidas contas.

Assim, a vista do exposto e do que lhe fora dado examinar dos autos é seu Voto pela aprovação dos referidos Balancetes. Posta em discussão a matéria e logo após em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de setembro de 1979." Item 2) - Processo nº 414.203/79-FHDF - Pedido de readmissão - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Cedida ao mesmo a palavra faz este a leitura de seu Relatório, uma análise clara e precisa do conteúdo de todo o processado, passando em seguida a de seu Parecer no qual observa que a matéria, como aliás reconheceu o Sr. Presidente não se inclui no elenco das competências deste Conselho, entretanto, conforme explicara quando da distribuição do Processo, atendendo a sugestão da Procuradoria Jurídica houvera por bem socorrer-se do aconselhamento deste Conselho para orientação a respeito do assunto, considerando o caráter de excepcionalidade da medida pleiteada. Diz o Conselheiro Relator que, embora não sendo o Conselho Deliberativo, pela sua própria de nomeação e atribuições, um órgão de consulta, a seu ver na da impedida que, em determinadas circunstâncias e, sempre que o exigir o superior interesse da Administração, atue como tal. E, é nessa condição que propõe a seus pares seja a matéria apreciada por este Egrégio Conselho. Prosseguindo diz que, a readmissão, salvo quando decorrente de decisão judicial ou de habilitação em novo concurso, é feita a critério da Administração, desde que, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto, não o desaconselhe o motivo determinante da demissão e não fira o ato de direito de terceiros. Pelas informações constantes dos autos, há nove candidatos habilitados em concurso na especialidade do postulante, que ainda não foram chamados em virtude da inexistência de vaga, o que, por si só, invalida o deferimento da pretensão. Acrescenta que, para melhor apreciação dos demais aspectos da questão, requisitara o Processo nº 70.477/76, relativo à demissão do requerente, verificando certas discrepâncias entre as informações contidas neste e as constantes no processo em apreciação. Refere-se, ainda, ao disposto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 11/72 da FHDF que reza: "Parágrafo Único - Somente poderá ser admitido como empregado da Fundação quem satisfizer os requisitos legais e regulamentares de recrutamento e seleção de pessoal e não tenha sido, anteriormente, demitido por justa causa ou por interesse da administração." Tendo sido a rescisão contratual, conforme consta do Processo nº 70.477/76, ocorrida por iniciativa da FHDF, é evidente que o foi por interesse da administração, constituindo o fato impedimento para o reingresso do ex-servidor nos quadros da FHDF. Face ao exposto, é pelo indeferimento da pretensão pois esta, além de contrariar as normas legais e regulamentares vigentes, não consulta os interesses da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tendo em vista os antecedentes do caso e as possíveis consequências da medida no que se refere aos direitos dos candidatos habilitados em concurso, que aguardam vaga para ingresso na Entidade. Consultados os Senhores Conselheiros tecem estas considerações a respeito, finalizando por apoiarem, sem qualquer restrição, o Parecer do ilustre Relator por também julgarem, dadas as razões apresentadas, inviável a readmissão pleiteada. Entregue o processo ao Sr. Presidente, determina este sua devolução à Administração para as providências cabíveis. Constatando da pauta para distribuição os Processos nºs. 415.178/79, 414.280/79, 413.560/79 e 412.926/79, respectivamente, Prorrogação de estágio, da qual são interessados os Drs. Itacir Franceschini e Maria Consolação Franceschini - e - locação das cantinas dos Hospitais Regional da Asa Sul, Regional do Gama e do Hospital de Base, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator dos mesmos, por ordem, os Conselheiros Olympio Bandeira da Silva Cascaes, José Carlos Seixas, Hurandir Mesquita Motta e Rômulo Sulz Gonsalves. Às 9h15, esgotada a pauta, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos, dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presen-

tes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 13 de novembro de 1979.

Jófrán Frejat

Francisco Pinheiro Rocha

Hurandir Mesquita Motta

Jose Carlos Seixas

Rômulo Sulz Gonsalves

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real



SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE
INTERESSE SOCIAL - LTDA - SHIS

DIRETORIA

ATA DA 1034ª. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Às 09:00 (nove) horas do dia 13 (treze) de novembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do seu Diretor Superintendente a 1034ª. Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta. 1º) Processo nº 160.731/79. ASSUNTO: Trata de proposta de acordo, quanto a execução de decisão com trânsito em julgado, de reclamatória trabalhista proposta pelos Senhores JOÃO ESTRELA FILHO e MOACYR CARVALHO RIBEIRO, contra a SHIS, referente a participação nos lucros do exercício de 1973. DECISÃO: A Diretoria, considerando o exposto no parecer do Relator, RESOLVE: indeferir a proposta de acordo feita pelos Senhores JOÃO ESTRELA FILHO e MOACYR CARVALHO RIBEIRO. RELATOR: JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS. 2º) Processo nº 172.795/79. ASSUNTO: Trata da execução de serviços complementares ao contrato celebrado com a firma POLIENGE S.A. - Saneamento e Construções, para reforma e recuperação do Bloco "A" da SQS 203. DECISÃO: A Diretoria, acompanhando o disposto no parecer do Relator; RESOLVE: Autorizar a execução dos serviços em referência, pelo valor global de Cr\$ 14.774,50 (quatorze mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), aplicando-se para tal fim o disposto na Cláusula Décima Segunda - Parágrafo Único do Contrato de Empreitada nº 025/79-SHIS. RELATOR: RENATO DE SÁ JÚNIOR. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente encerrada a Reunião, da qual eu, *ELPIDIO DE ASSIS RIBEIRO*, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Diretor Superintendente

CASEMIRO VASCONCELOS
Diretor Imobiliário

ELPIDIO DE ASSIS RIBEIRO
Diretor Financeiro

RENATO DE SÁ JÚNIOR
Diretor Técnico

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Administrativo



FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/79 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

Autoriza a alteração do Orçamento Interno por Programas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1979.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da FSSDF,

R E S O L V E:

Autorizar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a alteração do Orçamento Interno por Programas (OIP) da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1979, que estima a Receita em Cr\$134.320.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

2. A receita da Fundação do Serviço Social será arrecadada na forma da legislação e das normas em vigor, de acordo com a discriminação constante do Anexo I da presente Resolução, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - RECEITA PRÓPRIA	Cr\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	16.270.000
RECEITAS PATRIMONIAIS	3.980.000
RECEITAS DIVERSAS	12.290.000

RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000
T O T A L	16.470.000

II - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Transferências Correntes	100.650.000
Transferência de Capital	17.200.000
T O T A L	117.850.000
T O T A L G E R A L	134.320.000

3. A despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal será realizada de acordo com a discriminação constante dos Anexos II e III da presente Resolução, obedecida ao seguinte desdobramento:

III - DESPESAS POR PROGRAMAS	Cr\$ 1,00
Desenvolvimento de Comunidade	15.068.057
Administração	119.251.943
T O T A L	134.320.000

4. Esta Resolução entrará em vigor, a partir desta data.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de NOVEMBRO de 1979.

DAVID LUIZ BOIANOVSKY
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO
DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

A N E X O I

E S P E C I F I C A Ç Ã O D A R E C E I T A P A R A 1979

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1.979

QUADRO Nº 01 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 40 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.979

SITUAÇÃO ANTERIOR

(Cr\$ 1,00)

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	RUBRICAS E ALÍNEAS	F O N T E S	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00	RECEITAS CORRENTES			98.560.000
1200.00	Receitas Patrimoniais			3.980.000
1210.00	Receitas Imobiliárias		278.000	
1220.00	Receitas de Valores Mobiliários		3.700.000	
1230.00	Participação e Dividendos		2.000	
1400.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			82.290.000
1460.00	Contribuições		82.290.000	
1462.00	Contribuições dos Estados - G.D.F.	82.290.000		
1500.00	RECEITAS DIVERSAS			12.290.000
1510.00	Multas		20.000	
1520.00	Indenização e Restituições		20.000	
1590.00	Outras Receitas Diversas		12.250.000	
1599.00	Outras Receitas	-	-	-
1599.01	Receitas do Serv. de Parq. em áreas Especiais	12.250.000		
2000.00	RECEITAS DE CAPITAL			17.400.000
2300.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis			200.000
2310.00	Bens Móveis		200.000	
2500.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			17.200.000
2530.00	Auxílio e/ou Contribuição		17.200.000	
2532.00	Aux. e/ou Contr. dos Estados - G.D.F.	17.200.000		
	T O T A L D A R E C E I T A O R Ç A M E N T Á R I A			115.960.000

A N E X O I I

N A T U R E Z A D A D E S P E S A

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

PARA O EXERCÍCIO DE 1 979.

QUADRO Nº 02 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1 979.

SITUAÇÃO ANTERIOR

(Cr\$ 1,00)

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	S U B E L E M E N T O E I T E M	E L E M E N T O	C A T E G O R I A E C O N Ô M I C A
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			<u>94.761.000</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			84.835.000
3.1.1.0	Pessoal		66.465.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	57.365.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	9.100.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		9.770.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		8.400.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	550.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	7.850.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		200.000	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			9.926.000
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		5.783.975	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	5.783.975		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		3.642.025	
3.2.5.3	Salário Família	10.000		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	3.632.025		
3.2.8.0	Contribuições p/Formação do Patrim.serv.Púb. (PASEP)		500.000	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			<u>21.199.000</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTO			20.578.000
4.1.1.0	Obras e Instalações		16.500.000	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		4.078.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			621.000
4.2.5.0	Aquisição de Tit. Represent.de Cap.Integralizado		621.000	
	T O T A L			115.960.000

A N E X O I I I

DEMONSTRATIVO POR SUPROGRAMA DESPESA
POR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

01, PROGRAMA. DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE

DEMONSTRATIVO POR SUBPROGRAMAS

QUADRO Nº 03 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1 979.

SITUAÇÃO ANTERIOR

(Cr\$ 1,00)

C Ó D I G O	S U B P R O G R A M A S	F I X A D O	T O T A L
1.	Assessoramento e Capacitação de Grupos	132.643	132.643
2.	Bem-Estar Social	14.935.414	14.935.414
	T O T A L.....	15.068.057	15.068.057

01. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE

Demonstrativos dos Projetos e Atividades

QUADRO Nº 04 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1 979

SITUAÇÃO ANTERIOR

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADE	VALOR
1.12	ASSESSORIA AO GRUPO REPRESENTATIVO DO GUARÃ	10.000	-	10.000
1.13	INCENTIVO À INTEGRAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS	-	-	-
1.14	ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA AO GRUPO DE MONITORES DE RE CREAÇÃO E LAZER	29.999	-	29.999
1.15	ORGANIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO A GRUPOS CULTURAIS	25.000	-	25.000
1.16	ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA AO GRUPO DE MÃES	5.000	-	5.000
1.17	ASSESSORAMENTO AO GRUPO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	5.000	-	5.000
1.18	ORIENTAÇÃO A GRUPOS DE INTERESSE ESPECÍFICO	3.000	-	3.000
1.20	ASSESSORAMENTO A GRUPOS	15.000	-	15.000
1.26	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DAS APMs DE SOBRADINHO	3.000	-	3.000
1.27	FORTALECIMENTO A GRUPOS EXISTENTES	24.144	-	24.144
1.30	ASSESSORIA A GRUPO COMUNITÁRIO DA "L NORTE"	-	-	-
1.31	COORDENAÇÃO DE GRUPOS COMUNITÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE TAGUATINGA	10.000	-	10.000
1.32	ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE MÃES DOS MENORES DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO MENOR	2.500	-	2.500
2.01	ATENDIMENTO AO MENOR EM REGIME DE SEMI-INTERNATO	861.315	-	861.315
2.03	INCENTIVO À RECREAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	26.000	-	26.000
2.04	ATENDIMENTO AO MENOR EM REGIME DE SEMI-INTERNATO	916.669	-	916.669
2.05	ATENDIMENTO AO MENOR EM REGIME DE SEMI-INTERNATO	699.205	-	699.205
2.06	APOIO EMERGENCIAL	73.000	-	73.000
2.08	APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS-DESENVOLV.COMUN A TRAB.AUT.	35.000	-	35.000
2.09	ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA CLIENTELA CARENTE	38.500	-	38.500
2.10	ATENDIMENTO AO MENOR EM REGIME DE INTERNATO	88.349	-	88.349
2.13	LARES DE CUIDADOS DIURNOS	575.796	-	575.796
2.15	INFORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10.000	-	10.000
2.16	ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MENOR CARENTE	40.000	-	40.000
2.17	ATENDIMENTO À MIGRANTES E POPULAÇÃO CARENTE	582.497	-	582.497
2.21	ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL	26.756	-	26.756
2.24	INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE PLANALTINA	24.000	-	24.000
2.25	LARES COMUNITÁRIOS SUBSTITUTOS	816.000	-	816.000
2.26	ATENDIMENTO À CLIENTELA CARENTE	401.070	-	401.070
2.28	HORTA ECONÔMICA DA COMISSÃO PRÓ-MELHORAMENTO DE SOBRADINHO	12.000	-	12.000
2.30	SISTEMATIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	86.835	-	86.835
3.32	ATENDIMENTO AO MENOR EM REGIME DE SEMI-INTERNATO	708.853	-	708.853
2.33	ATENDIMENTO AOS ESTRATOS POPULACIONAIS CARENTES	10.000	-	10.000
2.34	ATENDIMENTO DO MENOR NA LINHA PREVENTIVA	19.500	-	19.500
2.38	ATENDIMENTO AO MENOR EM REGIME DE SEMI-INTERNATO	2.259.222	-	2.259.222
2.41	COLOCAÇÃO FAMILIAR GRATUITA OU SUBSIDIADA	1.597.000	-	1.597.000
2.42	RECEPÇÃO, DIAGNÓSTICO E ENCAMINHAMENTO DO MENOR ÓR FÃO E/OU ABANDONADO	2.053.222	-	2.053.222
2.43	ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE E/OU ABANDONADO	2.974.625	-	2.974.625
	T O T A L	15.068.057	-	15.068.057

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE

NATUREZA DA DESPESA

QUADRO Nº 05 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

SITUAÇÃO ANTERIOR

(CR\$ 1,00)

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	SUBELEMENTO E ÍTEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0 ;	DESPESA CORRENTES			14.914.835
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			6.049.064
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		5.199.205	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		849.859	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	300.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	549.859		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			8.865.771
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		5.783.975	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.783.975		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		3.081.796	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	3.081.796		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			153.222
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			153.222
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		153.222	
T O T A L.....				15.068.057

02. PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO POR SUBPROGRAMA

QUADRO Nº 06 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

SITUAÇÃO: ANTERIOR

(CR\$ 1,00)

C Ó D I G O	S U B P R O G R A M A	F I X A D O	T O T A L
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.891.943	100.891.943
T O T A L.....		100.891.943	100.891.943

02. PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E ATIVIDADES

QUADRO Nº 07 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

SITUAÇÃO: ANTERIOR

(CR\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
01.	Construção e Ampliação das Unidades de Atendimento ao Menor	18.000.000	-	18.000.000
02.	Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	-	82.891.943	82.891.943
TOTAL		18.000,00	82.891.943	100.891.943

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

QUADRO Nº 08 A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 NOVEMBRO DE 1979.

SITUAÇÃO: ANTERIOR

(CR\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			79.846.165
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO			78.785.936
3.1.1.0	Pessoal		66.465.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	57.365.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	9.100.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		4.570.795	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		7.550.141	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	250.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	7.300.141		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		200.000	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.060.229
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		560.229	
3.2.5.3	Salário Família	10.000		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	550.229		
3.2.8.0	Contribuições p/Form.Patr.Serv.Púb.(PASEP)		500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			21.045.778
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			20.424.778
4.1.1.0	Obras e Instalações		16.500.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		3.924.778	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			621.000
4.2.5.0	Aquisição Tit.Repres.Capit.Integralizado		621.000	
TOTAL				100.891.943

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA da milésima tringentesima sexagésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSE CARLOS MELLO.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.364a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSE CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSE DE LOURDES BRANDÃO e ROGERIO BERNARDINO BARBOSA GOMES Membro Suplente do Conselho. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausentes, com as respectivas faltas devidamente justificadas, os Conselheiros JOSE ALVES COUTINHO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 481.093/79, 375.747/79, 374.801/79, 478.336/79, 481.512/79, 375.809/79, 481.584/79, 374.889/79 e 509.384/79. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 481.584/79, em que a DIRETORIA ADMINISTRATIVA propõe a compra de 30 (trinta) Micro-Tratores marca TOBATT, modelo M-130, sem rotativa, acoplados com cortadeiras de grama CTG-100. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o que consta do processo nº 481.584/79, dispensa a licitação nos termos do art. 3º, letra "e" da Resolução nº 084/76-CA., e autoriza a aquisição diretamente da KUBOTA - TEKKO DO BRASIL - Indústria e Comércio Ltda., de 30 (trinta) micro-tratores marca TOBATT, modelo M-130, sem rotativa, acoplados com cortadeiras de grama CTG-100, nas condições constantes da proposta de fls. 01/02, pelo valor global estimado de Cr\$ 3.293.640,00 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). A Diretoria Financeira deverá proceder os pagamentos à firma KUBOTA - TEKKO DO BRASIL - Indústria e Comércio Ltda., nas épocas próprias, adotando-se a modalidade que melhor se adaptar a disponibilidade de recursos financeiros da NOVACAP." 02)- Nº 481.093/79, em que a DIVISÃO DE PESSOAL/DEPA/DA propõe pagamento de 13º salário aos servidores da Companhia e dos funcionários públicos postos à sua disposição. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o que consta do processo nº 481.093/79, autoriza o pagamento da Gratificação Complementar, com ônus para a NOVACAP. 1)-A todos os servidores do G.D.F. que se encontram à disposição da Companhia, em valor correspondente aos empregos da TEP ou TEC, que os mesmos estiverem acupando; 2)- Essa Gratificação, para efeito de cálculo, deverá ter o mesmo valor do 13º salário devido ao pessoal regido pela CLT, incluindo-se as horas extraordinárias, adi-

cionais de periculosidade, insalubridade, noturno e Gratificação de Representação desde que habitualmente pagos no presente exercício; 3)- Tanto a Gratificação complementar quanto o 13º salário, serão incluídos na folha de pagamento do mês de novembro de 1979, sendo que qualquer alteração decorrente de frequência ou de modificação de situação funcional, será compensada na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente." 03)- Nº 509.384/79, referente ao Convênio a ser celebrado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização do DISTRITO FEDERAL. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Convênio entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização no DISTRITO FEDERAL, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), fixando a taxa de administração em 10% (dez por cento) e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da minuta de fls. 17 a 21." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, que relatou este processo: 04)- Nº 481.512/79, concernente a dispensa de licitação e adjudicação à firma MOVITERRA - Engenharia e Comércio Ltda., a execução dos serviços extra-contratuais no subsolo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília- D.F. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação, com base na alínea "h" do art. 3º da Resolução nº 084/76-CA., e adjudica à firma MOVITERRA - Engenharia e Comércio Ltda., a execução dos serviços extra-contratuais no subsolo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília, pelo valor global de Cr\$ 427.162,25 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), conforme orçamento de fls. 03 e 04, fixando o prazo de execução dos mesmos em 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço." Quanto ao processo nº 478.536/79, foi baixado em diligência pelo Conselheiro Relator JOSE DE LOURDES BRANDÃO. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Valúzia Alves da Costa Alves*, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA
JOSE DE LOURDES BRANDÃO
ROGERIO BERNARDINO BARBOSA GOMES

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima trigesima sexagésima quinta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.365a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, JOSÉ ALVES COUTINHO e RUBENI TORRENTS PFPEIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 481.713/79, 481.782/79, 466.153/79, 481.728/79, 481.725/79, 089.336/79, 481.715/79, 481.471/79, 481.466/79, 481.430/79, 481.608/79, 481.626/79, 481.777/79, 481.726/79, 481.406/79, 481.727/79, 481.432/79, 481.722/79, 481.723/79, 481.729/79, 481.730/79, 481.721/79, 481.431/79, 481.724/79, 481.433/79, 481.478/79 e 481.776/79. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 481.626/79, referente a dispensa de licitação em face de notória especialização e urgência da execução dos serviços. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, dispensa a licitação, com amparo nas alíneas "e" e "h" do artigo 39 da Resolução nº 084/76-CA., e adjudica à firma STRUCTURA S/A, os serviços de consultoria técnica sobre o estado da estrutura e das instalações hidráulicas do Centro Educacional nº 01, de Sobradinho, de acordo com a proposta de fls. 01/05, complementada pela de fls. 35/36, pelo valor fixo e irrevogável de Cr\$..... Cr\$ 307.375,00 (trezentos e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo as condições de pagamento de acordo com as fls. 35/36 e o prazo de execução de 110 (cento e dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço." 02)- Nº..... 481.406/79, relativo ao Termo de Aditamento e Prorrogação do Convênio firmado em 25 de junho de 1975, entre a JUSTIÇA FEDERAL de 1a. INSTÂNCIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para a primeira, das obras de construção do Edifício Sede da JUSTIÇA FEDERAL de 1a. INSTÂNCIA no Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento e Prorrogação do Convênio firmado em 25 de junho de 1975, entre a JUSTIÇA FEDERAL de 1a. INSTÂNCIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para a primeira, das obras de construção do Edifício Sede da Justiça Federal de 1a. Instância no Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 2.695.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 19 e 20." 03)- Nº 481.608/79, concernente a dispensa de licitação em face de notória especialização e urgência da execução dos serviços. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Con-

selho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria dispensa a licitação, com base nas alíneas "e" e "h" do artigo 39 da Resolução nº 084/76-CA e adjudica à firma SONDA ENGENHARIA LTDA, os serviços de consultoria Técnica sobre o estauo da estrutura e das instalações hidráulicas do Centro de Ensino nº 01 do Núcleo Bandeirante, de acordo com a proposta de fls. 01/04, com exceção da planta baixa e cortes, pelo valor total de Cr\$ 442.950,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), fixo e irrevogável, sendo os pagamentos em parcelas mensais, estipulando-se o prazo de execução dos trabalhos em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os seguintes processos: 04)- Nº 478.336/79, relativo a autorização para pagamento à firma PREFABRIL - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelos serviços executados na QN0, em Taguatinga -DF. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza em caráter excepcional, do pagamento da importância de Cr\$ 337.112,31 (trezentos e trinta e sete mil, cento e doze cruzeiros e trinta e um centavos) à firma PREFABRIL - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente a execução de meios-fios em áreas do Setor "O" Norte, em Taguatinga-DF." 05)- Nº 375.809/79, que trata da Tomada de Preços nº 054/79-CPL, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de 01 (uma) ESCOLA CLASSE, localizada na Estrada DF 6, Km 50, em Planaltina, Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 054/79-CPL, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de 01 (uma) ESCOLA CLASSE localizada na Estrada DF- 06, Km 50, em Planaltina, Distrito Federal, e aprova a proposta da firma ENSELME - ENGENHARIA DE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA., de fls. 212/218, pelo valor total de Cr\$ 945.497,30 (novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos)." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO, que relatou os seguintes processos: 06)- Nº 481.724/79, referente ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a Administração da execução de diversas obras em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de diversas obras em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls.05." 07)- 481.776/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 06 de dezembro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento e conclusão das obras de construção de uma Piscina Coberta no CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Con-

vênio celebrado em 06 de dezembro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento e conclusão das obras de construção de uma Piscina Coberta no Centro Desportivo Presidente Médici, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 11 e 12." 08)- Nº 481.478/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 038/79, firmado em 23 de agosto de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, tendo como interveniente a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços de processamento de dados, para a Secretaria de Segurança Pública. A decisão exarada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 23 de agosto de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, tendo como interveniente a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços de processamento de dados para a Secretaria de Segurança Pública, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." 09)- Nº 481.782/79, concernente a aprovação de serviços extra relativo à laje da cobertura do Edifício Sede da Justiça Federal de 1ª Instância, em Brasília-DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no § segundo da cláusula primeira do contrato nº 100/79, adjudica à firma PREMENG - PREMOLDADOS ENGENHARIA S/A, as obras complementares do Edifício Sede da Justiça Federal de 1ª Instância, Distrito Federal, constantes de laje de cobertura, escada externa, caixa d'água elevada, casa de máquinas e instalações embutidas no concreto, de acordo com o orçamento de fls. 02, pelo valor de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), fixo e irrevogável, estipulando-se a data limite de 20-12-79 para conclusão das obras e o pagamento em parcelas mensais, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado." 10)- Nº 481.433/79, referente ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 410/79, firmado em 20 de abril de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração dos serviços de conservação de áreas urbanizadas no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, Distrito Federal. A decisão prolatada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 20 de abril de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração dos serviços de conservação de áreas urbanizadas no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA, Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." 11)- Nº 466.153/79, relativo a autorização para pagamento à firma URBAS - Urbanização e Premoldados Ltda., pelos serviços executados no Setor Comercial Sul, em Brasília - DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza em caráter excepcional, o pagamento da importância de Cr\$ 315.067,20 (trezentos e quinze mil, sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referente ao excesso de faturamento verificado na obra objeto do Contrato nº 666/77." A seguir, o Senhor Presi-

dente concedeu a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, que relatou este processo: 12)- Nº 374.801/79, que trata da Tomada de Preços nº 051/79-CPL, para construção e reformas nas ESCOLAS CLASSE nºs 01 e 04, na Cidade Satélite do GAMA - Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, com base no art. 37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 051/79-CPL, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, de construção e reformas nas Escolas Classe nº 01 e 04, na Cidade Satélite do Gama - Distrito Federal e aprova a proposta da firma RENCOL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., de fls. 265/273, pelo valor global de Cr\$ 4.398.404,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro cruzeiros)." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, relatou os seguintes processos: 13)- Nº 481.728/79, referente ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Python Farias. A decisão exarada foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Python Farias, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 05." 14)- Nº 481.721/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de ampliação e reforma do prédio destinado ao CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, no GAMA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de ampliação e reforma do prédio destinado ao CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, no GAMA, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 05." 15)- Nº 481.725/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos Serviços de Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos Serviços de Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 04." 16)- Nº 481.729/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, re-

gulando a administração da execução de obras de urbanização em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 07." 17)- Nº 481.431/79, concernente ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 042/79, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação, adaptação e ampliação do Depósito de Bens Apreendidos do SIA - Lote 04 e do telhado da Divisão da Receita de Sobradinho, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. A decisão prolatada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 05 de setembro de 1979, entre a DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação, adaptação e ampliação de Depósito de Bens Apreendidos do SIA - Lote 04 e do telhado da Divisão da Receita de Sobradinho, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, visando prorrogar a sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." 18)- 481.730/79, concernente ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação das áreas urbanizadas do Plano Piloto e Setores. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação das áreas urbanizadas do Plano Piloto e Setores, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 04." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, que relatou os processos a seguir enumerados: 19)- Nº 375.747/79, que trata da Tomada de Preços nº 053/79 - CPL para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, de adaptações e reparos, no CENTRO DE ENSINO ELEFANTE BRANCO e no CENTRO DE LÍNGUAS, situados no S.G.A.S. - Quadra - 907 - Conjunto "A" - Avenida W/5 Sul, em Brasília - DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e com base no art. 37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 053/79-CPL, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, de adaptação e reparos, no CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO e no CENTRO DE LÍNGUAS, situados no SGAS - Quadra 907 - Conjunto "A" Avenida W/5 Sul, em Brasília - Distrito Federal e aprova a proposta da firma COMAP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., de fls. 210/217, pelo valor total de

Cr\$ 7.729.396,48 (sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos)." 20) Nº 481.713/79, concernente a autorização da Tabela de Preços Unitários para serviços de meios-fios, passeios, pavimentação em concreto e serviços conexos. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, aprova a Tabela de Preços Unitários para serviços de meios-fios, passeios, pavimentação em concreto e serviços conexos, atualizada e inclusa às fls. 02 a 09 do presente processo." 21)- Nº 374.889/79, que trata da Tomada de Preços nº 059/79 CPL, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, de reforma e ampliação da Escola Classe nº 05, situada na cidade satélite do Gama-DF. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, com base no art.37 da Resolução nº 084/76-CA, homologa a Tomada de Preços nº 059/79-CPL, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, de reforma e ampliação da Escola Classe nº 05, situada na cidade satélite do Gama - Distrito Federal e aprova a proposta da firma RENCOL - REFORMAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., de fls. 256/264, pelo valor total de Cr\$..... Cr\$ 2.843.924,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros)." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Valúzia Alves do Santos Alves*, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE CARLOS MELLO
//Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JOSE ALVES COUTINHO

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima tringentesima sexagésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSE CARLOS MELLO.

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.366ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSE CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSE DE LOURDES BRANDÃO, JOSE ALVES COUTINHO e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Estiveram também presentes à reunião o

Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente de terminou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs. 481.469/79, 481.475/79, 481.473/79, 481.472/79, 480.855/79, 478.402/79, 481.474/79, 481.435/79, 478.764/79, 481.476/79, 481.470/79, 481.468/79, 477.800/79, 481.946/79, 481.479/79, 014.951/76, 481.434/79, 024.809/79 e 480.360/79. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 481.430/79, referente ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 411/79, celebrado em 06 de abril de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando regular a prestação de serviços decorrentes do lançamento da dívida ativa, pela NOVACAP, para a Secretaria de Finanças do Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 06 de abril de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN, objetivando regular a prestação de serviços decorrentes do lançamento da dívida ativa, pela NOVACAP, para a Secretaria de Finanças do Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." 02)- Nº 481.726/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação de áreas ajardinadas do Plano Piloto e Setores. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação de áreas ajardinadas do Plano Piloto e Setores, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 04." 03)- Nº 024.809/79, concernente a Alteração da Tabela de Empregos Premanentes da Companhia. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a Minuta de Resolução nos exatos termos em que está sendo apresentada." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSE DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os seguintes processos: 04)- Nº 481.777/79, relativo ao Sétimo Termo de Prorrogação do Convênio firmado em 21 de fevereiro de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da execução dos serviços de urbanização de Brasília. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 21 de fevereiro de 1975, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da execução dos serviços de urbanização de Brasília, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de de

zembro de 1980, na forma da minuta de fls. 12 e 13." 05)- Nº..... 481.715/79, relativo a autorização para alterar a cláusula 1a. do Contrato nº 547/79, celebrado entre a NOVACAP e a firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza a alteração da cláusula Primeira do Contrato nº 547/79, celebrado entre a NOVACAP e a firma SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, para acrescentar a QL-20 SHI-SUL, a execução de serviços de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, mantendo-se as demais cláusulas e condições do mesmo." 06)- Nº 089.336/79, referente ao 1º Termo de Renovação ao Convênio celebrado em 25 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração das obras de recuperação e ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Lote 04, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi exarada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Renovação do Convênio celebrado em 25 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração das obras de recuperação e ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Lote 04, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1979, na forma da minuta de fls. 08 e 09." 07)- Nº 481.434/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 413/79, firmado em 14-05-79, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de implantação e conservação de vias urbanas na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 14 de maio de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de implantação e conservação de vias urbanas, na Região Administrativa do GAMA - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." 08)- Nº 481.479/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 408/78, celebrado em 16-02-78, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, de obras de conservação de áreas urbanizadas e logradouros públicos na Região Administrativa III - Taguatinga. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 16 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, regulando a administração pela segunda para o primeiro de obras de conservação de áreas urbanizadas e logradouros públicos na Região Administrativa III - Taguatinga - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 06 e 07." Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, que relatou os processos a seguir enumerados: 09)- Nº 481.723/79, concernente ao Termo de

Prorrogação do Convênio celebrado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos serviços de conservação e adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio firmado em 27 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação e adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls.04." 10)- Nº 481.722/79, concernente ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 25 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do PARQUE DE RECREAÇÃO E TURISMO DE BRASÍLIA - ROGERIO PITHON FARIAS. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 25 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Pithon Farias, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls.06." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro JOSÉ ALVES COUTINHO, relatou os processos a seguir discriminados: 11)- Nº 477.800/79, relativo a autorização para pagamento à firma URBRA'S - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., pelos serviços executados na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e considerando o que consta dos autos, autoriza o pagamento em caráter excepcional, à firma URBRA'S - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., da importância de Cr\$. Cr\$ 569.267,49 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente aos serviços de recomposição do piso em pedra portuguesa, da Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal." 12)- Nº 481.468/79, referente ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 417/79, celebrado em 23.05.79, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando regular a prestação de serviços de processamento de dados, pela NOVACAP, para a Polícia Militar do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 23 de maio de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando regular a prestação de serviços de processamento de dados, pela NOVACAP, para a Polícia Militar do Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls.04 e 05." 13)- Nº 481.946/79, concernente ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas e produção de mudas em Brasília - Distri-

to Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas e produção de mudas, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls.04." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, que relatou os seguintes processos: 14)- Nº 481.466/79, referente ao Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 24 de abril de 1978, entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de várias obras do DETRAN no Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 24 de abril de 1978, entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração de várias obras do DETRAN no Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 2.871.200,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil e duzentos cruzeiros), na forma da minuta de fls. 12 e 13." 15)- Nº 481.727/79, referente ao Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 05 de abril de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de pavimentação e recapeamento no Plano Piloto. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 05 de abril de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de pavimentação e recapeamento no Plano Piloto, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls.05." 16)- Nº..... 481.471/79, relativo ao Termo de Prorrogação do Convênio nº 420/79, firmado em 06 de agosto de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de execução de redes de águas pluviais na Região Administrativa - II - Gama - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 06 de agosto de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de execução de redes de águas pluviais na Região Administrativa II - Gama - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." 17)- Nº 481.432/79, concernente ao Termo de Prorrogação do Convênio nº... 434/79, firmado em 04/07/78, entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de ampliação do Edifício Sede daquele Instituto, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo

de Prorrogação do Convênio celebrado em 04 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de ampliação do Edifício Sede daquele Instituto, em Brasília - Distrito Federal, visando do prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 07 e 08." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Valúzia Alves dos Santos Nunes*, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

JOSE ALVES COUTINHO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

DARIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

DIRETORIA

A T A DA MILESÍMA QUADRINGENTESIMA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.479ª, reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e GETÚLIO GÓES FERRETTI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 481.434/79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 413/79, firmado em 14.05.79, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de implantação e conservação de vias urbanas na Região Administrativa do Gama Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 14 de maio de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de implantação e conservação de vias urbanas, na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 02)- Nº 481.435/

79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 415/79, firmado em 08 de junho de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de conservação de áreas urbanizadas da Administração Regional de Brazlândia - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 08 de junho de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de conservação de áreas urbanizadas da Administração Regional de Brazlândia - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 03)- Nº 481.468/79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 417/79, celebrado em 23/05/79, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando regular a prestação de serviços de processamento de dados, pela NOVACAP, para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 23 de maio de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, objetivando regular a prestação de serviços de processamento de dados, pela NOVACAP, para a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, visando do prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 04 e 05." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 04)- Nº 481.469/79 - Termo de Prorrogação do Convênio nº SJ/SUP-013/74, celebrado em 01 de outubro de 1974, entre o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção do Centro de Análises e Pesquisas e do Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, abrangendo parte dos serviços complementares aos executados no Edifício Sede e reforma da Garagem do CNP, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio nº SJ/SUP-013/74, celebrado em 01 de outubro de 1974, entre o CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção do Centro de Análises e Pesquisas e do Edifício Sede do Conselho Nacional do Petróleo, abrangendo parte dos serviços complementares aos executados no Edifício Sede e reforma da Garagem do CNP, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 31 e 32." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 05)- Nº 481.470/79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 037/79, celebrado em 16 de agosto de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução de implantação de re

zo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 06 e 07." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 09)- Nº 481.475/79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 409/78, celebrado em 16.02.78, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação e ampliação de vias públicas na Região Administrativa III- Taguatinga e Ceilândia - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 16 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação e ampliação de vias públicas na Região Administrativa III - Taguatinga e Ceilândia - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 08 e 09." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 10)- Nº 481.476/79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 415/77, celebrado em 25 de março de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração de obras de urbanização na Região Administrativa III - Taguatinga - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio firmado em 25 de março de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, regulando a administração de obras de urbanização na Região Administrativa III - Taguatinga Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 08 e 09." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 11)- Nº 481.479/79- Termo de Prorrogação do Convênio nº 408/78, celebrado em 16.02.78, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, de obras de conservação de áreas urbanizadas e logradouros públicos na Região Administrativa III - Taguatinga Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 16 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, regulando a administração pela segunda para o primeiro das obras de conservação de áreas urbanizadas e logradouros públicos na Região Administrativa III - Taguatinga - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 06 e 07." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 12)- Nº 481.946/79- Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, regulando a execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas e produção de mudas em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a mat

ria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 22 de fevereiro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de implantação de áreas ajardinadas e produção de mudas, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 04." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE.

13)- Nº 478.710/79- DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS/DU- solicita aquisição de Cortadeiras de grama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 423/79 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 06, junto à firma JOTASAMA- COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 19 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS.

14)- Nº 478.491/79-DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES/DEPA/DA- solicita aquisição de Pés de filmes e Lâmpadas. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 478.491/79, RESOLVE: a)- Dispensar a licitação, nos termos do artigo 3º, letra "e", da Resolução nº 084/76-CA; b)- Autorizar a aquisição dos materiais discriminados às fls. 06, destinados à Divisão de Documentação e Comunicações/DEPA/DA, junto à firma KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 25.193,25 (vinte e cinco mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 06 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS.

15)- Nº 480.212/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Re-ratificação da decisão proferida na sessão nº 1.477a., realizada em 07.11.79. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, re-ratifica a decisão proferida na sessão nº 1.477a., realizada em 07.11.79, visando retificar o valor global a ser empenhado à firma A CONSTRUTIVA- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., de Cr\$ 13.689,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 15.637,00 (quinze mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros), tendo em vista o engano ocorrido no cálculo do item 02 (dois) de fls. 12." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

16)- Nº 480.855/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aprovação de serviços extras a serem executados na obra construção das novas instalações do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria ao Egrégio Conselho de Administração propondo, com base no § 3º da Cláusula Segunda do Contrato nº 630/78, adjudicar à firma ANACON-ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIAL S/A os serviços extras descritos às fls. 01/02, 10, 15, 19, 24, 34/36, 56/57, 61 e 68, a serem executados na obra construção das novas instalações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em Brasília- DF., pelo valor total de Cr\$ 1.101.788,83 (um milhão, cento e um mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiro e oitenta e três centavos) fixo e irrevogável, de acordo com os prazos de execução e condições de pagamento estipuladas às fls. 81/85, sendo que os prazos de execução serão contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

17)- Nº 478.764/79- PREMENG- PROMOLDADOS ENGENHARIA LTDA.- Autorização para pagamento de reajuste de preços da fatura correspon-

dente aos serviços executados no mês de agosto de 1979, na obra Edifício Sede da Justiça Federal de 1ª Instância, em Brasília DF., conforme contrato nº 100/79. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, propondo seja autorizado o pagamento de Cr\$ 636.041,46 (seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e hum cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente ao reajustamento de preços da fatura relativa aos serviços executados pela firma PREMENG- PROMOLDADOS ENGENHARIA LTDA., no mês de agosto de 1979, na obra Edifício Sede da Justiça Federal de 1ª Instância, em Brasília - DF., conforme contrato nº 100/79 e cronograma físico-financeiro aprovado." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

18)- Nº 481.034/79- PAULO MÁRCIO M. DIAS e MIRIAM SUZANA BENEDITO- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$..... Cr\$ 22.431,20. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por PAULO MÁRCIO M. DIAS e MIRIAM SUZANA BENEDITO, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 480.005/79, no valor de Cr\$.... Cr\$ 22.431,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES.

19)- Nº 480.762/79- ÁLVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA-Encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 5.103,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que constados autos, aprova a prestação de contas apresentada por ÁLVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA, referente às despesas com diárias concedidas através da APPD nº 019/79, no valor de Cr\$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três cruzeiros)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES.

20)- Nº 480.723/79- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MORANDI FERREIRA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 18.835,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MORANDI FERREIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 480.761/79, no valor de Cr\$ 18.835,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES.

21)- Nº 482.014/79- Dispensa de licitação e aprovação da proposta da firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA., para execução de redes de captação de águas pluviais próximo ao Setor Militar Urbano - Estrada Parque de Armazenagem e Abastecimento. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando a necessidade e urgência na execução da obra para evitar prejuízos ao erário público e a segurança do usuário, dispensa a licitação nos termos da alínea "h" do Artigo 3º da Resolução 084/76-CA, e aprova a proposta da firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA., no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para execução de redes de captação de águas pluviais na Estrada Parque de Armazenagem e Abastecimento, próximo ao Setor Militar Urbano." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI.

22)- Nº 14.951/76- Autorização para pagamento à firma CACIL- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., referente ao reajustamento de preços do Contrato nº 653/75. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando autorização para pagamento da importância de Cr\$ 33.969,70 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta centavos), referente ao rea-

justamento de preço do Contrato nº 653/75, firmado com a CACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 23)- Nº 477.800/79- Autorização para pagamento à firma URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., pelos serviços executados na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando autorização para pagamento em caráter excepcional, à firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., da importância de Cr\$ 569.267,49 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente aos serviços de recomposição do piso em pedra portuguesa, da Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 24)- Nº 478.402/79 - Autorização para pagamento à firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., pelos serviços executados no Parque Recreativo, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, para autorizar o pagamento da importância de Cr\$ 1.272.963,23 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e três centavos) à firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., correspondente às obras de implantação de meios-fios e passeios em áreas do Parque Recreativo, em Brasília - DF." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 25)- Nº 480.360/79- Dispensa de licitação e aprovação da proposta da firma PRE-FABRIL- ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para execução sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação em blocos de concreto e eventual terraplenagem, meios-fios e passeios em blocos de concreto em áreas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO D.F.- DETRAN. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta do relatório da CPL, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela dispensa de licitação, nos termos da letra "d" do Art. 3º da Resolução 084/76-CA e aprovação da proposta da firma PRE-FABRIL-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para execução de pavimentação em blocos de concreto e eventual terraplenagem, meios-fios e passeios em blocos de concreto no Departamento de Trânsito - DETRAN-DF., em Brasília-DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 8.370.000,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), podendo variar em 15% (quinze por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual, sendo que o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Waldira Alves dos Santos Chaves*, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente
WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor de Urbanização

A T A DA MILESIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.480ª reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, GETÚLIO GÓES FERRETTI e RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 482.191/79- Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 02 de março de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação e adaptação de prédios e próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 02 de março de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação e adaptação de prédios e próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), na forma da minuta de fls. 05." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 02)- Nº 440.795/79- Termo de Convênio a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, objetivando a administração da execução da construção do Edifício Sede da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração da execução da construção do Edifício Sede da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 11.535.562,02 (onze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e dois centavos), fixando a taxa de administração em 10% (dez por cento) e prazo de execução até 30 de dezembro de 1981, na forma da minuta de fls. 09 a 12." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 03)- Nº 440.803/79- Termo de Convênio a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração da execução de obras no Centro de Recepção e Triagem em Taguatinga - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetiva

ção do Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a administração da execução de obras no Centro de Recepção e Triagem em Taguatinga - Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 2.724.446,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), fixando a taxa de administração em 10% (dez por cento) e prazo de execução até 30 de dezembro de 1980, na forma da minuta de fls. 39 a 42." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 04)- Nº 481.883/79- Termo de Convênio a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção de mais um módulo do prédio destinado ao Fórum de Taguatinga - Distrito Federal, equivalente a mais 1/3 (um terço) do já construído, complementando, assim, o projeto definitivo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção de mais um módulo do prédio destinado ao Fórum de Taguatinga - Distrito Federal, equivalente a mais 1/3 (um terço) do já construído, complementando, assim, o projeto definitivo, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$.. Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), prazo de execução até 31 de dezembro de 1980 e fixando a taxa de administração em 5% (cinco por cento), na forma da minuta de fls. 27 a 32." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 05)- Nº 480.091/79- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DEPA/DA- solicita aquisição de Crachás, Cartões de Identidade Funcional e de Visitantes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 439/79 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma ETIQUETA AUTO ADESIVA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 50.822,00 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 14 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 06)- Nº 482.140/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Convite nº 037/79-CELO/DPF/NOVACAP, para execução de esquadrias metálicas na obra da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 037/79-CELO/DPF/NOVACAP, para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de esquadrias metálicas no Bloco destinado a Garagem e Oficinas e no aumento do Bloco da Administração da Obra da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília - Distrito Federal, e aprova a proposta da firma EBRAL- ESQUADRIAS BRASÍLIA CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA., de fls. 19/21, pelo valor total de Cr\$ 743.340,00 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 07)- Nº 052.257/79- SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL. Convite nº 095/79-CPL, para execução sob o regime de empreitada por preço global, da complementação das instalações e trabalhos diversos, na área de processamento de dados e microfilmagem do GDF, localizado no Sub-solo do Edifício Sede da SECRETARIA DE

FINANÇAS, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no art. 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 095/79-CPL, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da complementação das instalações e trabalhos diversos, na área de processamento de dados e microfilmagem do GDF, localizado no sub-solo do Edifício Sede da Secretaria de Finanças, em Brasília-DF., e aprovação da proposta da firma IRVISA- CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., de fls. 29 a 31, pelo valor global de Cr\$ 224.514,50 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 08)- Nº 479.667/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Tomada de Preços nº 063/79-CPL, para execução de um conjunto de Galpões destinados a depósito Regulador: Supermercado de pessoa Jurídica e oficinas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, situado no SIA - Trecho 06, lotes 250/90, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria ao Egrégio Conselho de Administração, propondo com base no artigo 37 da Resolução nº 084/76-CA, seja homologada a Tomada de Preços nº 063/79-CPL, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, de um conjunto de Galpões destinados a Depósito Regulador: Supermercado de Pessoa Jurídica e Oficinas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, situado no SIA - Trecho 06, Lotes 250/90, em Brasília - Distrito Federal, e aprovada a proposta da firma ENSELME-ENGENHARIA DE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA., de fls. 272/281, pelo valor de Cr\$ 8.801.821,64 (oito milhões, oitocentos e hum mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 09)- Nº 644.997/78- TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - Autorização para pagamento à TELEBRASÍLIA, de importância correspondente a acréscimo de despesa decorrente da extensão da jornada de trabalho referente à instalação do equipamento "PABX" no Edifício Sede do MINISTÉRIO DO INTERIOR, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, propondo seja autorizado o pagamento de Cr\$ 123.998,11 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e onze centavos) à TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, correspondente à despesa extraordinária, decorrente da extensão da jornada diária de trabalho, visando diminuir o prazo de conclusão da instalação do equipamento "PABX" no Edifício Sede do MINISTÉRIO DO INTERIOR, em Brasília- Distrito Federal." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 10)- Nº 475.768/79- ESTACON ENGENHARIA S/A- Recebimento da obra objeto do Contrato nº 547/77. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha os autos ao Egrégio Conselho de Administração, propondo autorizar a Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS, a vistoriar e receber a obra de construção da PENITENCIÁRIA DE BRASÍLIA, objeto do contrato nº 547/77, independente da apresentação da Carta de Habite-se, permanecendo, todavia, a obrigatoriedade da empreiteira ESTACON ENGENHARIA S/A, apresentar a Carta de Habite-se, tão logo seja solucionada a pendência existente com relação ao Alvará de Construção." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 11)- Nº 480.704/79 Convite nº 440/79-CPLM, realizado em 13.11.79, para aquisição de diversos tipos de materiais hidráulicos com as especificações da RM 394/79, destinados a Divisão de Irrigação/DPJ/DU. DE

DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 440/79-CPLM, autorizando a aquisição de diversos tipos de materiais hidráulicos com as especificações da RM 394/79, no valor global de Cr\$ 151.848,78 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos) às firmas: PRONAL PRODUTOS NACIONAIS MADEIRAS E PLÁSTICOS LTDA, vencedora dos itens 01 à 10, 12, 13 e 16, no valor de Cr\$..... Cr\$ 61.853,78 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos) e CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A, vencedora dos itens 11, 14, 15 e 17, no valor de Cr\$..... Cr\$ 89.995,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros). A entrega do material deverá ser feita nos termos apresentados nas propostas das firmas interessadas." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 12)- Nº 480.784/79- Dispensa de licitação para aquisição de diversos tipos de brinquedos de madeira com as especificações da RM-399/79, destinados a área de lazer da SQS 213, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista os termos do Artigo 3º, letra "e" da Resolução 084/76-CA, dispensa a licitação e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM-399/79, pelo valor global de Cr\$ 128.044,00 (cento e vinte e oito mil, quarenta e quatro cruzeiros), diretamente do fabricante PACTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., devendo os mesmos serem entregues em Brasília, devidamente montados." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 13)- Nº 479.018/79- Tomada de Preços nº 065/79-CPL, realizada em 24.10.79, para fornecimento e plantio sob o regime de empreitada por preços unitários, de grama batatais em placas e em mudas, nas Superquadras Norte 102/3/4/5, 115/16, 302/3/4/5, 313/14 e outros locais da Asa Norte, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 065/79-CPL, com a aprovação da proposta da firma SANTA HELENA - URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., que apresentou os preços de Cr\$ 46,00 (quarenta e seis cruzeiros) p/m² de grama em mudas e Cr\$ 57,00 (cinquenta e sete cruzeiros) p/m² de grama em placas, com a média de Cr\$ 51,50 (cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), para execução sob o regime de empreitada por preços unitários, de grama batatais em placas e mudas nas Superquadras Norte 102/3/4/5, 115/16, 302/3/4/5, 313/14 e outros locais da Asa Norte, em Brasília - DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 2.272.727,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentas e vinte e sete cruzeiros) e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 14) - Nº 480.217/79- Tomada de Preços nº 068/79-CPL, realizada em 05/11/79, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem no SHI Norte, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 068/79-CPL, com a aprovação da proposta da firma TERCON- TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A., que apresentou o desconto de 15,1% (quinze vírgula um por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 16.02.79, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem no SHI - Norte, Em Brasília - DF. Ao Contrato deverá ser atribuído

o valor de Cr\$ 16.430.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), podendo variar em 15% (quinze por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 15)- Nº 476.478/79- Autorização para pagamento à firma SERVENG-CIVILSAN S/A- EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, pelos serviços executados na Cidade Satélite da Ceilândia - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos; encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando autorização para pagamento à firma SERVENG-CIVILSAN S/A- EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, da importância de Cr\$ 4.604.086,21 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, oitenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos), sendo que o valor de Cr\$ 1.704.086,21 (um milhão, setecentos e quatro mil, oitenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos) correspondente ao excesso de faturamento propriamente dito, verificado na medição final dos serviços objeto do contrato nº 632/78 e a diferença de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) à variação contratual de 10% (dez por cento) prevista no item 9.2 do Edital nº 013/78-CPL." Relator: Diretor GETÚLIO GÓES FERRETTI. 16)- Nº 480.715/79- EMBAIXADA DA COLÔMBIA Autorização para realização de Concorrência para construção da Embaixada da Colômbia, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando nos termos do Artigo 27 da Resolução nº 084/76-CA, seja autorizada a realização de Concorrência para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da residência, chancelaria, piscina e demais dependências da Embaixada da Colômbia, localizada no lote 10 do Setor de Embaixadas Sul, em Brasília - Distrito Federal, de acordo com o Edital nº 013/79-CPL." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Finalizando a reunião, o Senhor Superintendente propôs, com aprovação dos demais Diretores, que se fizesse registrar os agradecimentos ao Ilustre Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Doutor JOSÉ PARSIFAL BARROSO, por sua honrosa visita de cortesia à NOVACAP no dia 20/11/79, ocasião em que o Presidente daquela Colenda Corte demonstrou sua satisfação pelo trabalho e apoio dado pela Companhia ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Walmir Alves de Santos Alves*, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSY DE ANDRADE
Diretor Superintendente

WILSON MAGIEL RAMOS
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor de Urbanização

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL

ATA - DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - reuniram-se, na sala de reuniões do Conselho Fiscal, os Conselheiros que a esta subscrevem. Da abertura dos trabalhos constou a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passando em seguida, a ordem dos trabalhos, sendo programada então, uma visita à Divisão do Patrimônio. O Conselho Fiscal se dirigiu àquela Divisão instalada no S.I.A. Trecho 4, sendo recebido pelo Chefe, Sr. Carlos Antonio Vieira. Após a apresentação dos Senhores Conselheiros, iniciou-se a inspeção, esplanando o Sr. Carlos sobre a administração do Patrimônio, como era processado através do computador da Companhia, que se encontra no momento em fase de nova programação visando melhor aproveitamento dos trabalhos, ocasião em que foram exibidos vários tipos de controles. Inicialmente, foram informados da composição do Patrimônio que é constituído de vários imóveis dissimulados pelo Plano Piloto e Cidades Satélites, compostos de vários prédios utilizados pela Companhia e de grupos de residências funcionais. Os Conselheiros fizeram diversas perguntas obtendo respostas satisfatórias, sendo informados que os Acampamentos das Mangueiras e do Gama são os que trazem maiores problemas a Administração. Outra informação foi prestada, a da constituição pelo Diretor Superintendente de uma comissão com o propósito de resolver as várias pendências existentes sobre os imóveis da Companhia. Em seguida, foi abordada a parte referente ao material de consumo, quando foram apresentadas as modalidades de execução dos controles que são elaborados pelo CPD. Constatou esta parte da apresentação de relatórios financeiros, demonstrativos do consumo pelos vários órgãos da Companhia e de terceiros, bem como a respectiva documentação originária de todo o processamento referente a esta área. Dando sequência aos trabalhos, os Conselheiros dirigiram-se à Seção de Processamento de Compras, setor este responsável pelo controle inicial dos pedidos de compras dos diversos setores da Companhia tanto para o material de consumo, como de material permanente. Na oportunidade foi apresentado a mecânica adotada para o controle dos vários processos de compras e dos respectivos fornecedores. O Caixa Rotativo existente naquela Seção foi transferido à CPIM, ficando a aquisição de material para máquinas e aparelhos restritos somente às notas de empenhos por estimativas às firmas revendedoras autorizadas. Com referência à Seção de material permanente o Conselho registrou a modalidade funcional ali implantada, observando que também é feito controle através do CPD, sendo exibido diversos relatórios, dentre os quais as listagens dos móveis e equipamentos distribuídos entre os vários órgãos da Companhia e em poder de terceiros, sendo que, nesta oportunidade foi noticiado aos Conselheiros que foi iniciado um levantamento geral visando checar a localização de todos os bens. O Conselho foi informado ainda de normas a serem baixadas pelo Diretor Superintendente regulando a matéria a qual responsabiliza os órgãos da Companhia sobre a guarda e fiscalização dos bens colocados à sua disposição. Visitou, em seguida, os depósitos de material permanente e de consumo, fazendo ali algumas checagens do material existente em confronto com as fichas de prateleiras e posição de estoques fornecidas pelo CPD. Foi observado "in loco" a preparação de vários lotes de materiais permanentes e de consumo a serem brevemente alienados pela Companhia. EXPEDIENTE: Recebido: da Divisão de Despesa, o Memº. 129/79. Remetido: os OF/CF/15 e 16/79 e os Memºs. CF/30 a 33/79. Nada mais havendo a tratar os Conselheiros encerraram os trabalhos marcando para o dia 7 de novembro vindouro a próxima reunião. E, para constar, eu, Helio Humberto Calcagno, Secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 4 de Outubro de 1979. as) Iacy Soares Netto, Moysés Carvalho de Sant Ana e Ricardo Jancoski.

ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO Nº 533 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto Social da Empresa,

R E S O L V E:

Aplicar a pena de REPREENSÃO aos servidores constantes da relação anexa, por não terem cumprido os dispositivos das Circulares nºs 035/79-DA e 037/79-DA, do Diretor Administrativo, infringindo, assim, o contido no item II, do artigo 31 do Regulamento de Pessoal da NOVACAP.

Alertamos que, na reincidência de faltas que prejudiquem a implantação de normas e serviços, estarão passíveis de dispensa por justa causa, nos termos da letra "h", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

Matrícula	N o m e	Lotação
43.021	João Cristofidis	GAB./DE
55.281	Hélio Pimentel	DCR/DE
55.320	João Batista P. dos Santos	DCR/DE
56.264	Helioniton Moyses V. Ferreira	DEO/DE
56.781	Orlando Carriello Filho	CFO/DE
56.839	Durmar Ferreira Martins	CFO/DE
57.745	Esmeraldino de Souza Santos	DCR/DE
57.746	Geraldo da Costa Vale	DCR/DE

DIRETORIA FINANCEIRA

57.148	Ana Amélia de Andrade	DIDE/DF
57.207	Itagy de Queiroz de Cirqueira	DIDE/DF
57.308	Elizabeth Arruda Alves	DIDE/DF

SUPERINTENDÊNCIA

42.997	Eveline Valli Jorge	ARP/SUP
57.267	Maria Rosa dos Santos	GAB/SUP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

08.052	Severino Holanda Cavalcante	DSG/DEPA/DA
14.847	José Alves de Oliveira	DSG/DEPA/DA
40.412	Apolônio Salvador da Silva	DSG/DEPA/DA
50.219	Anunciato Pereira Alves	DAP/DEMA/DA
50.258	Vitorlino Pinto de Barros	DSG/DEPA/DA
52.227	Romeu Barbosa de Melo	SETRAN/DEPA/DA
52.269	Antonio Peres de Quinta	DAP/DEMA/DA
52.443	Juarez Tavares	DSG/DEPA/DA
52.458	Joaquim Francisco da Silva	DSG/DEPA/DA
52.653	Octávio Henrique	DSG/DEPA/DA
53.999	José Alves de Borba	DIMAQ/DEMA/DA
54.217	Severino Martins de Farias	DAP/DEMA/DA
54.408	José Pedro de Souza	DIMAQ/DEMA/DA
55.025	Alcides Pereira da Silva	DSG/DEPA/DA
55.111	Benedito de Menezes Lima	DEMA/DA
55.140	Daniel Gomes da Costa	DSG/DEPA/DA
55.175	Elias Caetano de Andrade	DSG/DEPA/DA
55.180	Elizeu Rodrigues de Lima	DSG/DEPA/DA
55.215	Francisco Alves do Nascimento	DSG/DEPA/DA
55.421	José Pereira de Souza	DAP/DEMA/DA
55.471	José Rosimund Portela	DSG/DEPA/DA
55.505	Laudelino Loreto dos Anjos	DSG/DEPA/DA
55.540	Manoel Bezerra Gomes	DSG/DEPA/DA
55.659	Raimundo Lemos de Andrade	DSG/DEPA/DA
55.726	Vanderle Bezerra	DSG/DEPA/DA

55.730	Vicente Silveira da Silva	DSG/DEPA/DA	53.569	Antonio Carola Correia	DC/DPJ/DU
55.996	Paulo Ribeiro Leite	DIVA/DEMA/DA	53.596	Antonio Ferreira Dias	DIm/DPJ/DU
56.037	José Vicente Santana	DSG/DEPA/DA	53.644	Assis Alves Mariani	DIm/DPJ/DU
56.322	Marcus Sanches	DIVA/DEMA/DA	53.679	Cícero Viriato	DIm/DPJ/DU
56.358	Aníbal Pereira da Silva	DAP/DEMA/DA	53.747	Elson Jerônimo Bento	DEP/DEU/DU
56.359	George Cortez de Alencar	DAP/DEMA/DA	53.755	Epifânio Pinto de Oliveira	DIm/DPJ/DU
56.545	Coacy Gonçalves de Alcântara	DSG/DEPA/DA	53.761	Euzébio Teodoro de Amorim	DC/DPJ/DU
56.617	Cariolano Pereira Feitosa	SETRAN/DEPA/DA	53.865	João Batista Euzébio Brejola	DIm/DPJ/DU
56.687	Jair Duarte Ferreira	DSG/DEPA/DA	53.868	Inácio Vicente dos Santos	DAG/DPJ/DU
56.715	Pindaro Gomes da Silva	DIPA/DEPA/DA	53.880	Ivo Nogueira dos Santos	DIm/DPJ/DU
56.733	Antonio Bezerra da Silva	SETRAN/DEPA/DA	53.925	João Fernandes de Oliveira	DOC/DEU/DU
56.746	Natal Balbino da Silva	DSG/DEPA/DA	54.013	Luiz Ferreira da Silva	DIm/DPJ/DU
56.755	Gonçalo Pinheiro do Nascimento	DEMA/DA	54.028	Manoel Augusto de Oliveira	DAP/DPJ/DU
56.871	José Alves Ferreira	SETRAN/DEPA/DA	54.065	Manoel Veríssimo de Campos	DIm/DPJ/DU
56.901	Elson Eri da Silva	DSG/DEPA/DA	54.067	Manoel Zacarias Amâncio	DEP/DEU/DU
56.909	José Célio Gomes Formiga	DSG/DEPA/DA	54.080	Miguel de Souza Dias	DIm/DPJ/DU
56.951	Getúlio Rodrigues da Silveira	DSG/DEPA/DA	54.083	Miguel Oliveira Neto	DIm/DPJ/DU
57.020	Romeu Soares Chagas	DIVA/DEMA/DA	54.102	Odílio Caetano de Souza	DIrr/DPJ/DU
57.049	Jonas Ricardo de Araujo	SETRAN/DEPA/DA	54.106	Odilon Bonifácio da Silva	DAG/DPJ/DU
57.114	Paulo Roberto Borges Miranda	DSG/DEPA/DA	54.205	Sebastião Alves Ferreira	DIrr/DPJ/DU
57.158	Altivo Carlos Fernandes	DSG/DEPA/DA	54.222	Simplicio Ferreira dos Santos	DIm/DPJ/DU
57.177	Gilberto Ferreira de Souza	SETRAN/DEPA/DA	54.299	Zacarias Pereira da Cruz	DIm/DPJ/DU
57.179	Sebastião Alves dos Santos	SETRAN/DEPA/DA	54.322	José Casuza Freire da Silva	DIm/DPJ/DU
57.233	Arlindo Jesuino Calixto	DSG/DEPA/DA	54.336	José de Souza Barbosa	DCons/DPJ/DU
57.287	Venâncio Plínio Rodrigues	SETRAN/DEPA/DA	54.340	José Ermeto Rodrigues Teixeira	DOD/DEU/DU
57.300	João Batista Sousa	SETRAN/DEPA/DA	54.377	José Lucas Lopes	DIrr/DPJ/DU
57.301	José Carlos Vieira Neves	SETRAN/DEPA/DA	54.379	José Luiz Magalhães	DC/DPJ/DU
57.303	José Pereira da Silva	SETRAN/DEPA/DA	54.419	José Roberto dos Santos	DIm/DPJ/DU
57.367	Alírio Alves de Souza	SETRAN/DEPA/DA	55.115	Bianor Fernandes Sobrinho	DIrr/DPJ/DU
57.455	Antonio Fernandes da Silva	DIMAQ/DEMA/DA	55.898	Raimundo Nonato Saraiva Barbosa	DAP/DEU/DU
56.496	Gildásio Martins Lima	DSG/DEPA/DA	56.146	José Lopes da Silva	DCons/DPJ/DU
57.525	Marluce Felix Farias	DDC/DEPA/DA	56.173	Luiz Borges de Oliveira	DIm/DPJ/DU
			56.200	Manoel Pereira da Silva	DIm/DPJ/DU
			56.587	Maria Inês dos Santos Pinto	GAB/DU
			56.662	Edson Brandi de Oliveira	DEP/DEU/DU
			56.761	João José dos Santos Neto	DEU/DU
			56.767	Pedro Ferreira	DOD/DEU/DU
			57.232	José Pulquério Lemos Leitão	DEP/DEU/DU
			57.305	Deocleciano Azevedo Neto	DOD/DEU/DU
			57.318	Waldonel Rodrigues Costa	DAP/DEU/DU
			57.324	Gesly da Costa Ximenes	DAP/DEU/DU
			57.345	João Martins dos Santos	DAP/DEU/DU
			57.513	Antonio de Matos	DOD/DEU/DU
			57.291	José Maria de Lima	DIrr/DPJ/DU

DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO

02.451	Jorge Ferreira de Souza	DOC/DEU/DU
06.594	Pedro Moura da Silva	DOD/DEU/DU
11.694	José Crispim de Oliveira	DOC/DEU/DU
13.395	Antonio Rodrigues Bittencourt	DIm/DPJ/DU
36.781	Epitácio Gregório de Lacerda	DOC/DEU/DU
40.286	Valdemar Pereira Maia	DOD/DEU/DU
40.625	Américo Martins de Souza	DIm/DPJ/DU
53.336	João Mariano da Silva Filho	DOD/DEU/DU
53.509	Achiles de Sales e Souza	DAP/DPJ/DU
53.567	Antonio Bernardes de Oliveira	DIm/DPJ/DU

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

4ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO

EXERCÍCIO - 1979

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.939 DE 28 DE NOV. DE 1.979

ATIVIDADE / PROJETO			ORIGEM DOS RECURSOS						
			GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
			NÃO	VINCULADOS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	VINCULADOS	F.R.N.	T.R.U.	I.U.M.P.	I.S.T.R.	PRÓPRIOS	TOTAL
DER 2.809	Manutenção das Atividades do DER-DF	POSICÃO ANTERIOR	38.200.000	35.200.000				10.801.500	84.918.500
		POSICÃO NOVA	44.200.000	35.200.000				10.801.500	90.918.500
DER 1.809	Ampliação e Melhoramentos das Instalações do DER-DF	POSICÃO ANTERIOR		3.750.000				900.000	4.650.000
		POSICÃO NOVA		3.750.000				900.000	4.650.000
DER 1.810	Reequipamento dos Órgãos do DER-DF.....	POSICÃO ANTERIOR		6.000.000					6.000.000
		POSICÃO NOVA		6.000.000					6.000.000
DER 1.811	Execução do Plano Rodoviária do DER-DF	POSICÃO ANTERIOR		58.950.000					58.950.000
		POSICÃO NOVA		58.950.000					58.950.000
DER 1.812	Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal	POSICÃO ANTERIOR		13.300.000	5.200.000	13.500.000	3.500.000		35.500.000
		POSICÃO NOVA		13.300.000	5.200.000	13.500.000	3.500.000		35.500.000
DER 1.825	Estudos e Projetos Rodoviários	POSICÃO ANTERIOR	225.000						225.000
		POSICÃO NOVA	225.000						225.000
TOTAIS:	TOTAIS:	POSICÃO ANTERIOR	39.142.000	117.200.000	5.200.000	13.500.000	3.500.000	11.701.500	190.243.500
		POSICÃO NOVA	45.142.000	117.200.000	5.200.000	13.500.000	3.500.000	11.701.500	196.243.500

G. D. F. / S. V. D. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

4ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO

EXERCÍCIO - 1.979

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.939 DE 28 DE NOV. NOVEMBRO

ATIVIDADE / PROJETOS			ELEMENTOS												
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	3.1.1.0	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.9.0	3.2.5.3	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.9.0	4.2.5.0	TOTAL	
DER 2.809	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DER-DF	ANTERIOR	54.000.000	12.087.000	14.560.000	3.257.900	150.000	20.000	823.600	-	10.000	10.000	-	84.918.500	
		NOVA	54.000.000	12.087.000	19.795.000	4.022.900	150.000	20.000	823.600	-	10.000	10.000	-	90.918.500	
1.809	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTAÇÕES DO DER-DF.	ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	4.650.000	-	-	-	4.650.000	
		NOVA	-	-	-	-	-	-	-	4.650.000	-	-	-	4.650.000	
1.810	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DO DER-DF.	ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	5.680.000	-	320.000	6.000.000	
		NOVA	-	-	-	-	-	-	-	-	5.680.000	-	320.000	6.000.000	
1.811	EXECUÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO DO D.F.	ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	58.950.000	-	-	-	58.950.000	
		NOVA	-	-	-	-	-	-	-	58.950.000	-	-	-	58.950.000	
1.812	RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS DAS DO PLANO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	35.500.000	-	-	-	35.500.000	
		NOVA	-	-	-	-	-	-	-	35.500.000	-	-	-	35.500.000	
1.825	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS.	ANTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	225.000	-	-	-	225.000	
		NOVA	-	-	-	-	-	-	-	225.000	-	-	-	225.000	
TOTAIS :			ANTERIOR	54.000.000	12.087.000	14.560.000	3.257.900	150.000	20.000	823.600	99.325.000	5.690.000	10.000	320.000	190.243.500
			NOVA	54.000.000	12.087.000	19.795.000	4.022.900	150.000	20.000	823.600	99.325.000	5.690.000	10.000	320.000	196.243.500

G. D. F. / S. V. D. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

4ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO SINTÉTICO

EXERCÍCIO - 1.979

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.939 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.979

R E C E I T A			D E S P E S A		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES	S I T U A Ç Ã O		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	S I T U A Ç Ã O	
	ANTERIOR	N O V A		ANTERIOR	N O V A
1000.00.00 <u>RECEITAS CORRENTES</u>	74.317.000	80.317.000	<u>FUNÇÃO</u> : 16 - TRANSPORTE		
1200.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	60.000	60.000	<u>PROGRAMA</u> : 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
1400.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			<u>SUBPROGRAMA</u> : 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	74.107.000	80.107.000	DER 2.809 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DER-DF	84.918.500	90.918.500
1500.00.00 RECEITAS DIVERSAS	150.000	150.000	DER 1.809 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO DER-DF	4.650.000	4.650.000
2000.00.00 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	105.225.000	105.225.000	DER 1.810 - REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DO DER-DF	6.000.000	6.000.000
2300.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	790.000	790.000	SUBPROGRAMA : 531 - RODOVIAS		
2500.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			DER 1.811 - EXECUÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO DO D.F.	60.450.000	60.450.000
-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	104.435.000	104.435.000	DER 1.812 - RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS DAS RODOVIAS DO PLANO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	34.000.000	34.000.000
SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1.978.	10.701.500	10.701.500	DER 1.825 - ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS	225.000	225.000
T O T A I S :.....	190.243.500	196.243.500	T O T A I S :.....	190.243.500	196.243.500

João Antônio Coutinho
Chefe da Seção de Planejamento e Finanças
DER-DF

Paulo Cesar
Diretor de Serviço de Administração
DER-DF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscripta e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. x. x. x. x. x. x. x. x.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JULIO^V CESAR DE ROSE
Membro

JOSE ROBERTO ARRUDA
Membro

CLEUZILMAR CEZAR ECHINE
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove às oito e trinta horas, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", nesta Capital, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração da Companhia, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal Doutor JOSÉ CARLOS MELLO. Presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, WILSON MACIEL RAMOS, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, CLEUZIL MAR CEZAR FECHINE e Dra. CÉLIA SILVA MENEZES SENNA-Suplente. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO, que relatou e o Conselho aprovou o processo nº 509.315/79 - Ref.: GERÊNCIA FINANCEIRA/ TERRACAP; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE aprovar a Proposta Orçamentária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para o exercício de 1980 conforme Quadros Demonstrativos da Gerência Financeira/TERRACAP, constantes de fls. 02/10, e relatório nº 130/79-DIAFI, às fls. 11/13. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS que relatou e o Conselho aprovou os processos nºs 505.816/79-Ref.: LUZIA MACHADO DE CARVALHO; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o constante nos presentes autos, RESOLVE fixar o novo preço à 57,82999 UPC's, sugerido pela GEPEA/DICOM conforme Laudo de Avaliação nº 1.379/79, de 14.09.79 às fls. 15, para formalização da venda do imóvel denominado Lote nº 103 - Quadra 07 - Setor Leste da Cidade Satélite do Gama - Distrito Federal, à Senhora ANTONIA MARIA DO MINGOS CARNEIRO FROTA, com posterior remessa do processo à COMRI, para as providências ulteriores. 000.697/73 - Ref. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL-DASP; DECISÃO : O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE: a) revogar a decisão nº 658 do Conselho de Administração, proferida na sessão nº 176 de 05.07.76; b) encaminhar a matéria à Duta Assembléias Geral para revogar sua decisão havida em 23.09.76 e, na forma do disposto no Cap. IV Art. 13, item IV, do Estatuto Social da Empresa e com base no art.39 item VII da Lei nº 5861 de 12.12.72, modificado pela Lei nº 6531 de 16.05.78, deliberar sobre a doação da Área constante da Planta SAI/NORTE-PR-159/1 Setor de Áreas Isoladas Norte - Estra Parque Contorno, com 500.038,00 m², à UNIÃO

aprovada vai por mim subscripta e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ATA DA 506a. (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979, ÀS 17:00 HORAS.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", nesta Capital, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Administração da Companhia, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal Doutor JOSÉ CARLOS MELLO. Presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JOSÉ ROBERTO ARUDA, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, WILSON MACIEL RAMOS, CLEUZILMAR CEZAR FECHINE e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO, que relatou o processo nº 509.758/79 - Ref.: GERÊNCIA FINANCEIRA/TERRACAP; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE aprovar a proposta de alteração do orçamento vigente, a fim de atender às necessidades da Companhia. O remanejamento de recursos serão de ordem de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte sete milhões de cruzeiros), conforme demonstrativo às fls. 08, transferidas dos Elementos 3.1.2.0 - Material de Consumo, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) Elemento 3.1.9.2 - Despesa de Exercício Anteriores, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Atividade 2.01 - Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, Elemento 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente, Projeto 1.01 - Reequipamento dos Órgãos e Serviços, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), Elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Projeto 1.07 Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura em Novos Loteamento e Ampliação, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e Elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações Projeto 1.08 - Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura no Distrito Federal, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender à atividade 2.01 - Manutenção das Atividades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Elemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), e 3.1.9.1 - Sentenças Judiciárias no valor de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros). Alteração pretendida modificará apenas as dotações parciais de recursos, mantendo inalterado o valor fixado do orçamento da Companhia neste exercício. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro WILSON MACIEL RAMOS, que relatou e o Conselho aprovou os processos nºs 508.348/79 - Ref.: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o constante no presente processo e considerando os termos da decisão nº 1.144 da Diretoria Colegiada, proferida em sua

492a. sessão de 06.11.79, DECIDE fixar a taxa mensal da loja nº 20, localizada na passagem de pedestres entre os Setores Comercial e Bancário Sul - "Galeria dos Estados", em Cr\$ 7.285,00 (sete mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) equivalente a 16,98927 UPC's, de acordo com o Laudo Aditivo nº 126/79-GEPEA/DICOM, de 30.10.79, às fls. 15 para locação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT, pelo período de 04 (quatro) anos, com início a partir de sua assinatura, devendo os autos serem encaminhados em seguida à DIJUR/SETRA, para as providências complementares. 006.488/74 - Ref.: SHIGUEYUKI HIRAMATSU - FIRMA INDIVIDUAL; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o constante no presente processo e considerando os termos da decisão nº 1.140 da Diretoria Colegiada exarada em sua 492a. sessão de 06.11.79 DECIDE fixar o preço equivalente a 1.393,87336 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote nº 1.335 - Avenida Central - Tipo Comercio da Cidade Satélite do NÚCLEO BANDEIRANTE, Distrito Federal, à firma individual SHIGUEYUKI HIRAMATSU, de acordo com o Laudo de Avaliação Aditivo nº 103/79-GEPEA/DICOM, de 28.08.79 às fls. 109, em face do que preceitua a Resolução nº 06/73-CONAD, art. 6º, complementada pela Resolução nº 66/78 CONAD de 24.08.78, devendo ser notificada a Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, quanto a Declaração firmada pela interessada, referente ao uso do terreno constante de fls. 114. 507.702/79 - Ref.: SARQUIS TABACARIA LTDA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e considerando os termos da Decisão nº 1.116 da Diretoria Colegiada, proferida em sua 491a. sessão de 30.10.79, DECIDE fixar a taxa mensal das lojas nºs 75 e 77 da Galeria dos Estados, localizada na Passagem de pedestre entre os Setores Comercial e Bancário Sul em Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) equivalente a 26.65983 UPC's, conforme Laudo de Avaliação nº 1.189/79-GEPEA/DICOM de 09.08.79 às fls. 08/10, para locação à firma SARQUIS TABACARIA LTDA., pelo período de 04 (quatro) anos com início a partir de sua assinatura, devendo os autos serem encaminhados à DIJUR/SETRA para as providências complementares. 008.949/75 - Ref.: LANCHES PERLA LTDA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o exposto pelo Senhor Diretor Comercial às fls. 75/76 e considerando os termos da decisão nº 1.136 da Diretoria Colegiada exarada em sua 492a. sessão de 06.11.79, DECIDE fixar a taxa mensal equivalente a 8,79262 UPC's, conforme Laudo Aditivo nº 092/79-GEPEA/DICOM, de 11.07.79, às fls. 69, para locação do cômodo localizado no andar térreo da entrada principal do Bloco "C" - Quadra 508 Setor Comercial Residencial Sul - SCRS, à firma LANCHES PERLA LTDA., pelo período de 04 (quatro) anos com vigência a partir de 01.11.79, devendo os autos serem encaminhados à DIJUR/SETRA, para as providências necessárias visando a assinatura do instrumento pela parte interessada e Diretor Superintendente e Comercial da Empresa. 003.103/74 - Ref.: IGREJA BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o contido no presente processo e considerando os termos da decisão nº 1.141 da Diretoria Colegiada, exarada em sua 492a. sessão de 06.11.79 DECIDE fixar o preço equivalente a 451,16636 UPC's, para venda do imóvel denominado Lote "R", Área Especial nº 05 Avenida Central da Cidade Satélite do NÚCLEO BANDEIRANTE, à IGREJA BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE-Distrito Federal, conforme Laudo de Avaliação nº 1.209/79-GEPEA/DICOM de 16.08.79, às fls. 51, tendo em vista o que preceitua o art. 6º da Resolução nº 06.73-CONAD, complementada pela Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE, que relatou e o Conselho aprovou os processos nºs 691.006/77 - Ref.: MARIA JOSÉ DUARTE CORDEIRO (ARTESANATO EM DESFILE); DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, DECIDE: a) concordar com a minuta de Rescisão do contrato de locação da Loja nº 56, localizada na passagem de pedestre entre os Setores Comercial e Bancário Sul "GALERIA DOS ESTADOS"; b) aprovar a minuta de contrato de Locação a ser firmado entre a TERRACAP e o Senhor JOÃO AMÉLIO DE OLIVEIRA, pelo período de 04 (quatro) anos referente a loja acima mencionada c) fixar a taxa mensal de locação do imóvel caracterizado, o valor de Cr\$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis cruzeiros), equivalente a 12,0482 UPC's, como consta do Laudo de Avaliação nº 991/79 de 24.07.79 (fls. 36); d) remeter o processo à DIJUR/SETRA, para as providências que objetivem a assinatura dos referidos instru-

mentos. 692.826/77 - Ref.: GIDALVO PINHEIRO DE SOUZA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, DECIDE fixar para o Lote nº 1.110-B, Tipo Ofício, Terceira Avenida, CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, o valor equivalente a 1.278,45149 UPC's, tendo em vista o que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73-CONAD, complementada pela Resolução nº 66/78-CONAD. 691.013/77 - Ref.: DROGARIA E PERFUMARIA SILVANISE LTDA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE: a) concordar com a minuta de Rescisão do contrato de locação a ser firmado entre a TERRACAP e a firma DROGARIA SILVANISE LTDA, referente às lojas nºs 70 e 72, localizadas na passagem de pedestres entre os Setores Comercial e Bancário Sul "Galeria dos Estados"; b) aprovar a minuta de Contrato de locação a ser firmado entre a TERRACAP e o Sr. LUNAS SANTOS, pelo período de 4 (quatro) anos, referente às lojas acima mencionadas; e c) fixar a taxa mensal de locação dos imóveis, no valor de Cr\$ 10.759,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) equivalente a 25,09026 UPC's como consta do Laudo Aditivo nº 19/79-GEPEA, datado de 05.02.79 (fls. 27), com posterior remessa à DIJUR/SETRA para as providências que objetive a assinatura dos referidos instrumentos. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou e o Conselho aprovou os processos nºs 001.611/73 - Ref.: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE conceder à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, a condição especial de pagamento, ou seja: 10 (dez por cento) como sinal e princípio de pagamento; 90% (noventa por cento) em 99 (noventa e nove) prestações mensais e sucessivas, obedecidos os demais encargos da Resolução nº 06/73-CONAD e suas alterações. 690.327/78 - Ref.: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço em 12.048,19277 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 5-A, Quadra 03 Setor de Autarquias Sul constante do Laudo de Avaliação de fls. 36, com base na Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE, que relatou e o Conselho aprovou os processos nºs 508.576/79 - Ref.: MERCADO DO NÚCLEO BANDEIRANTE; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, DECIDE autorizar a transferência dos boxes do "Mercado do Núcleo Bandeirante", entre os adquirentes relacionados na Decisão nº 486, de 02.10.79, (fls. 1221/1226), bastando, para tanto apresentarem requerimento subscrito pelas partes interessadas, e concordância expressa da Administração local, tendo em vista os aspectos relativos à setorização, até o dia 05/11/79, diretamente à SETRA/DIJUR, mantendo-se inalterados os termos do artigo 14, alínea "a", da Resolução nº 77/79. 508.576/79 - Ref.: MERCADO DO NÚCLEO BANDEIRANTE; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE aprovar as sugestões contidas no Relatório nº 351/79-DIR/DICOM, devendo as vendas se formalizarem à luz do estatuído na Resolução nº 77/79-CONAD. 687.792/78 - Ref.: PAULO VASCONCELOS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, DECIDE concordar com o voto do Sr. Diretor Comercial (fls. 45/46) e com a Decisão (fls. 47), no sentido de autorizar a venda do Lote A-1, Área Especial nº 02, Setor Norte, CS/BRAZLÂNDIA, à firma individual PAULO VASCONCELOS, pelo preço equivalente a 897,20584 UPC's, fixado no Laudo de Avaliação nº 1.216/79 de 21.08.79, anexado às fls. 81. 697.544/77 - Ref.: ARY PEREIRA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE: a) excepcionar a venda do imóvel denominado Lote 55, Conjunto "H" - QNN-18 - Setor "N" Norte, CS/TAGUATINGA, tendo em vista o que prevê o art. 1º da Resolução nº 06/73-CONAD, ratificado pela Resolução nº 22/75-CONAD; b) fixar para o terreno caracterizado na alínea a desta decisão o valor equivalente a 270,44347 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 1.015/79-GEPEA datado de 01.08.79, às fls. 81, conforme preceitua os artigos 6º da Resolução nº 06/73-CONAD e 2º da Resolução nº 66/78-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que relatou e o Conselho os processos nºs 506.183/79 - Ref.: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, DECIDE aprovar o preço equivalente a 487,05460 UPC's, para venda do Lote nº 1.172 Avenida Central Comércio da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE à Firma individual FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA, de acordo com o Laudo de Avaliação nº 1.258/79,

constante às fls. 58, deste processo.697.632/77 - Ref.: WALDIR. GUIDO VARANDAS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, DECIDE fixar o preço equivalente a 1.256,08818 UPC's, para venda do Lote nº 07, CNB-13 CS/TAGUATINGA à firma MARINGÁ AUTOMÓVEIS LTDA., de acordo com o Laudo de Avaliação nº 1.224/79 (fls. 59), deste processo. 509.390/79 - Ref.: COMISSÃO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS; DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo DECIDE aprovar os preços propostos pela GEPEA/DICOM, conforme Laudo de Avaliação nºs 1.496 a 1.503, datado de 09.10.79 e constantes às fls. 02/11, para 15 (quinze) lotes residenciais nas Cidades Satélites do Gama, Taguatinga, Brazlândia e Sobradinho. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu o processo: Ao Senhor Conselheiro JOSÉ ROBERTO ARRUDA o processo nº 687.291/78 - Ref.: EMÍDIO ALVES DE JESUS. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos o que para constar, eu, MARIA APARECIDA FONTES BISPO, *ma. Ordoispo* Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados-Respondendo, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

CLEUZILMAR CÉZAR FECHINE
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

mha.

JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

ATA DA 1163ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 13.11.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00 horas, iniciou-se a 1163ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores membros Roque Maldaner e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio do contrato nº 055/79, celebrado entre o DER/DF e Paviquímica - Produtos Químicos Ltda. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 479333/79, pagamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor de R\$ 21.196,90; 361307/79, pagamento à 2M- Carimbos e Placas Ltda, no valor de R\$ 5.400,00; 361329/79, aquisição de material, conforme convite nº 129/79-A, no valor de R\$ 1.225,00; 361510/79, pagamento à Livraria Universitária e Representações Ltda, no valor de R\$ 420,00; 361556/79, aquisição de material, conforme convite nº 145/79, no valor de R\$ 58.958,66; 361563/79, pagamento à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, no valor de R\$ 3.127,45; 361609/79, execução do projeto de sinalização horizontal e vertical, conforme Tomada de Preços nº 030/79, no valor de R\$ 1.023.150,00; 361728/79, pagamento à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de R\$ 269.850,89; 361788/79, execução de serviços, conforme convite nº 163/79-A, no valor de R\$ 13.640,00; 361808/79, pagamento à H. Farias Importação e Comércio de Fornituras Ltda, no valor de R\$ 2.200,00; 361846/79, pagamento à Nogueira S/A - Comércio e Indústria, no valor de R\$ 19.249,20; 361851/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 5.881,00; 361871/79, aquisição de material, conforme convite nº 176/79, no valor de R\$ 20.840,00; 361893/79, pagamento aos Membros da Junta de Controle do DER/DF, referente às reuniões ordinárias realizadas durante o mês de setembro/79, totalizando R\$ 36.631,88; 361900/79, execução de serviços, conforme convite nº 179/79, no valor de R\$ 9.335,40; 361902/79, pagamento aos Membros do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, referente às reuniões Ordinárias e Extraordinária, realizadas durante o mês de setembro/79, totalizando R\$ 48.616,90; 361988/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 3.720,00; 361989/79, aquisi

ção de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 306,80; 361990/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 4.980,00; 362004/79, remanejamento de dotações orçamentárias; 362005/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 570,00; 362029/79, aquisição de material, conforme convite nº 178/79, no valor de R\$ 16.060,00; 362039/79, remanejamento de dotações orçamentárias; 362050/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 400,00; 362051/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.450,00; 362054/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.662,70; 362065/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 710,00; 362076/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.260,00; 362102/79, aquisição de material, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.604,83; Às 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuoco, secretário, lavrei a presente Ata, que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretarei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuoco

Membros

Roque Maldaner - SEG

José Wellington do Amaral Brito - SEP

ATA DA 1164ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 14.11.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00 horas, iniciou-se a 1164ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores membros Roque Maldaner e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. O membro representante da SEG, Dr. Roque Maldaner, comunicou aos demais membros da Junta que na próxima terça-feira (20.11.79), não comparecerá à reunião, por motivo de viagem à serviço da Secretaria do Governo, tendo o Sr. Presidente, determinado ao secretário do Colegiado, para convocar o membro suplente da SEG, Dr. Delcídio Gomes de Almeida, para comparecer à reunião. A Junta de Controle do DER/DF, recebeu nesta data, os Balancetes relativo ao mês de outubro/79, tendo o senhor Presidente avocado a si a conferência dos mesmos. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361126/79, pagamento à Nashua do Brasil S/A, no valor de R\$ 7.776,00; 361231/79, pagamento à Mario Paulo Valentim Monteiro, no valor de R\$ 50.000,00; 361267/79, pagamento à Sebastião Lopes da Silva, no valor de R\$ 9.171,00; 361663/79, aquisição de material, conforme Tomada de Preços nº 026/79, no valor de R\$ 203.455,00; 361680/79, pagamento à Pioneira da Borracha Ltda, no valor de R\$ 150,00; 361701/79, pagamento à Nashua do Brasil S/A, no valor de R\$ 2.625,00; 361780/79, devolução de caução à Santa Barbara Engenharia S/A, no valor de R\$ 120.000,00; 361882/79, pagamento à Companhia de Serviços e Obras Mantiqueira S/A, no valor de R\$ 974.055,90; 361895/79, devolução de caução à Moviter Terra Engenharia e Comércio Ltda, no valor de R\$ 30.000,00; 361920/79, pagamento à Casa do Barata Ferragens Ltda, no valor de R\$ 1.950,00; 361939/79, pedido de demissão da TEP do DER/DF, do servidor Sebastião Machado; 362003/79, pagamento à Federal de Seguros S/A, no valor de R\$ 1.202,40; 362010/79, pagamento à Cimento Tocantins S/A, no valor de R\$ 8.364,72; 362011/79, pagamento à Casa Planeta de Brasília S/A - Máquinas Ferragens e Agropecuária, no valor de R\$ 4.374,00; 362012/79, pagamento à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de R\$ 96.751,73; 362013/79, pagamento à Comércio e Representações de Material Elétrico Mercúrio Ltda, no valor de R\$ 35.988,00; 362015/79, pagamento à Elétrica Brasília Ltda, no valor de R\$ 710,00; 362079/79, devolução de caução à Caecil - Comércio e Indústria Ltda, no valor de R\$ 13.761,95; 362080/79, folha de pagamento do mês de outubro/79, no valor de R\$ 2.266.433,73, referente as relações 01, 03 e 05; 362081/79, folha de pagamento do mês de outubro/79, no valor de R\$ 764.439,44, referente a relação 02; 362082/79, folha de pagamento do mês de outubro/79, no valor de R\$ 362.397,38, referente a relação 04; 362132/79, pagamento à Petro

brás Distribuidora S/A, no valor de R\$ 78.000,00; 362135/79, recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês de setembro/79, no valor de R\$ 324.486,99; 362155/79, remanejamento de dotações orçamentárias; 002047/79, Prestação de contas final do convênio celebrado entre a Terracap e o DER/DF, em 1976, regulando a execução de obras de Infra-Estrutura do D.F; 014425/79, recolhimento à tesouraria do DER/DF da importância de R\$ 4.069,54, pelo Sr. Antonio de Carvalho; 007096/79, pagamento à Telecomunicações de Brasília S/A-TELEBRASILIA, no valor de R\$ 18.379,46; 615604/79, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no valor de R\$ 15.500,50; 615785/79, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB no valor de R\$ 10.270,10. Foram encaminhados ao senhor Diretor Geral do DER/DF, o processo nº 361455/79, referente a Prestação de contas do adiantamento concedido em nome do servidor Geraldo Mauricio Maia, no valor de R\$ 5.000,00, e o processo nº 361618/79, referente a Prestação de contas do adiantamento concedido em nome do servidor Luiz Maru no, no valor de R\$ 5.000,00, para baixa de responsabilidade dos servidores. Às 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuoco, secretário, lavrei a presente Ata, que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges-SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuoco

Membro :

José Wellington do Amaral Brito - SEF

Membro Suplente:

Delcídio Gomes de Almeida-SEG

ATA DA 1165ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 20.11.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00 horas, iniciou-se a 1165ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores membros Delcídio Gomes de Almeida, suplente e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio dos seguintes contratos: nº 027/79 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre o DER/DF e a firma Serveng - Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia; nº 030/79 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre o DER/DF e a firma Pro-Grama Agro Comercial Ltda; nº 050/79, celebrado entre o DER/DF e a firma Auto Silva Ltda. Os Balancetes relativos ao mês de outubro de 1.979, que se encontravam com o Sr. Presidente, foram devolvidos ao Colegiado nesta data, acompanhados do parecer que foi apreciado e assinado pela Junta e julgados em condições de serem aprovados pelos órgãos competentes. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 417428/78, execução de serviços, conforme Tomada de Preços nº 07/79, no valor de R\$ 436.292,00; 360860/79, execução de serviços, conforme Tomada de Preços nº 016/79, no valor de R\$ 10.882.407,07; 361232/79, pagamento à Tercon - Terraplenagem e Construção S/A, no valor de R\$ 3.528.996,24; 361342/79, acréscimo de 15% do valor do contrato nº 046/79, no valor de R\$ 280.000,00, com base na cláusula V, item 1 do referido contrato; 361478/79, execução de serviços, conforme Convite nº 144/79, no valor de R\$ 45.000,00; 361860/79, pagamento à Tercon - Terraplenagem e Construção S/A, no valor de R\$ 1.815.134,04; 361943/79, devolução de caução à Sociedade de Terraplenagem Construção Civil e Agropecuária Ltda, no valor de R\$ 30.000,00; 361963/79, pagamento à Casa do Barata Ferragens Ltda, no valor de R\$ 1.000,00; 361979/79, pagamento à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de R\$ 40.500,00; 361983/79, pagamento à Nogueira S/A - Comércio e Indústria, no valor de R\$ 13.608,63; 362023/79, recolhimento ao Tesouro Nacional, no valor de R\$ 104.085,00, referente ao mês de setembro de 1.979; 362035/79, pagamento à IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, no valor de R\$ 12.715,00; 362100/79, folha de pagamento de Pensão Alimentícia do mês de outubro/79, no valor de R\$ 12.194,72; 362101/79, devolução de caução à Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, no valor de R\$ 2.272.667,46; 362112/79, pagamento de JETONS aos Membros da Junta de Controle do DER/DF, relativo ao mês de outubro de 1.979, totalizando R\$ 36.377,88; 615781/79, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no valor de R\$ 171,60; 615783/79, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no va-

lor de R\$ 97,90; 615784/79, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no valor de R\$ 85,80. Às 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuoco, secretário, lavrei a presente Ata, que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges-SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuoco

Membros :

Roque Maldaner - SEG

José Wellington do Amaral Brito - SEF

ATA DA 1166ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 22.11.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00 horas, iniciou-se a 1166ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores membros Roque Maldaner e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio dos seguintes contratos: nº 032/79, celebrado entre o DER/DF e Tercon - Terraplenagem e Construção S/A; nº 035/79 e seu Termo de Re-Ratificação e Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre o DER/DF e Moviter Engenharia e Comércio Ltda. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 360783/79, execução de trabalhos rodoviários, conforme Convite nº 134/79, no valor de R\$ 657.915,32; 360861/79, execução de trabalhos rodoviários, conforme Tomada de Preços nº 017/79, no valor de R\$ 5.941.909,00; 361101/79, pagamento à Apollo Equipamentos Indústria Comércio e Representações Ltda, no valor de R\$ 10.960,00; 361385/79, pagamento à Comercial Reconcavo Ltda, no valor de R\$ 49.000,00; 361715/79, pagamento à Pioneira da Borracha Ltda, no valor de R\$ 650,00; 361741/79, devolução de caução à Urbrás - Urbanização e Premoldados Ltda, no valor de R\$ 20.000,00; 361769/79, pagamento à Brasil Central de Hotéis de Turismo S/A, no valor de R\$ 10.142,00; 361770/79, pagamento à Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A, no valor de R\$ 2.169,20; 361826/79, pagamento à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, no valor de R\$ 1.103,04; 361913/79, pagamento à General Motors do Brasil S/A, no valor de R\$ 234.501,18; 361915/79, pagamento à Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S/A, no valor de R\$ 6.296,00; 361923/79, pagamento à Viplan - Viação Planalto Ltda, no valor de R\$ 6.120,00; 361924/79, pagamento à Viação Pioneira Ltda, no valor de R\$ 1.275,00; 361936/79, devolução de caução à Construções e Topografia Basevi Ltda, no valor de R\$ 280.078,63; 361942/79, recolhimento à Caixa Econômica Federal - Filial de Brasília, relativo ao mês de setembro/79, no valor de R\$ 241.221,69; 361961/79, pagamento à Cópilimpa - Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda, no valor de R\$ 5.807,20; 361962/79, pagamento à Sebba S/A, no valor de R\$ 342,00; 361964/79, pagamento à IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., no valor de R\$ 15.192,00; 361980/79, pagamento à Torre Veículos Ltda, no valor de R\$ 7.500,00; 361999/79, demissão da TEP do DER/DF do servidor Eduardo Rosa Nunes Filho; 362016/79, pagamento à Panambra Industrial e Técnica S/A, no valor de R\$ 1.200,00; 362020/79, pagamento à Papelaria Rio - Importação, Comércio e Indústria Ltda, no valor de R\$ 25.853,20; 362068/79, devolução de caução à Rolemaq Importação e Exportação Ltda, no valor de R\$ 4.600,00; 362071/79, pagamento à Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de R\$ 75.570,00; 362072/79, pagamento à Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de R\$ 4.435,20; 362103/79, remanejamento de dotações orçamentárias; 362137/79, aquisição de material com dispensa de licitação, no valor de R\$ 7.920,00; 361498/79, devolução de caução a Construtora Artec Ltda, no valor de R\$ 4.620,00; 361675/79, devolução de caução à Premenge - Premoldados Engenharia Ltda, no valor de R\$ 10.017,75; 005424/79, pagamento à Telecomunicações de Brasília S/A-TELEBRASILIA, no valor de R\$ 16.093,15; 480162/79, pagamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor de R\$ 11.745,00; 615782/79, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB no valor de R\$ 780,00. Às 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuoco, secretário, lavrei a presente Ata, que se

rá submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuoco

Membros :

Roque Maldaner - SEG

José Wellington do Amaral Brito - SEF

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 637a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Eduardo Jobim, Emanuel Francisco Mendes Lyrio, Euclides Moreira de Souza, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel e Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às quatorze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento do seguinte: a) Atas das 1157a. e 1158a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos; b) Relatório de Obras do DER-DF relativo ao mês de setembro de 1979, tendo sido distribuído um exemplar a cada Conselheiro. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 02241/75 - Interessado: CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Estabelecimento das faixas de domínio das rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal. - RELATOR: Conselheiro Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho. DECISÃO: O Conselho, de acordo com o disposto no Art. 21, Inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, opinar pela aprovação da minuta de "Normas para Faixas de Domínio das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal", na forma apresentada às fls. 14 e 15, devendo a matéria ser submetida à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, conforme dispõe o Art. 27, do Regimento supra mencionado. 2) Processo Nº 362099/79 - Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Balancetes do DER-DF relativos ao mês de setembro de 1979. - RELATOR: Conselheiro Emanuel Francisco Mendes Lyrio. DECISÃO: O Conselho, com a abstenção de voto do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, de acordo com o que estabelece o Art. 26, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu acatar o parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, aprovando os Balancetes do mês de setembro de 1979. ASSUNTOS DIVERSOS: Os Conselheiros Euclides Moreira de Souza e Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, comunicaram que não poderão comparecer às reuniões do Conselho no período de 11 a 16 do corrente, por motivo de viagem a Florianópolis-SC, onde participarão da Semana Oficial da Engenharia. O Sr. Presidente de acordo com os Srs. Conselheiros, convocou uma Reunião Extraordinária para às onze horas e trinta minutos do dia 08/11/79. ENCERRAMENTO: Às quinze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE:

DJAURO RAMOS DE-OLIVEIRA

SECRETÁRIO :

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

JULIO XAVIER RANGEL

EMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

EDUARDO JOBIM

DULIO RODRIGO TORRES

JETHRO BELLO TORRES

ATA da 638a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. Djauro Ramos de Oliveira, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Eduardo Jobim, Emanuel Francisco Mendes Lyrio, Jethro Bello Torres e Júlio Xavier Rangel, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DAS ATAS: Às quatorze horas e quarenta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura das Atas das reuniões anteriores (637a. Reunião Ordinária e 92a. Reunião Extraordinária), que postas em discussão e votação, foram aprovadas. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1159a. e 1160a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 361744/79 - Interessado: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DO DER-DF - Assunto: Fornecimento de 02 (dois) veículos tipo Kombi, 05 (cinco) veículos tipo Sedan e 03 (três) camionetas tipo Pick-Up. - Distribuído ao Conselheiro Jethro Bello Torres, para relatar, que apresentou o seu parecer e voto. DECISÃO: O Conselho, de acordo com o disposto no Art. 21, Inciso XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, homologar o julgamento da Tomada de Preços Nº 33/79, no valor global de Cr\$ 1.423.857,30 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos), a favor das firmas abaixo, nos termos do relatório da Comissão de Licitação do DER-DF, fls. 45 a 50 e atendidas as demais condições estipuladas neste processo: - Distribuidora Brasília de Veículos S/A - DISBRAVE, no valor de Cr\$ 847.635,30 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), para fornecimento dos veículos constantes dos lotes 01 e 02, com prazo de entrega de 30/60 dias úteis; - Moto Agrícola Slaviero S/A, no valor de Cr\$ 576.222,00 (quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros), para fornecimento dos veículos constantes do lote 03, com prazo de entrega de 45/60 dias úteis. 2) Processo Nº 362180/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Sexto Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 29 de abril de 1975, entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, objetivando a Execução dos Serviços de Implantação de Vias. - RELATOR: Conselheiro Jethro Bello Torres. DECISÃO: O Conselho, de acordo com o disposto no Art. 21, Inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a prorrogação da vigência do Convênio em referência até 31 de dezembro de 1980, conforme minuta de fls. 02. 3) Processo Nº 362181/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Sétimo Termo de Prorrogação do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, em 29 de abril de 1975, regulando a Execução dos Serviços de Recuperação e Manutenção de Estradas no Distrito Federal. - RELATOR: Conselheiro Duílio Rodrigo Torres. DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 21, Inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a prorrogação da vigência do Convênio em epígrafe até 30 de junho de 1980, de acordo com a minuta de fls. 02. 4) Processo Nº 362182/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Terceiro Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, regulando a Execução dos Serviços de Pavimentação do acesso ao Parque de Exposição do Torto. - RELATOR: Conselheiro Emanuel Francisco Mendes Lyrio. DECISÃO: O Conselho, em conformidade com o disposto no Art. 21, Inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a prorrogação da vigência do Convênio em referência até 30 de junho de 1980, de acordo com a minuta de fls. 02. ENCERRAMENTO: Às quinze horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE :

JOSÉ CARLOS MELLO

SECRETÁRIO :

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

JULIO XAVIER RANGEL

EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA

JETHRO BELLO TORRES

DULIO RODRIGO TORRES

EDUARDO JOBIM

ATA da 92a. Reunião Extraordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, convocada pelo Sr. Presidente, de acordo com o disposto no Art. 22, Incisos III e IV, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, realizada aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. Djauro Ramos de Oliveira, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Eduardo Jobim, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Euclides Moreira de Souza, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel e Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO: Às onze horas e quarenta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, dando início aos trabalhos constantes da ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 362180/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Sexto Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 29 de abril de 1975, entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, objetivando a Execução de Serviços de Implantação de Vias. - Distribuído ao Conselheiro Jethro Bello Torres, para relatar. 2) Processo Nº 362181/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Sétimo Termo de Prorrogação do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, em 29 de abril de 1975, regulando a Execução dos Serviços de Recuperação e Manutenção de Estradas no Distrito Federal. - Distribuído ao Conselheiro Duílio Rodrigo Torres, para relatar. 3) Processo Nº 362182/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Terceiro Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, regulando a Execução dos Serviços de Pavimentação do Acesso ao Parque de Exposição do Torto. - Distribuído ao Conselheiro Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, para relatar. 4) Processo Nº 019650/79 - Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - Assunto: Convênio a ser celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, objetivando regular a Administração da Execução de Obras Viárias no D.F. - RELATOR: Conselheiro Eduardo Jobim. DECISÃO: O Conselho, em conformidade com o disposto no Art. 21, Inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a celebração do Convênio em epígrafe, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de acordo com a minuta de fls. 07 a 09. ENCERRAMENTO: Às doze horas e vinte minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE : DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO : ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS: JÚLIO XAVIER RANGEL

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

EDUARDO JOBIM

DUÍLIO RODRIGO TORRES

JETHRO BELLO TORRES

DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

ATA DA 152a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 152a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Júlio Xavier Rangel, Diretor-Geral do DER-DF e com a presença dos seguintes membros: Célia Silva Menezes Senna, Elío Moulin, Genésio Anacleto Tolentino, José Medeiros de Oliveira, Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes e Paulo Cardozo, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às dezessete horas e vinte minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 019650/79 - Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - Assunto: Convênio a ser celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Departamento de Estradas de Rodagem do Dis-

trito Federal - DER-DF, objetivando regular a Administração da Execução de Obras Viárias no D.F. - RELATOR: Advogado Elío Moulin. - A Diretoria Consultiva, de acordo com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto do relator, manifesta-se pela celebração do convênio em epígrafe, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na forma da minuta de fls. 07 a 09. 2) Processo Nº 362180/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Sexto Termo de Prorrogação do convênio celebrado em 29 de abril de 1975, entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, objetivando a Execução de Serviços de Implantação de Vias. - RELATOR: Advogado Elío Moulin. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto do relator, manifesta-se pela prorrogação da vigência do Convênio em epígrafe até 31 de dezembro de 1980, de acordo com a minuta de fls. 02. 3) Processo Nº 362181/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Sétimo Termo de Prorrogação do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, em 29 de abril de 1975, regulando a Execução dos Serviços de Recuperação e Manutenção de Estradas no Distrito Federal. - RELATOR: Advogado Elío Moulin. - A Diretoria Consultiva, de acordo com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela prorrogação da vigência do Convênio em referência até 30 de junho de 1980, conforme minuta de fls. 02. 4) Processo Nº 362182/79 - Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - Assunto: Terceiro Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, regulando a execução dos serviços de pavimentação do acesso ao Parque de Exposição do Torto. - RELATOR: Advogado Elío Moulin. - A Diretoria Consultiva, nos termos do disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela prorrogação da vigência do Convênio em epígrafe até 30 de junho de 1980, conforme minuta de fls. 02. ENCERRAMENTO: Às dezoito horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE: JÚLIO XAVIER RANGEL

SECRETÁRIO: ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA

MEMBROS : ELIO MOULIN

CÉLIA SILVA MENEZES SENNA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

PAULO CARDOZO

JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

ATA DA 153a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 153a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Júlio Xavier Rangel, Diretor-Geral do DER-DF e com a presença dos seguintes membros: Célia Silva Menezes Senna, Elío Moulin, Genésio Anacleto Tolentino, José Medeiros de Oliveira, Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes e Paulo Cardozo, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às onze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. ORDEM DO DIA: Processo Nº 361744/79 - Interessado: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DO DER-DF - Assunto: Fornecimento de 02 (dois) veículos tipo Kombi, 05 (cinco) veículos tipo Sedan e 03 (três) camionetas tipo Pick-Up. - RELATOR: Engº Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o parecer e voto do relator, manifesta-se pela homologação do julgamento da Tomada de Preços Nº 33/79, no valor global de Cr\$ 1.423.857,30 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos), a favor das seguintes firmas, nos termos do relatório da Comissão de Licitação às fls. 45 a 50, atendidas as demais condi-

ções estipuladas no presente processo: - Distribuidora Brasília de Veículos S/A - DIS BRAVE, para os lotes 01 e 02, no valor total de Cr\$ 847.635,30 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), para fornecimento de 05 (cinco) veículos Volkswagen, tipo Sedan e 02 (dois) veículos Volkswagen, tipo Kombi, com prazo de entrega de 30/60 dias úteis; - Moto Agrícola Slaviero S/A, para o lote 03, no valor de Cr\$ 576.222,00 (quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros), para fornecimento de 03 (três) veículos Ford, tipo Pick-Up, com prazo de entrega de 45/60 dias úteis. ENCERRAMENTO: Às doze horas e vinte minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE:

JULIO XAVIER RANGEL

SECRETÁRIO:

ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA

MEMBROS :

CÉLIA SILVA MENEZES SENNA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

PAULO CARDOSO

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES LOPES

JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA

ÉLIO MOULIN

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

DIRETORIA

ATA DA 412a. (QUATROCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1.979. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1) - Dispensar, a partir de 01/OUT/1979, o Empregado JOSÉ DOS SANTOS LIMA, do Cargo de Encarregado do Setor de Recuperação de Carroceria, EC 6, retornando-o a função de Mestre de Oficina, tendo em vista o que consta no Memº 362/79-DT/TCB. 2) - Designar o Empregado ODAIR EMERIK, Mecânico, matrícula 49.024, para exercer o cargo de Encarregado do Setor de Revisão e Reparos Rápidos, EC 6, da Diretoria - Técnica, a partir desta data. O empregado fará jus ao EC 6, enquanto permanecer no cargo. 3) - Dispensar, a pedido, a partir desta data, o Empregado ANTONIO DE SOUSA SOBRINHO, do Cargo de Encarregado de Vigilância e Zeladoria - EC 7, do Serviço de Administração - Patrimonial, da Diretoria Administrativa. 4) - Conceder aumento à diversas categorias funcionais, a seguir mencionadas, a partir de 01 de outubro de 1979, a título de antecipação salarial, a ser compensado no próximo dissídio coletivo da classe, com base no Artigo 8º do Decreto-Lei nº 15, de 29 de julho de 1966, de forma que os salários base passem a ser: GUINCHEIRO de Cr\$ 6.288,00 EP 24 para Cr\$ 7.494,00 EP 31; LANTERNEIRO de Cr\$ 6.506,00 EP 25 para Cr\$ 7.822,00 EP 32; BOMBEIRO HIDRÁULICO de Cr\$ 4.722,00 EP 16 para Cr\$ 5.534,00 EP 21; ELETRICISTA de Cr\$ 4.372,00 EP 12 para Cr\$ 5.534,00 EP 21; RECAUCHUTADOR de Cr\$ 4.372,00 EP 12 para Cr\$ 5.227,00 EP 19; MECÂNICO de Cr\$ 6.506,00 EP 25 para Cr\$ 7.822,00

EP 32; MECÂNICO ESPECIALIZADO de Cr\$ 7.106,00 EP 29 para Cr\$ Cr\$ 8.196,00 EP 33; ELETRICISTA DE AUTO de Cr\$ 6.506,00 EP 25 para Cr\$ 7.822,00 EP 32; ELETRICISTA ESPECIALIZADO de Cr\$ 7.106,00 EP 29 para Cr\$ 8.196,00 EP 33; PINTOR DE AUTO de Cr\$ 6.506,00 EP 25 para Cr\$ 7.822,00 EP 32; PINTOR LETRISTA de Cr\$ 6.506,00 EP 25 para ... Cr\$ 7.822,00 EP 32; MECÂNICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS de Cr\$ 5.757,00 EP 22 para Cr\$ 6.669,00 EP 27; TORNEIRO MECÂNICO de Cr\$ 7.204,00 EP 30 para Cr\$ 8.196,00 EP 33; MANOBREIRO de Cr\$ 4.735,00 EP 17 para Cr\$ 5.757,00 EP 22; OPERADOR DE MÁQUINA PESADA de Cr\$ 4.735,00 EP 17 para Cr\$ 5.757,00 EP 22 e CARPINTEIRO - DE CARROCERIA de Cr\$ 5.338,00 EP 20 para Cr\$ 6.506,00 EP 25. Nada mais havendo a tratar, eu,  Creuza Maria de Lima, Secretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 18 de setembro de 1979....

MAURO TELLES CABRAL

Diretor Superintendente

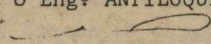
TAIS BLASO

Diretor Administrativo

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER

Diretor Técnico

ATA DA 413a. (QUATROCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB - REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1979. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1) - Processo nº 627627/79 - Autorizar a venda dos motores dos ônibus que vão ser alienados, no dia 22 do corrente, considerados inservíveis, como sucata, ao preço unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por quilo, por tratar de ferro fundido, e conforme a avaliação procedida pela Comissão designada para esse fim, (fls. 10) do Processo nº 627627/79. Esta autorização refere-se aos motores dos ônibus cujo valor não foi computado quando da avaliação do veículo para a alienação. 2) - Processo nº 628534/79 e 628545/79 - Dispensar, a partir desta data, o Empregado ANTONIO CARDOSO DA SILVA, de Presidente da Comissão - destinada a proceder avaliação dos bens da Empresa considerados obsoletos, constantes dos processos nºs. 628534/79 e 628545/79, criada na 407a. (quatrocentésima sétima) Reunião da Diretoria; - nomear, para presidente da Comissão supramencionada, sem prejuízo das demais funções, o Engº ANFILOQUIO LEÃO BEZERRA. Nada mais havendo a tratar, eu,  Creuza Maria de Lima, Secretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 21 de setembro de 1979.

MAURO TELLES CABRAL

Diretor Superintendente

TAIS BLASO

Diretor Administrativo

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER

Diretor Técnico

ATA DA 414a. (QUATROCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB - REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1.979 x.x.x.x.x.

- Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da

Empresa de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1) - Dispensar, a partir de 30 do corrente mês, o Empregado SEBASTIÃO DA SILVA- Inspetor de Tráfego, matrícula nº 43.331, da função de Encarregado de Operação do Setor de Ônibus de Aluguel, EC-06; - dispensar, a partir de 30 do corrente mês, o Empregado CALISTRATO FONSECA, matrícula nº 42.874, da função de Encarregado de Operação do Setor Sul, EC 07; - nomear, a partir de 01 de outubro do corrente ano, os empregados SEBASTIÃO DA SILVA e CALISTRATO FONSECA, como Chefes do Serviço de Plantão, diurno e noturno, respectivamente, com o EC-04, cada. Farão jus a gratificação enquanto permanecerem nas funções. 2) - Transferir para o Chefe de Gabinete do Sr. Superintendente, a partir de 01 de outubro de 1979, os veículos abaixo relacionados com os respectivos motoristas, pertencentes à frota auxiliar e distribuídos à Diretoria Administrativa. São eles: veículos placas: AF-6824; AH-3146; CM-4871; AD-8193 e AM-2127. Esta Resolução, modifica a decisão da Diretoria da 390a. Reunião, datada de 11 de abril de 1979. 3) - Promover, a partir de 01 de outubro de 1979, o Auxiliar de Administração CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, para motorista C, sendo em consequência transferido do Serviço de Comunicação e Arquivo da Diretoria Administrativa, para a Superintendência, Chefe de Gabinete do Superintendente. 4) - promover a partir de 01 de outubro de 1979, o empregado ANADIR CASSIMIRO DA SILVA, da função de Despachante de Tráfego para a função de Fiscal de Tráfego. 5) - Dispensar, a partir de 01/OUT/1979, de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Resolução de Diretoria da 393a. (trecentésima nonagésima terceira) Reunião, datada de 04-MAI-79, o Empregado IRAN GONÇALVES DA PAIXÃO; - nomear, a partir da mesma data, o Dr. ANFILOQUIO LEÃO BEZERRA, para membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, criada na 393a. (trecentésima nonagésima terceira) Reunião de Diretoria, em substituição ao empregado IRAN GONÇALVES DA PAIXÃO, sem prejuízo das demais funções, 6) - Processo nº 629199/79 - Aprovar, ad referendum do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR\$ 60.600.000,00 (sessenta milhões e seiscentos mil cruzeiros), para reforço dos Elementos de Despesa, na forma abaixo: 3.1.1.1 - Pessoal Civil,..... CR\$ 27.500.000,00; 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... CR\$ 3.000.000,00; 3.1.2.0 - Material de Consumo..... CR\$ 19.400.000,00; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos CR\$ 10.000.000,00; 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio - CR\$ 700.000,00. Para atendimento do crédito suplementar supra, ficam indicadas as seguintes fontes de recursos: a)-anulação nas seguintes dotações: 3.2.8.0 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP CR\$ 600.000,00; 4.1.1.0 - Obras e Instalações, CR\$ 1.000.000,00. Subtotal: CR\$ 1.600.000,00; b) - excesso de arrecadação..... CR\$ 59.000.000,00, TOTAL: CR\$ 60.600.000,00. Considerar alterados, nos mesmos parâmetros do item anterior, os quadros demonstrativos: do Orçamento Sintético, dos Projetos e Atividades e da Subdivisão por Elementos da Despesa, referentes ao Orçamento deste exercício, na forma dos anexos constantes do processo supracitado, que retratam a nova situação. 1) - ... 1 - Criar o Serviço de Plantão, a partir de 01-OUT-1979, com 02 (dois) chefes, sendo um diurno e outro noturno, com o símbolo EC-4. O Serviço de Plantão será composto de Triagem, Socorro e Manobra. 2 - Atribuir a cada empregado as seguintes responsabilidades: 2.1 - Os chefes tem por obrigação supervisionar os serviços de triagens, socorros e manobras. 2.1.1 - Os serviços de triagem serão executados por pessoas possuidoras de conhecimentos básicos de mecânica, eletricidade de autos e operação de soltura e recolhimento da frota, tendo como atribuições básicas: - executar os serviços de soltura e recolhimento da frota; - vistoriar, durante o recolhimento e soltura da frota, o estado geral dos veículos quanto à limpeza, conservação, equipamentos obrigatórios, roletas, cadeados etc; - preencher a Ordem de Serviço à manutenção, inerente a consertos: mecânicos, elétricos, de funilaria e pintura; - preencher a Ordem de Serviço para abastecimento, troca de óleo ou conserto de pneus; - receber da manutenção ou posto de serviço os veículos em condições de tráfego e encaminhá-los para a limpeza, após o que serão entregues ao tráfego ou colocados na reserva; - controlar o posicionamento da

frota, mantendo atualizado o quadro demonstrativo; - providenciar pedidos de socorros atentando para transmitir ao socorrista, informações precisas sobre que tipo de socorro irá prestar; - executar outras tarefas afins, que lhe forem determinadas pelo Chefe do Plantão. 2.1.2 - Os serviços de socorros serão executados por guincheiros possuidores de carteira de motorista C-2, com conhecimento de mecânica e eletricidade de auto, tendo como atribuições básicas: - executar pequenos consertos de veículos quebrados no tráfego, tais como: troca de pneus, correias, mangueiras, flexíveis, entrada de ar, destravar rodas, regulagem de marcha lenta, haste de aceleração caída, tirar vazamento ou substituir canos injetores, aplicação de chupetas, etc; - conduzir guinchados os veículos avariados ou quebrados que não tenham condições de se deslocarem sozinhos; - pedir ajuda à manutenção quando da necessidade do deslocamento de mecânicos ou eletricitistas para socorrerem um veículo quebrado no tráfego; - comunicar ao pessoal da triagem o defeito do veículo guinchado, quando de sua chegada ao Plantão Central, para que seja providenciado O.S. à manutenção; - manter em seu poder as ferramentas necessárias à execução dos serviços de sua competência; - proceder o guinchamento dos veículos de maneira correta, verificando antes se a alavanca de câmbio se encontra na posição neutra, se o freio de mão está solto, se as rodas não estão travadas, etc; - comunicar ao Chefe de Plantão, qualquer irregularidade verificada com o veículo a ser socorrido tais como: se o veículo encontra-se abandonado, se o defeito difere do citado no pedido de socorro, se houve danificação proposital, etc; - executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas pelo Plantão Central. 2.1.3 - Os serviços de manobra serão executados por profissionais possuidores de carteira de habilitação, categoria "C" ou "C-2", tendo como atribuições básicas: - conduzir os veículos recebidos pela triagem para o local por ela destinado; - providenciar o abastecimento de todos os veículos antes de serem entregues ao tráfego; - providenciar a limpeza interna e externa dos veículos, efetuando todas as manobras necessárias; providenciar o deslocamento interno dos veículos de um setor para outro; - conduzir os veículos do pátio de estacionamento até o Plantão Central, onde será entregue ao motorista de tráfego; - conduzir os veículos do Plantão Central até o estacionamento, quando do recolhimento da frota. Nada mais havendo a tratar, eu, Creuza Maria de Lima, Secretária, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes à reunião. Brasília DF, 27 de setembro de 1.979.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

TAÍS BLASO
Diretor Administrativo

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
Diretor Técnico

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO



Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/D.F.
SIA Sul - Quadra 7 - N.º 100 - Fone: 233.3666
CGC(MF) N.º 00.314.310/0001 - Inscrição no GDF N.º 070.009.619
BRASILIA - D.F.

EXTO DA ATA DA 136a
REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/DF.

Data, hora e local - Realizada no dia 19.04.79, às 10:00 horas, na sede da CEASA/DF, no SIA/SUL, Q. 7, nº 100 (DF). Presidente-Doutor ALCEU SANCHES. Presenças: Conselheiros ANTÔNIO SALLES LEITE e CARMO ROBILOTTA ZEITUNE. Ordem do dia: Eleição da Diretoria. DELIBERAÇÕES: Eleitos por unanimidade, para ocupar os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, respectivamente, os Doutores CARMO ROBILOTTA ZEITUNE e MASSAHARU IVASHIMA

SEO. ENCERRAMENTO: Todos os presentes se manifestaram, realçando o valor da harmonia e cooperação entre a COBAL e o GDF. Em seguida, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se e assinando-se a presente ata. Brasília, 19 de abril de 1979. (a) Alceu Sanches. (a) Antônio Salles Leite. (a) Carmo Robilotta Zeitune. Extrato, para publicação da ata original, lavrada no livro próprio. "CERTIDÃO. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivado sob o número 8927. Brasília, 19 de outubro de 1979. (a) Waldyr Peixoto, Secretário Geral".

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

ATA DA 256ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 256ª (ducentésima quinquagésima sexta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados os balancetes Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, relativo aos meses de Janeiro a Julho do corrente exercício, após os esclarecimentos prestados pela Supervisão de Contabilidade, com respeito às Contas "Bancos Conta Caução" e "Credores p/Depósitos Cauçionados", foram distribuídos ao membro WALTER BREY JÚNIOR para os exames finais. Dando continuidade à reunião, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395291/79, aquisição de materiais através tomada de preços nº 001/79; 397023/79, pagamento da quantia de R\$ 28.793,21 à Telebrasil S/A. Às 18:25 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 261ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 261ª (ducentésima sexagésima primeira) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396148/79, em que Raimundo C. de Araujo solicita cancelamento de multa; 396406/79, em que José A. da Silva solicita cancelamento de multa; 396761/79, pagamento da quantia de R\$ 2.457,00 à Plantel S/A; 396228/79, em que Luiz A. P. de Melo solicita cancelamento de multa; 396991/79, em que Júlio H. de Azevedo solicita cancelamento de multa; 397088/79, em que Isaias F. da Cunha solicita cancelamento de multa; 397091/79, em que Adelino Bataglia solicita cancelamento de multa; 397427/79, em que Aderbal Silva solicita cancelamento de multa; 397567/79, dispensa de licitação em favor de Agrotintas Ltda; 397590/79, pagamento da importância de R\$ 2.457,00 à Plantel S/A; 397706/79, consulta do Sr. Gerente da GAGE sobre alteração de pagamento de membros da JARI; 397745/79, pagamento da quantia de R\$ 825,00 à Nashua do Brasil; 397750/79, pagamento da quantia de R\$ 30.876,18 à Telebrasil; 397819/79, devolução da quantia de R\$ 77,00 à Luiz C. dos Santos; 397849/79, pagamento da

quantia de R\$ 2.387,00 à Disbrave S/A; 397850/79, pagamento da importância de R\$ 1.950,00 à Disbrave S/A. Às 18:20 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 262ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 262ª (ducentésima sexagésima segunda) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396468/79, em que Rosalvo G. de Oliveira solicita cancelamento de multa; 397852/79, pagamento da quantia de R\$ 6.900,00 à Gráfica Ideal Ltda; 397857/79, pagamento da quantia de R\$ 840,00 à Papeleria Histar Ltda; 397859/79, pagamento da quantia de R\$ 1.200,00 à Extimbrasil-Equipamentos de Incêndio; 397873/79, pagamento da quantia de R\$ 787,73 à Caesb; 397899/79, pagamento da quantia de R\$ 1.050,00 à Cine Foto GB Ltda; 397900/79, pagamento da quantia de R\$ 4.990,00 à Cine Foto GB Ltda; 397901/79, pagamento da quantia de R\$ 1.350,00 à Cine Foto GB Ltda; 397905/79, pagamento da quantia de R\$ 2.175,00 à Comtare Ltda; 397906/79, pagamento da quantia de R\$ 9.600,00 à Comtare Ltda; 397942/79, em que Jacira da S. Camara solicita cancelamento de multa; 397944/79, pagamento da quantia de R\$ 7.430,00 à Gráfica Vera Cruz Ltda; 397945/79, pagamento da quantia de R\$ 80.385,00 à Gráfica Vera Cruz Ltda; 397949/79, pagamento da quantia de R\$ 0.800,00 à Sitran Ltda; 397959/79, pagamento da quantia de R\$ 5.571,00 à Ceb; 397961/79, pagamento da importância de R\$ 77.850,00 à Fórmula Gráfica Ltda; 397978/79, pagamento da quantia de R\$ 16.280,00 à Papeleria Histar Ltda; 397979/79, folha de pagamento do convênio DENATRAN-DETRAN. Às 18:15 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim...

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 263ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 263ª (ducentésima sexagésima terceira) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 398007/79, pagamento da quantia de R\$ 825,00 à Nashua do Brasil S/A; 398020/79, recolhimento da quantia de R\$ 5.595,00 ao IAPAS; 398027/79, recolhimento da quantia de R\$ 10.45 à Cia. Internacional de Seguros; 398028/79, recolhimento da quantia de R\$ 1.439,00 ao MSPB; 398030/79, recolhimento da quantia de R\$ 102,20 ao GBOEX; 398034/79, recolhimento da quantia de R\$ 3.425,00 ao DASP; 398037/79, pagamento da quantia de R\$ 27.540,00 à Lilsen's Chop; 398150/79, pagamento da quantia de R\$ 8.040,00 à Comercial Olímpica de Artigos Esportivos Ltda; 398158/79, pagamento da quantia de R\$ 2.000,00

à H.P. Mendes Ltda;398173/79, pagamento da quantia de R\$3.814,88 à Cia. de Água e Esgotos de Brasília;398176/79, pagamento da importância de R\$9.500,00 à Papeleria Vencedora Ltda;398190/79, pagamento da quantia de R\$5.132,00 à Embratel S/A;398210/79, pagamento da importância de R\$23.800,00 à Sitran Ltda;477960/79,pagamento da quantia R\$136.803,00 à Novacap;726744/79, pagamento da quantia de R\$136.803,00 à Ceb, às 18:15 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUA RTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 264ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 264ª (ducentésima sexagésima quarta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:397041/79 pagamento da quantia de R\$1.944,00 à Plantel S/A;397695/79, aquisição de material através tomada de preços nº20/79;397732/79, pagamento da quantia de R\$6.180,00 à Nashua do Brasil;397856/79, aquisição de material através convite nº66/79;397858/79, pagamento da quantia R\$3.117,22 à Sab;397890/79, aquisição de material através convite número 069/79; 397917/79, pagamento da quantia de R\$9.000,00 ao Jornal de Brasília ; 397919/79, pagamento da quantia de R\$13.800,00 à Gráfica Ideal Ltda; 397963/79, pagamento da quantia de R\$3.000,00 à Papeleria Asa Sul Ltda 397993/79, aquisição de material através tomada de preços nº 023/79 ; 398015/79, pagamento da quantia de R\$4.330,00 à Construtiva;398041/79, dispensa de licitação em favor da Ceb;398045/79, pagamento da quantia de R\$8.767,40 à Nashua do Brasil;398054/79, pagamento da importância de R\$8.387,64 à Sab;398109/79, pagamento da quantia de R\$237.311,28 à Novacap;398110/79, pagamento da quantia de R\$441.106,00 à Novacap. Às 18:15 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente , pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 265ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 265ª (ducentésima sexagésima quinta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:398114/79, devolução de caução de R\$10.000,00 à Nacional Ltda;398124/79, dispensa de licitação em favor de Meira S/A;398157/79, devolução de caução no valor de R\$10.000,00 à Com. de Reps. de Mat. Elétrico Mercúrio;398170/79, aquisição de material através tomada de preços nº24/79;398172/79, aquisição de material através convite nº74/79;398177/79, pagamento da quantia de R\$29.114,00 à Cap Ltda;398180/79, folha de pagamento dos estudantes Universitários à serviço da Operação Mauá;398183/79, devolução

de caução de R\$10.000,00 à Madeirense Ltda;398191/79, pagamento da importância de R\$8.250,00 a Casa das Fechaduras;398202/79, dispensa de licitação em favor de Fumanchu Chaveiro;398204/79, dispensa de licitação em favor do Instituto de Cooperação e Assistência Técnica - AEUDF 398213/79, dispensa de licitação em favor de Papeleria Rio;398214/79, dispensa de licitação em favor de La Rose;398228/79, pagamento da importância de R\$7.560,00 à Gráfica Vera Cruz;398288/79, pagamento da importância de R\$62.400,00 à Buffet D'Argent;398312/79, aquisição de material através convite nº77/79. Às 18:25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim..

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 266ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 266ª (ducentésima sexagésima sexta) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram aprovados, após exames e parecer favorável do DR. WALTER BREY JÚNIOR, representante da Secretária de Finanças, os Balancetes Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, relativo aos meses de Janeiro a junho do corrente exercício. Dando continuidade à reunião, foram examinados e aprovados os seguintes processos:398313/79, aquisição de material através convite nº75/79;398314/79, aquisição de material através convite nº76/79;398381/79, dispensa de licitação em favor de Casa Olímpica Ltda 398382/79, dispensa de licitação em favor de Antonio Sirino Alves ; 398383/79, dispensa de licitação em favor de Elétrica Keluz;398439/79, dispensa de licitação em favor de Auto Anhanguera;398440/79, dispensa de licitação em favor de Brasal S/A;398466/79, dispensa de licitação em favor de Eldorado Veículos;398467/79, dispensa de licitação em favor de Cotril S/A;398493/79, aquisição de material através tomada de preços nº026/79;398500/79, aquisição de material através convite nº78; 398531/79, dispensa de licitação em favor de Papeleria Rio;476961/79, pagamento da quantia de R\$119.049,45 à Novacap. Às 18:30 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 267ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 267ª (ducentésima sexagésima sétima) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:395995/79, em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestre solicita cancelamento de multa;396096/79, em que Joaquim R. da Silva solicita cancelamento de multa;396149/79, em que a TCB solicita cancelamento

lamente de multas;396182/79, em que Gilson Silva solicita cancelamento de multa;396217/79, em que a Viação Pioneira solicita cancelamento de multas;396276/79, em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres solicita cancelamento de multas;396307/79, em que a TCB solicita cancelamento de multas;397220/79, em que Edson Alves solicita cancelamento de multa;397303/79, recolhimento da quantia de R\$584,40 à Ass. dos Agentes Fiscais do DF;397490/79, em que Emival R. da Silva solicita cancelamento de multa;397515/79, em que a Embratel solicita cancelamento de multa;397565/79, em que o servidor Eronivaldo J. de O. Silva solicita indenização de férias não gozadas;397658/79, pagamento da quantia de R\$20.060,60 à Isenta Ltda;397670/79, recolhimento da quantia de R\$584,40 à Ass. dos Agentes fiscais do DF;397696/79, pagamento da quantia de R\$9.200,00 à Indaiá S/A;397718/79, pagamento da importância de R\$5.096,48 à Madeirense Ltda;397793/79, pagamento da quantia de R\$4.824,00 à Embratel;397808/79, pagamento da quantia de R\$12.978,00 à Siemens S/A;397811/79, em que Summer Institute of Linguistics solicita cancelamento de multa. Às 18:30 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 268ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 268ª (ducentésima sexagésima oitava) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:397812/79, pagamento da quantia de R\$3.090,00 à Claudio Dallago;397813/79, pagamento da quantia de R\$36.288,00 à Etiquetas e Fitas Novelprint Ltda;397851/79, pagamento da quantia de R\$13.513,00 à Vidraçaria Dom Bosco;397872/79, devolução de caução de R\$10.000,00 à Gráfica Itamarati Ltda;397922/79, pagamento da quantia de R\$7.575,00 à Central Tintas Ltda;397928/79, pagamento da quantia de R\$17,00 à Francisco G. Filho;397936/79, pagamento da quantia de R\$56.610,00 à Italma S/A;397941/79, pagamento da quantia de R\$214,97 à Vasp S/A;397965/79, pagamento da quantia de R\$57.381,00 à Nc vacap;397971/79, pagamento da quantia de R\$7.764,90 à Cia. Indl. Zornita de Equip. de Gerência;398001/79, pagamento da quantia de R\$13.864,50 à Sharp S/A;398005/79, pagamento da quantia de R\$2.265,00 à Musitel Ltda;398011/79, pagamento da quantia de R\$800.000,00 à Prismo Universal Ltda;398018/79, recolhimento da quantia de R\$2.221,26 à Benecap;398019/79, recolhimento da quantia de R\$3.437,80 ao BRB;398021/79, recolhimento da quantia de R\$13.931,00 à Capem;398022/79, recolhimento da importância de R\$26.260,24 ao Montepar;398023/79, recolhimento da importância de R\$2.453,00 à Divisão do Tesouro da SEF/DF;398024/79, recolhimento da quantia de R\$29.986,69 à CEF. Às 18:15 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 269ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 269ª (ducentésima sexagésima nona) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior

que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:398026/79, recolhimento da quantia de R\$584,40 à Associação dos Agentes Fiscais de Tributos do DF;398029/79, recolhimento da quantia de R\$28,87 à Federal de Seguro em Grupo S/A;398031/79, recolhimento da quantia de R\$5,00 à ASPB;398033/79, recolhimento da quantia de R\$1.345,00 à ASCB;398036/79, recolhimento da quantia de R\$187,00 à SEF;398046/79, recolhimento da importância de R\$231.015,69 ao INPS;398051/79, pagamento da quantia de R\$3.468,00 à Casa das Persianas;398057/79, pagamento da quantia de R\$92.250,00 à EBCT;398032/79, recolhimento da quantia de R\$1.521,00 à Diretoria de Intendência da PMDF;398044/79, pagamento da quantia de R\$25.360,00 à Papelaria Rio Ltda;398062/79, pagamento da quantia de R\$250,24 à EBCT;398101/79, pagamento da quantia de R\$1.866,00 à Papelaria Histar;398102/79, pagamento da quantia de R\$1.420,00 à Indaiá S/A;398103/79, pagamento da quantia de R\$18.240,00 à Fórmula Gráfica Ltda;398107/79, pagamento da quantia de R\$3.950,00 à EBCT;398108/79, pagamento da quantia de R\$19.464,48 à CEB;398112/79, recolhimento da quantia de R\$19.345,00 à Divisão do Tesouro da SEF/DF;398126/79, pagamento da quantia de R\$4.179,15 à Olivetti do Brasil S/A;398130/79, pagamento da quantia de R\$7.600,00 à Fumanchu Chaveiro. Às 18:20 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 270ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 270ª (ducentésima setuagésima) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:398134/79, devolução de caução de R\$10.000,00 à Gráfica Diplomata;398135/79, pagamento da quantia de R\$6.637,00 à Gráfica Diplomata;398143/79, pagamento da quantia de R\$12.900,33 à Sperry Rand do Brasil;398145/79, pagamento da quantia de R\$4.400,00 à Gráfica Valci;398148/79, pagamento da importância de R\$5.880,00 à Grimaldo Ferreira;398179/79, devolução de caução no valor de R\$20.000,00 à Telhadão Ltda;398197/79, pagamento da importância de R\$4.870,00 à Papeleiro Ltda;398233/79, pagamento da quantia de R\$25.200,00 à Lilsen's Chopp Ltda;398248/79, pagamento da quantia de R\$595,24 à Federal de Seguros S/A;398265/79, pagamento da quantia de R\$33.854,50 à Sitran Ltda;398266/79, pagamento da quantia de R\$36.919,58 à Sitran Ltda;398267/79, pagamento da quantia de R\$17.079,48 à Sitran Ltda;398268/79, pagamento da quantia de R\$7.965,97 à Sitran Ltda;398270/79, pagamento da quantia de R\$5.893,94 à Sitran Ltda;398282/79, pagamento da quantia de R\$1.455,00 à Soma Ltda;398340/79, pagamento da quantia de R\$5.952,40 à Federal de Seguros S/A;398349/79, pagamento da quantia de R\$28.000,00 à Terezinha das G. Dias;398744/79, pagamento da quantia de R\$864,50 à Codeplan. Às 18:25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Júnior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 271ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 271ª (ducentésima setuagésima primeira) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY

JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395293/79, em que Orlando Cavallari solicita cancelamento de multa; 395968/79, em que Alcemir F. da Silva solicita cancelamento de multa; 397506/79, em que Geraldo M. Souza solicita cancelamento de multa; 397898/79, pagamento da quantia de R\$ 35.880,00 à Gráfica Tipogresso Ltda; 397958/79, aquisição de material através tomada de preços nº 022/79; 398119/79, pagamento da quantia de R\$ 7.151,28 à Casa da Moeda do Brasil; 398204/79, dispensa de licitação em favor da Universidade de Brasília-UNB; 398258/79, pagamento da quantia de R\$ 76.700,00 à Optotec; 398263/79, pagamento da quantia de R\$ 17.440,00 à Sitran Ltda; 398264/79, pagamento da quantia de R\$ 24.803,08 à Sitran Ltda; 398301/79, pagamento da quantia de R\$ 42,95 à Caesb; 398420/79, aquisição de material através tomada de preços nº 025/79; 398427/79, pagamento da importância de R\$ 24.840,00 à Lilsen's Chopp; 398451/79, dispensa de licitação em favor de Federal de Seguros S/A; 398477/79, recolhimento da quantia de R\$ 5.595,00 ao IAPAS; 398479/79, recolhimento da quantia de R\$ 3.425,00 ao DASP; 398482/79, recolhimento da quantia de R\$ 1.439,00 ao MSPB. Às 18:20 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 272ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 272ª (ducentésima setuagésima segunda) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 398489/79, recolhimento da quantia de R\$ 102,20 ao GBOEX; 398504/79, pagamento da quantia de R\$ 6.060,00 à Fumanchu Chaveiro; 398510/79, pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 à La Rose; 398511/79, pagamento da quantia de R\$ 149.400,00 à Gráfica Tipogresso; 398522/79, pagamento da quantia de R\$ 1.788.360,00 à Fiat S/A; 398530/79, recolhimento da quantia de R\$ 228.518,05 ao INPS; 398537/79, pagamento da quantia de R\$ 9.400,00 à Leyss Ltda; 398591/79, dispensa de licitação em favor de Cine Foto GB; 398598/79, dispensa de licitação em favor de Dinasa S/A; 398646/79, dispensa de licitação em favor do SENAI; 398670/79, dispensa de licitação em favor de Unitel S/A; 398671/79, dispensa de licitação em favor de Papelaria Rio; 398699/79, devolução de caução de R\$ 20.000,00 à Protegi Ltda; 398707/79, aquisição de material através convite nº 080/79; 398730/79, dispensa de licitação em favor de Gráfica Tipogresso; 398731/79, dispensa de licitação em favor de Carimbos Brasil; 398747/79, dispensa de licitação em favor de Vidragaria Planalto; 398748/79, dispensa de licitação em favor de Nashua do Brasil. Às 18:25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 273ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 273ª (ducentésima setuagésima

terceira) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor NEI DE CASTRO MUNIZ, presentes os senhores WALTER BREY JÚNIOR e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396467/79, em que Marilda de F. Rosa solicita cancelamento de multa; 398128/79, devolução de caução de R\$ 10.000,00 à Sylvio Sciumbata & Filhos; 398269/79, pagamento da quantia de R\$ 7.320,00 à Sitran Ltda; 398434/79, pagamento da quantia de R\$ 1.445,00 à Nashua do Brasil; 398455/79, pagamento da importância de R\$ 2.265,00 à Musitel Ltda; 398465/79, pagamento da quantia de R\$ 198,00 à Ceb; 398468/79, pagamento da quantia de R\$ 1.778,88 à Ceb; 398506/79, pagamento da quantia de R\$ 364,11 à Caesb; 398562/79, pagamento da quantia de R\$ 147.036,00 à Novacap; 398580/79, pagamento da importância de R\$ 11.460,00 à S/A C. Braziliense; 398617/79, pagamento da quantia de R\$ 19.395,12 à Ceb; 398641/79, pagamento da quantia de R\$ 2.716,00 à EBCT; 398643/79, pagamento da quantia de R\$ 948,00 à Embratel; 398650/79, pagamento da quantia de R\$ 9.248,00 ao DODF; 398800/79, pagamento da quantia de R\$ 70.633,50 à Marca Engenharia Ltda; 586812/79, pagamento da quantia de R\$ 300,00 à Codeplan; 615780/79, pagamento da importância de R\$ 3.919,00 à Sab; 615828/79, pagamento da quantia de R\$ 900,75 à Sab; 615834/79, pagamento da quantia de R\$ 7.659,02 à Sab. Às 18:25 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Membros e por mim.....

Nei de Castro Muniz - SEP
Presidente

Walter Brey Junior
Membro - SEP

Antonio Carlos B. da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/79-DETRAN-DF, 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.946/79,

RESOLVE:

1. APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0103339-Y-001, amador, expedida pelo DETRAN DF em nome de RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA, pelo prazo de um mês de acordo com o Artigo 199 inciso XI e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter dirigido o veículo de placa MV 856 DF, de espécie para a qual não está habilitado.

ISMAR GONCALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/79-DETRAN-DF, 19 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.587/79,

RESOLVE:

REDUZIR para um mês a contar do dia 19 de outubro do corrente ano o prazo de apreensão da Carteira Na.

cional de Habilitação e suspensão do direito de dirigir veículo automotor imposta ao Sr. MAURICIO ALVES DE SOUZA.

2. Em consequência fica o referido condutor dispensado de cumprir o restante da pena aplicada pela I.S. nº 1.190/79 DETRAN-DF, baseada no Artigo 199 inciso XIII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 185/79-DETRAN-DF, 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.959/79,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor BENEDITO GOMES DE LIMA com prontuário nº 0134132-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/79-DETRAN-DF, 13 de novembro de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 398.960/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 10515556958, amador, expedida pelo DETRAN DF em nome de FERNANDO ANTONIO DE A. PAVIE, pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso XI e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter dirigido o veículo de placa MW 051 DF, de espécie para a qual não está habilitado

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/79-DETRAN-DF, 5 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.834/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 72-43632, profissional C-2, expedida pelo DETRAN DF em nome de LINDOLFO VICENTE DA SILVA, com fulcro no Artigo 77 da Resolução 504/76-CONTRAN, até a realização de novos exames de sanidade física-mental e psicotécnico, por ter-se envolvido em acidente de trânsito no dia 16 de agosto do ano em curso, conforme consta na Ocorrência nº 2042/79 da Décima Segunda Delegacia Policial.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até que consiga resultados satisfatórios nos exames supra citados.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 189/79-DETRAN-DF, 23 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 398.834/79,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 1.243/79-DETRAN-DF, de 01NOV79, que suspendeu o direito de dirigir veículo automotor do condutor LINDOLFO VICENTE DA SILVA com prontuário nº 72-43632, expedido pelo DETRAN DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/79-DETRAN-DF, 23 de Outubro de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº. 398611/79,

R E S O L V E :

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF 1430, para presidir

a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOÃO BATISTA-T. PINTO CRM- 2196-DF e VICENTE DE MELO CRM-1780-DF com fulcro no artigo 42 da Resolução 504/76-CONTRAN e no dia 30 de Outubro do ano em curso examinarem o Sr. NAURI DE ANDRADE VALOIS - para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação .

Brasília-DF, 20 de Novembro de 1979.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - Bel
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 291/79-DETRAN-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 399.025/79,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor DEMERVAL VALENTE DE MIRANDA com prontuário nº 0000160-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 292/79-DETRAN-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 399.024/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0033303-Y-001, profissional C, expedida pelo DETRAN DF em nome de FRANCISCO INACIO PAIVA pelo prazo de DOIS MESES de acordo com o Artigo 199 inciso XIII e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter efetuado transporte remunerado no veículo de placa AD 9580 DF, não licenciado para esse fim.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 293/79-DETRAN-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 399.022/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0078246-Y-001, amador, expedida pelo DETRAN DF em nome de FELIX AFONSO FLEURY CURADO pelo prazo de hum mês de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AO 0212 DF; por este motivo seja submetido a reciclagem conforme IS nº 492/78-DETRAN-DF.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 294/79-DETRAN-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 399.019/79,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor GONÇALO ALVES DA SILVA com prontuário nº 0077066-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 181 inciso XXIX do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 295/79-DETRAN-DF, 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 399.018/79,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor JOSÉ IRAPUAM FARIAS DE SOUSA com prontuário nº 0011931-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 296/79-DETRAN-DF, 12 de NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XLIII do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de
1976, combinado com o Artigo 188 inciso
II do Regulamento do Código Nacional de
Trânsito e tendo em vista o que consta
do Processo nº 399.017/79,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor VALDEMAR ARAÚJO GO-
MES com prontuário nº 0.146.181-GO-001, por ter infringido o
disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Na-
cional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/79-DETRAN-DF, 14 de NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 399.015/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habili-
tação com prontuário nº 13499298743, profissional C, expedida
pelo DETRAN DF em nome de HUGO ANTONIO CREPALDI pelo prazo de
dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do
Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por
igual prazo, por ter permitido que pessoa inabilitada dirigis-
se o veículo de placa MW 387 DF; por este motivo seja submeti-
do a reciclagem conforme IS nº 492/78 DETRAN-DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 299/79-DETRAN-DF, 16 de NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 399.065/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habili-
tação com prontuário nº 466.811, profissional B, expedida pelo
DETRAN-RJ em nome de PEDRO SILVA OLIVEIRA, pelo prazo de qua-
tro (04) meses de acordo com o Artigo 199 inciso XIII e seu
§ 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por
igual prazo, por ter efetuado transporte remunerado no veículo
de placa AA 8833 DF, não licenciado para esse fim.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 300/79-DETRAN-DF, 19 de NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XLIII do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de
1976, combinado com o Artigo 188 inciso
II do Regulamento do Código Nacional de
Trânsito e tendo em vista o que consta
do Processo nº 399.064/79,

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor GETULIO DUTRA VILE-
LA com prontuário nº 0123070-Y-001, por ter infringido o dis-
posto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacio-
nal de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 301/79-DETRAN-DF, 19 de NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 399.063/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habili-
tação com prontuário nº 0074807-Y-001, amador, expedida pelo
DETRAN DF em nome de JULIO BERENGER GODINHO, pelo prazo de
DOIS MESES de acordo com o Artigo 199 inciso II e seu § 1º do
Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por
igual prazo, por ter sido autuado em flagrante delito, dirigin-
do em estado de embriaguez etílica, conforme Laudo do IML-SEP/
DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304/79-DETRAN-DF, 19 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 399.062/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habili-
tação com prontuário nº 72-48262, profissional C, expedida pe-
lo DETRAN DF em nome de JOSÉ DIAS DE FREITAS pelo prazo de hum
mês de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regula-
mento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por
igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigis-
se o veículo de placa MW 555 DF; por este motivo seja submeti-
do a reciclagem conforme IS nº 492/78-detrans df.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 305/79-DETRAN-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XLIII do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de
1976 e tendo em vista o que consta do
Processo nº 398.788/79,

R E S O L V E :

REDUZIR para hum mês a contar do dia 25
de outubro do corrente ano o prazo de apreensão da Carteira Na-
cional de Habilitação e suspensão do direito de dirigir veícu-
lo automotor imposta ao Sr. JOÃO ALFREDO XIMENES CAMPOS.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor dispensado de cumprir o restante da pena aplicada pela
I.S. nº 1233/79-DETRAN-DF, baseada no Artigo 199 inciso I do
Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 306/79-DETRAN-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XLIII do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de
1976 e tendo em vista o que consta do
Processo nº 398.607/79,

R E S O L V E :

REDUZIR para hum (01) mês a contar do
dia 11 de outubro do corrente ano o prazo de apreensão da Car-
teira Nacional de Habilitação e suspensão do direito de diri-
gir veículo automotor imposta ao Sr. EDUARDO RODRIGUES MOTTA.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor dispensado de cumprir o restante da pena aplicada pela I.S.
nº 1191/79-DETRAN-DF, baseada no Artigo 199 inciso XIII do Re-
gulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 307/79-DETRAN-DF, 20 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 43
item XI do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976
e tendo em vista o que consta do Proce-
so nº 399.066/79,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habili-
tação com prontuário nº 0120865-Y-001, amador, expedida pelo
DETRAN-DF em nome de WILSON GALDINO LOURENÇO pelo prazo de -
dois (02) meses de acordo com o Artigo 199 inciso III e seu §
1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido con-
dutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por
igual prazo por ter disputado corrida por espírito de emulação
por este motivo seja submetido a reciclagem conforme IS nº 492
/78-DETRAN DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

GERÊNCIA DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO-GAHAB
ATOS DO GERENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282/79-DETRAN-DF, 19 DE NOVEMBRO DE 1979

O GERENTE DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO no
uso das atribuições que lhe confere o arti-
go 46, item III do Regimento aprovado pelo
Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,
e tendo em vista o que consta do processo
nº 1678.

R E S O L V E :

CASSAR pelo prazo de 06 (seis) meses a par-
tir desta data, a licença de aprendizagem em nome de ANTONIO GON-
ÇALO DA SILVA, aluno em nome de LÁZARO MAROEL DE ALCANTARA, pron-
tuário nº 0050689-Y-001-DF, com fulcro no artigo 137 do Regulamen-
to do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido aprendiz
suspensão de receber instrução em veículo automotor por igual pra-
zo, por ter sido encontrado dirigindo desacompanhado do Instrutor
Responsável.

Brasília-DF, 19 de Novembro de 1979

IRÔAN MINZEIRO MATOS - Econ.
Gerente-GAHAB

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1780a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 20 dias do mês de novembro de 1979, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz e Rogério Nunes, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Parsifal Barroso, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das 1779a. Sessão Ordinária e 289a. Sessão Especial.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 201/70 - Reforma do policial Renê Correa;

PROCESSO Nº 209/70 - Reforma do policial Rubens Silvestre;

PROCESSO Nº 216/70 - Reforma do policial Nelson Cordeiro dos Santos.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 259/77 - Termo de prorrogação do convênio celebrado a 28/01/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília;

PROCESSO Nº 3176/79 - Convênio celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), regulando a implantação de redes de distribuição de água potável nas Quadras 6 e 8 do Setor de Indústrias Gráficas.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2492/79 - Aposentadoria da servidora Bernardina Maria dos Santos;

PROCESSO Nº 3011/79 - Aposentadoria do servidor Alfredo José de Melo.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3286/79 - Decreto nº 4865/79, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr\$3.000.000,00;

PROCESSO Nº 3316/79 - Decreto nº 4871/79, que abre crédito suplementar a favor do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no valor de Cr\$1.500.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos Decretos.

PROCESSO Nº 3313/79 - Nota de empenho nº 169/79-AUD e outras, emitidas pela Administração das Unidades Desportivas;

PROCESSO Nº 3331/79 - Nota de empenho nº 364/79 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1384/69 - Reforma do policial Oswaldo Gomes dos Santos;

PROCESSO Nº 203/70 - Reforma do policial Raimundo Moacir de Mesquita;

PROCESSO Nº 206/70 - Reforma do policial Luiz Gonzaga Soares;

PROCESSO Nº 211/70 - Reforma do policial Warner Fonseca de Carvalho;

PROCESSO Nº 212/70 - Reforma do policial Orlando Martins;

processo Nº 227/70 - Reforma do policial Waldir Máximo Soares;

PROCESSO Nº 725/75 - Reforma do policial José de Freitas Miranda.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 3207/79 - Aposentadoria do servidor Francisco Duarte da Costa.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 3287/79 - Nota de empenho nº 272/79-DEFER e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 3311/79 - Nota de empenho nº 752/79-DPC e outras, emitidas pelo Gabinete do Governador.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3315/79 - Decreto nº 4869/79, que abre crédito suplementar a favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de Cr\$12.140.271,98;

PROCESSO Nº 3317/79 - Decreto nº 4872/79, que abre crédito suplementar a favor da Administração das Unidades Desportivas, no valor de Cr\$500.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos Decretos.

PROCESSO Nº 3321/79 - Convênio nº 047/79 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de reforma do Centro de Ensino Especial nº 01-BSB/Sul, construção de subestação e recuperação das instalações elétricas do Centro Educacional Ave Branca, e construção de subestação no Centro de Ensino Especial nº 02-BSB/Sul.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação da despesa; b) solicitar da Secretaria de Educação e Cultura cópia do documento de designação do executor do convênio (Cláusula Décima Primeira).

RELATADO PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 1544/79 - Aposentadoria do servidor Sebastião de Souza Borges;

PROCESSO Nº 2734/79 - Aposentadoria do servidor Marleido Avelino da Nobrega.

O Tribunal determinou diligências, de acordo com

os pareceres da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 3312/79 - Nota de empenho nº 169/79-DCFI e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 3318/79 - Nota de empenho nº 094/79-AERB e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília;

PROCESSO Nº 3325/79 - Nota de empenho nº 299/79-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1821/78 - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1977.- O Tribunal determinou a devolução do processo à entidade, para os fins indicados na informação da Inspeção-Geral de fls. 109.

PROCESSO Nº 3620/78 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Eurípedes Miranda Carvalho, no valor de Cr\$5.500,00. Ao processo foi juntada a Guia de Recolhimento nº 929/79-SRC, a qual com prova o recolhimento de multa imposta ao servidor por decisão da Corte.- Cumprida satisfatoriamente a determinação da Corte, o Tribunal ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 139/79 - Tomada de contas do Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Segurança Pública, exercício de 1977.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1269/79 - Prestação de contas da Companhia de Eletricidade de Brasília, relativa ao exercício de 1978.- O Tribunal decidiu solicitar da entidade o encaminhamento à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, do inventário físico de seus bens móveis e imóveis.

PROCESSO Nº 1419/79 - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, exercício de 1978;

PROCESSO Nº 1453/79 - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1978.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com as informações da Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 1471/79 - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), mês de abril de 1979;

PROCESSO Nº 1486/79 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, mês de abril do corrente exercício;

PROCESSO Nº 2975/79 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, mês de agosto do ano em curso;

PROCESSO Nº 3003/79 - Balancetes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, mês de agosto do corrente ano;

PROCESSO Nº 3059/79 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, mês de agosto do ano em curso.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrastação com as contas anuais.

PROCESSO Nº 1533 - Aposentadoria da servidora Anto-

nieta Duarte da Silva.- Tendo em conta o voto do Conselheiro Heraclio Salles proferido nos processos de nºs. 370/74 e 26/78 e aprovado pela Corte, em sessão realizada a 20/09/79, decidiu o Tribunal: a) de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerar legal o ato de aposentadoria, ordenando à Inspeção-Geral o competente registro; b) determinar ao Governo do Distrito Federal que os proventos do inativo sejam complementados até o nível do salário-mínimo regional, a partir da data do Decreto de aposentação.

PROCESSO Nº 1740/79 - Aposentadoria da servidora Doralice de Oliveira Crivaro;

PROCESSO Nº 2828/79 - Aposentadoria da servidora Marília Selma Ribeiro Dias;

PROCESSO Nº 3017/79 - Aposentadoria da servidora Gasparina de Oliveira Brito.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2107/79 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Educação e Cultura, exercício de 1978.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação.

PROCESSO Nº 2134/79 - Balancetes da Administração Direta do Distrito Federal, mês de junho do corrente ano.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento dos balancetes e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações do GDF e futura contrastação com as contas anuais.

PROCESSO Nº 2205/79 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, mês de junho do corrente ano.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento do balancete e determinar a baixa do processo à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrastação com as contas anuais; b) recomendar à CEB a observância da cláusula quinta do contrato-padrão firmado com os bancos da rede privada, no tocante ao período de permanência do numerário nas contas de arrecadação.

PROCESSO Nº 2439/79 - Nota de empenho nº 504/79-TUR, emitida pelo Departamento de Turismo.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o voto do Relator.

PROCESSO Nº 2547/79 - Balancetes da Administração Direta do Distrito Federal, mês de julho de 1979.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento dos balancetes e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações do GDF e futura contrastação com as contas anuais.

PROCESSO Nº 3235/79 - Decreto nº 4856/79, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr\$3.843.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do Decreto.

PROCESSO Nº 3324/79 - Expediente da Fundação do Serviço Social, mediante o qual se solicita prorrogação de prazo para cumprimento das determinações constantes do Of. GP. nº 553/79, desta Corte.- Decidiu o Tribunal conceder prorrogação de prazo até o dia 05 de dezembro do ano em curso, para que a Fundação cumpra a diligência ordenada.

PROCESSO Nº 2038/79 - Comprovação de adiantamento

concedido ao servidor Carlo Scofano, no valor de Cr\$3.000,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial para as 15 horas de amanhã, a fim de serem tratados assuntos de natureza administrativa. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO - Presidente
 JOSÉ WAMBERTO
 GERALDO FERRAZ
 RAUL SOARES DA SILVEIRA
 ROGÉRIO NUNES
 RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
 ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1781a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 22 dias do mês de novembro de 1979, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Raul Soares da Silveira e Rogério Nunes, o Auditor Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Parsifal Barroso, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das 1780a. Sessão Ordinária e 290a. Sessão Especial.

O Conselheiro JOSÉ WAMBERTO comunicou ao Plenário que entrará em gozo de férias a partir do próximo dia 03 de dezembro.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 1118/69 - Reforma do policial Álvaro Ribeiro;

PROCESSO Nº 1144/69 - Reforma do policial Ascendino Pio dos Santos;

PROCESSO Nº 1183/69 - Reforma do policial Geraldo dos Santos Braga Filho;

PROCESSO Nº 1377/69 - Reforma do policial Maximiano Nunes Ribeiro;

PROCESSO Nº 1379/69 - Reforma do policial José Rocha da Costa;

PROCESSO Nº 1388/69 - Reforma do policial José Gonçalves da Silva;

PROCESSO Nº 218/70.- Reforma do policial Jurandir Rodrigues;

PROCESSO Nº 233/70 - Reforma do policial Magno Espíndola Diniz;

PROCESSO Nº 235/70 - Reforma do policial João Bandeira de Souza.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 262/79 - Termo de aditamento ao contrato nº 17/79 celebrado entre o Distrito Federal e a firma CLEAN - Master, Limpeza e Conservação, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 777/79 - Resultado de inspeção realizada pela Corte nos Setores de Almoxarifado e Patrimônio da AERB - a que se juntou documentação relativa às providências adotadas pela COSAP-SEF em cumprimento a decisão da Corte, bem como expediente do Exmo. Senhor Secretário de Serviços Públicos solicitando prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo fixado para a conclusão da tomada de contas especial determinada mediante o Ofício GP nº 265/79.- O Tribunal, ao tomar conhecimento da documentação recebida, decidiu conceder, em caráter excepcional, a prorrogação solicitada.

PROCESSO Nº 1852/79 - Aposentadoria do servidor Demerval Benevides Nunes;

PROCESSO Nº 3079/79 - Aposentadoria do servidor Elpídio Fortaleza Chaves;

PROCESSO Nº 3195/79 - Aposentadoria do servidor Alberto Pereira de Souza.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2374/79 - Termo de re-ratificação do convênio firmado a 16/07/79 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Distrito Federal, através das Secretarias de Serviços Sociais e de Finanças, tendo como interveniente a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3320/79 - Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho, através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, e a Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, com a interveniência da Associação Brasileira de Arte em Porcelana, tendo por objeto a realização da I Exposição Nacional de Pintura em Porcelana.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2655/79 - Contrato nº 137/79 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, e a firma FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S/A, objetivando a execução dos serviços de revisão geral da estrutura metálica da Torre de TV de Brasília. Aos autos foi juntada documentação que comprova a notória especialização da firma contratada, em atendimento a solicitação da Corte.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento do pacto e decidiu considerar correta a classificação da despesa dele decorrente.

PROCESSO Nº 3245/79 - Nota de empenho nº 351/79-TCDF e outras, relativas a adiantamentos concedidos a servidores;

PROCESSO Nº 3446/79 - Nota de empenho nº 106/79-SSS, emitida pela Secretaria de Serviços Sociais.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3428/79 - Decreto nº 4889/79, que abre crédito suplementar a favor desta Corte de Contas, no valor de Cr\$. 1.500.000,00;

PROCESSO Nº 3429/79 - Decreto nº 4890/79, que abre crédito suplementar a favor da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, no valor de Cr\$151.000,00;

PROCESSO Nº 3432/79 - Decreto nº 4879/79, que abre crédito suplementar a favor do Departamento de Turismo, no valor de Cr\$600.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos Decretos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1088/69 - Reforma do policial Atagiba José Soares da Silva;

PROCESSO Nº 1104/69 - Reforma do policial Antônio Raposo da Silva;

PROCESSO Nº 207/70 - Reforma do policial Oswaldo Evangelista dos Reis.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 537/78 - Termos de aditamento e de renovação do convênio celebrado a 27/02/78 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando o prosseguimento das obras de construção do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias — ao qual se juntou resultado de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento dos referidos termos; b) considerar correta a classificação da despesa especificada na nota de empenho nº 321/78-SEF, decorrente do termo de aditamento; c) solicitar da NOVACAP que encaminhe à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos acerca das dúvidas levantadas no relatório; d) determinar à Inspetoria-Geral que realize nova inspeção para exame, pelo sistema de amostragem, de mais 5 (cinco) contratos decorrentes do convênio.

PROCESSO Nº 1220/78, em que se contém Demonstrativo Econômico Financeiro do 3º trimestre de 1979 encaminhado pela NOVACAP e correspondente ao convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares no edifício-sede da Corte.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 659/79, a que se juntou expediente do Exmo. Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, bem como o processo nº 125.412/79-PRG — ambos informando a corte das providências adotadas em atenção ao Ofício GP nº 263/79.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento e determinar a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins; b) ordenar a devolução do processo nº 125.412/79-PRG à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1327/79 - Aposentadoria do servidor José Correia Sampaio.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 1514/79 - Aposentadoria do servidor Crispiniano dos Reis.- Decidiu o Tribunal acolher as propostas contidas nos itens 18 e 19 do parecer da Procuradoria-Geral, cuja publicação se fará em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 2044/79 - Aposentadoria do servidor Evairisto de Oliveira;

PROCESSO Nº 2466/79 - Aposentadoria do servidor Nestor Rodrigues da Silva.

- Tendo em conta o voto do Conselheiro Heraclio Salles proferido nos processos de nºs. 370/74 e 26/78 e aprovado pela Corte, em sessão realizada a 20/09/79, decidiu o Tribunal:

a) de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerar legais os atos de aposentadoria, ordenando à Inspetoria-Geral os competentes registros;

b) determinar ao Governo do Distrito Federal que os proventos dos inativos sejam complementados até o nível do salário-mínimo regional, a partir da data dos Decretos de aposentação.

PROCESSO Nº 2045/79 - Aposentadoria do servidor José de Oliveira Saraiva.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 2059/79 - Aposentadoria da servidora Haidée Barbosa Duarte;

PROCESSO Nº 2453/79 - Aposentadoria da servidora Gersonita Maria de Alencar;

PROCESSO Nº 2552/79 - Aposentadoria do Conselheiro desta Corte Heraclio Assis de Salles;

PROCESSO Nº 2840/79 - Aposentadoria da servidora Sônia Maria Santos Patu;

PROCESSO Nº 3069/79 - Aposentadoria da servidora Celine Puttini Machado.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 870/79 - Atas das 455a. e 498a. Reuniões, respectivamente, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB).- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3364/79 - Nota de empenho nº 636/79-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 3416/79 - Nota de empenho nº 791/79-DPC e outras, emitidas por diversas Administrações Regionais;

PROCESSO Nº 3442/79 - Nota de empenho nº 436/79 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3430/79 - Decreto nº 4891/79, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr\$104.362,00.- O Tribunal tomou conhecimento do Decreto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 2355/79 - Aposentadoria do servidor Pedro de Paiva Vasconcelos;

PROCESSO Nº 2366/79 - Aposentadoria do servidor Ademar Pinto Pontes;

PROCESSO Nº 2367/79 - Aposentadoria do servidor Azaor Cândido Freire;

PROCESSO Nº 2467/79 - Aposentadoria da servidora Marta Maria Vial Correa;

PROCESSO Nº 2535/79 - Aposentadoria do servidor Lincino José da Silva;

PROCESSO Nº 3085/79 - Aposentadoria da servidora Neide Ribeiro Piau de Lima;

PROCESSO Nº 3261/79 - Aposentadoria do servidor Irineu da Silva Campos;

PROCESSO Nº 3278/79 - Aposentadoria do servidor Waldemar Estêvão de Souza;

PROCESSO Nº 3279/79 - Aposentadoria do servidor Daniel José da Silva;

PROCESSO Nº 3280/79 - Aposentadoria do servidor Jacob Arno Lenz;

PROCESSO Nº 3283/79 - Aposentadoria do servidor José Xavier de Lima.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2459/79 - Aposentadoria da servidora Arminda Oliveira e Silva Martins;

PROCESSO Nº 2494/79 - Aposentadoria do servidor Benedito Elias de Medeiros.

- Tendo em conta o voto do conselheiro Heraclio Salles proferido nos processos de nºs. 370/74 e 28/78 e aprovado pela Corte, em sessão realizada a 20/09/79, decidiu o Tribunal:

a) de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerar legais os atos de aposentadoria, ordenando à Inspeção-Geral os competentes registros;

b) determinar ao Governo do Distrito Federal que os proventos dos inativos sejam complementados até o nível do salário-mínimo regional, a partir da data dos Decretos de aposentação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 200/70 - Reforma do policial Reinhold Weigsding;

PROCESSO Nº 229/70 - Reforma do policial João Arsênio de Queiroz;

PROCESSO Nº 732/75 - Reforma do policial Ladislau José de Souza;

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 2451/79 - Aposentadoria da servidora Leila Souky Munayer;

PROCESSO Nº 2574/79 - Aposentadoria do servidor Olímpio Pereira Cardoso;

PROCESSO Nº 2576/79 - Aposentadoria da servidora Maria Aparecida de Almeida Tardelli;

PROCESSO Nº 2843/79 - Aposentadoria do servidor Gonçalves Valério de Souza;

PROCESSO Nº 2868/79 - Aposentadoria da servidora Lúcia Daru Cieslak;

PROCESSO Nº 3084/79 - Aposentadoria do servidor Raul Iguaguara de Miranda;

PROCESSO Nº 3265/79 - Aposentadoria do servidor Alfredo Rufino Alves;

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procura-

doria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2718/79, em que se contém documento de anulação da nota de empenho nº 027/79-RA/V, emitida pela Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal tomou conhecimento da anulação e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3431/79 - Decreto nº 4892/79, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Agricultura e Produção, no valor de Cr\$1.961.700,00.- O Tribunal tomou conhecimento do Decreto.

PROCESSO Nº 3444/79 - Nota de empenho nº 407/79-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 344/72 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativa ao exercício de 1970;

PROCESSO Nº 194/73 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), correspondente ao exercício de 1971;

PROCESSO Nº 1880/79 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1978.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 391/77 - Aposentadoria da servidora Yracema de Souza Amaral.- Tendo em conta o voto do Conselheiro Heraclio Salles proferido nos processos de nºs. 370/74 e 28/78 e aprovado pela Corte, em sessão realizada a 20/09/79, decidiu o Tribunal: a) de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerar legal o ato de aposentadoria, ordenando à Inspeção-Geral o competente registro; b) determinar ao Governo do Distrito Federal que os proventos do inativo sejam complementados até o nível do salário-mínimo regional, a partir da data dos Decretos de aposentação.

PROCESSO Nº 1160/79 - Resultado de inspeção realizada pela Corte no Departamento de Turismo, e a que se juntou o Ofício nº 116/79-DETUR, mediante o qual o Senhor Diretor daquele Departamento comunica à Corte as providências adotadas para sanar deficiências verificadas por meio da inspeção.- Decidiu o Tribunal fazer ao DETUR as recomendações sugeridas pela Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 1919/79 - Resultado de inspeção realizada pela Corte na Secretaria de Educação e Cultura. Aos autos foi juntado expediente daquela Secretaria, pelo qual se comunicam as providências adotadas para correção das falhas verificadas por meio da inspeção.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2407/79 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Instituto Dom Orione, no valor de Cr\$1.000,00;

PROCESSO Nº 2474/79 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Instituto Dom Orione, no valor de Cr\$9.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 2796/79 - Resultado de inspeção realizada pela Corte na Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB).- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer do Senhor Inspeção-Geral — concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2924/79 - Aposentadoria da servidora Naide dos Santos Ballan;

PROCESSO Nº 2934/79 - Aposentadoria da servidora Ilza do Vale Dourado;

PROCESSO Nº 2935/79 - Aposentadoria da servidora Cleusa Aparecida Valin;

PROCESSO Nº 3071/79 - Aposentadoria da servidora Haidê Wergerich da Silva;

PROCESSO Nº 3080/79 - Aposentadoria do servidor Reinaldo Aleixo dos Santos.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3001/79 - Balancete da PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento, mês de agosto do corrente ano.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrastação com as contas anuais.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro GERALDO FERRAZ, a propósito do transcurso a 27 do corrente mês do 44º aniversário da Intentona Comunista, propôs e justificou manifestação da Corte de repúdio à doutrina marxista-leninista e de exaltação cívica às vítimas daquele movimento.- O Tribunal aprovou a proposta; dar-se-á conhecimento da manifestação da Corte aos Exmos. Senhores Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

RAUL SOARES DA SILVEIRA

ROGÉRIO NUNES

JESUS DA PAIXÃO REIS

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

PARECER da Procuradoria-Geral emitido no processo nº 1514/79, cujo julgamento consta da presente ata.

EMENTA

1. Aposentadoria com proventos integrais sob alegação de acidente em serviço.
2. Prova incompleta do acidente.
3. Inaceitabilidade do laudo da Junta Médica, por colidir com os dados que informam o processo.
4. Conversão do julgamento em diligência para o fim indicado no item 18 deste parecer.
5. Representação ao Secretário de Administração sobre a necessidade de medidas que tornem efetivo o cumprimento do disposto no § 3º do art. 178 da Lei nº 1.711/52 e obriguem os funcionários a comunicar oportuno tempore, a seus chefes diretos, a ocorrência de qualquer acidente em serviço, mesmo sem consequência danosa imediata.

PARECER

Em 4 de setembro de 1978, o servidor Crispiniano dos Reis foi submetido a inspeção de saúde pela junta médica do Instituto de Medicina Legal, órgão da SEP que emitiu laudo diagnosticando "tromboangeite obliterante com amputação do membro inferior direito" e concluiu pela incapacidade definitiva do funcionário para o serviço público em geral, "beneficiado pelo art. 178, II, da Lei nº 1.711/52, modificado pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977 (fl. 1).

2. Tomadas as medidas rotineiras, o Governador decretou, em 13 de novembro de 1978, a aposentadoria com proventos integrais (fl.12) e, terminada a instrução do processo, foi remetido a esta Corte para julgamento, em 4 de junho deste ano.

3. Em 23 de outubro de 78, entretanto, o inativo requerera abertura de Processo Especial para apurar acidente em serviço de que teria sido vítima em 5 de junho de 1976, afirmativa confirmada pelas duas testemunhas que assinaram a declaração ao pé do requerimento.

4. No processo, instaurado já em julho de 1979, depuseram as testemunhas já referidas, o inativo e o seu então chefe, Sr. Barulas Miguel Ferreira, todos afirmando a ocorrência de acidente em serviço. As testemunhas não presenciaram o fato, dizem apenas que tiveram conhecimento dele, ocorrido em junho de 1976: estava o colega trabalhando num veículo da SEP quando a caixa de mudança tombou sobre um dos seus joelhos e, em consequência disso, veio a perder, mais tarde, uma perna (fls.35, 36 e 37).

5. Como é de praxe em casos idênticos, o encarregado do processo dirigiu-se à Diretora da Divisão de Serviços Médicos da Secretaria de Administração pedindo-lhe resposta aos quesitos formulados às fls.38 e 39.

6. A resposta foi dada no mesmo dia, pela junta médica daquele Serviço (fl. 40).

7. O encarregado encerrou o processo, assim concluindo:

1. "Que, em 5 de junho de 1976, o servidor Crispiniano dos Reis, se acidentou quando, no interior da Garagem da Divisão de Transportes da Secretaria de Segurança Pública, seu local de trabalho, fazia a remoção da caixa de mudanças de um veículo pertencente àquela Secretaria;

2. Que, a aludida peça soltou-se, indo de encontro ao joelho da perna direita;

3. Que as lesões ocasionadas com o impacto, vieram agravar doença de que o servidor já era portador à época do acidente;

4. Que, com o agravamento das patologias de que já era portador, foi considerado incapaz, tendo, inclusive, sofrido amputação da perna lesionada". (fl.42)

8. Estas conclusões foram aprovadas pelo Secretário de Administração (fl.46) que remeteu o Processo Especial a esta Corte para ser anexado ao da aposentadoria.

9. Lamento profundamente não me pôr de acordo com os pronunciamentos até aqui emitidos e favoráveis à aposentadoria fundamentada em acidente em serviço. Em lugar das "robustas provas" a que alude o encarregado do Processo Especial no seu parecer, só encontro provas contrárias à existência do acidente na data afirmada, e total falta de amparo para as respostas da junta médica da D.S.M. da Secretaria de Administração, como passo a demonstrar.

10. Consta à fl.9, na relação de licenças para tratamento de saúde concedidas ao inativo, que desde 21 de maio de 1976, até 17 de julho de 78, encontrava-se ele afastado

do do serviço. Na certidão de fl.14 confirmam-se as licenças a partir de 21 de maio e a ausência de quaisquer outras durante toda a sua vida funcional; o próprio inativo, entretanto, diz que o acidente teria ocorrido em junho de 76 e que ele só procurou médico dias depois (fl.30).

11. Se de 21 de maio de 1976 até 17 de julho de 1978, encontrava-se o ex-servidor em licença para tratamento de saúde, como poderia estar trabalhando no mês de junho de 76?

12. As testemunhas não afirmam que presenciaram o fato. A primeira delas diz que dele tivera conhecimento por informações de colegas. A segunda também usou a expressão "tomar conhecimento", utilizada ainda pela terceira, chefe do inativo. Este, porém socorre-se da memória quando diz: "Lembra o declarante que a perna de Crispiniano foi inchando, gradativamente, até que sofreu uma amputação da perna".

13. Ocorre-me indagar: quando em gozo das licenças médicas, o inativo freqüentaria o local de trabalho, era visitado por seu chefe a ponto de permitir-lhe aquela observação?

14. De qualquer modo, a contradição apontada clama por explicação.

15. As conclusões da junta médica (fl.40) aos quesitos formulados à fl.38 também não me convencem.

16. Pela resposta ao quesito nº 1, deixam os peritos bem claro que emitiram seu parecer apenas "com base nos autos" que lhes foram enviados, isto é, as peças de fls.21 a 40; e, de fato, no preâmbulo do documento não dizem haver examinado o inativo. Se assim foi, se a junta não dispunha de qualquer outro elemento de informação, se todas as licenças do servidor foram concedidas pela SEP, se em nenhum momento do processo administrativo o interessado referiu qualquer doença anterior ao alegado acidente (insisto mais uma vez que suas licenças começaram em 21 de maio de 76), como poderiam os facultativos atestar que o acidente "agravou" doenças preexistentes? (resposta aos quesitos 2 e 3). E como aceitar a resposta ao quesito nº 4, que diz não haver o servidor ficado temporariamente incapacitado para o exercício de suas funções, se ele esteve em licença para tratamento de saúde ininterruptamente, de 21 de maio de 1976 até 17 de julho de 1978?

17. O Código de Processo Civil prescreve:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Art. 437. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida."

18. Toda a prova que se tentou produzir no Processo Especial colide com os elementos que constam do processo inicial de aposentadoria, o que leva, por via de consequência, à recusa da perícia resumida à fl.40. Poderia, de logo, propor que o Tribunal desse pela ilegalidade da inativação decretada com fundamento no art. 178, item I, letra b da Lei nº 1.711/52, na redação atual. Considerando, entretanto, que a prova testemunhal foi colhida mais de 3 anos depois do alegado acidente, e que este poderia ter ocorrido no começo de

maio e não em junho de 1976, e considerando ainda que todas as licenças do servidor foram concedidas pelo Serviço Médico da SEP (fl.9), proponho a conversão do julgamento em diligência para que a junta médica daquela Secretaria, reexaminando o inativo e os processos de concessão de suas licenças, responda:

1. ao comparecer à primeira consulta no Serviço Médico da SEP, de que males se queixara o inativo?
2. aludira ele a acidente em serviço?
3. afirmativa esta resposta, em que data situara o acontecimento?
4. Já padecia, à época, de outras enfermidades? Quais?
5. De que modo teria o acidente, se ocorrido, agravado as doenças anteriores?
6. Como estabelecer a relação de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente para o serviço público?

19. Proponho, ainda como tem feito numerosas vezes este M.P., que o Tribunal oficie ao Sr. Secretário de Administração encarecendo-lhe a urgência da adoção de medidas que tornem efetiva a disposição do § 3º do art. 178 da Lei nº 1.711/52 e a obrigatoriedade de todo e qualquer servidor comunicar oportuno tempore a seu chefe direto a ocorrência de qualquer acidente em serviço, mesmo que sem consequência danosa imediata.

Brasília, 12 de novembro de 1979

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Procuradora-Geral

ATA DA 1782ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 27 dias do mês de novembro de 1979, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Rogério Nunes, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Raul Soares da Silveira, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1781ª. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Auditor JESUS DA PAIXÃO REIS havia sido convocado, nos termos do art. 17, § 2º, do Regimento Interno, para efeito de completar-se o quorum na Sessão.

A seguir, informou o Plenário dos termos de Ofício do Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO comunicando que, a partir de 1º de fevereiro de 1980, entrará em gozo de férias correspondentes ao exercício de 1979, acrescidas de 10 dias remanescentes do período em que esteve no exercício da Presidência durante recesso regimental do Tribunal.

Finalmente, submeteu à consideração do Plenário representação do Senhor Inspetor-Geral propondo a designação da servidora ELZA DA SILVA GUIMARÃES, titular da 3ª. Inspetoria Seccional, para substituí-lo durante os dias 28, 29 e 30 do corrente mês — quando deverá comparecer, por indicação da Corte, ao VII Simpósio de Auditoria Orçamentária e Financeira a realizar-se em São Paulo —, tendo em conta que seu substituto eventual encontra-se em gozo de férias. — O Tribunal aprovou a designação da servidora.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 2333/79 - Aposentadoria do servidor Joaquim Cândido de Oliveira;

PROCESSO Nº 3153/79 - Aposentadoria do servidor Jua
rez Távora Fernandes;

PROCESSO Nº 3194/79 - Aposentadoria do servidor Te
místocles Alves Folha;

PROCESSO Nº 3282/79 - Aposentadoria do servidor Al
pheu Thomaz Leite.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procura
doria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à
Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 370/74 - Aposentadoria do servidor Her
mes de Brito.- Tendo em conta o voto do Conselheiro Heraclio Salles de
fls. 34-41, aprovado pela Corte, decidiu o Tribunal: a) de acordo com o
parecer da Procuradoria-Geral, considerar legal o ato de aposentadoria,
ordenando à Inspetoria-Geral o competente registro; b) determinar ao Go
verno do Distrito Federal que os proventos do inativo sejam complementa
dos até o nível do salário-mínimo regional, a partir da data do Decreto
de aposentação.

PROCESSO Nº 1258/75 - Aposentadoria da servidora Te
resa Fonseca Velêda;

PROCESSO Nº 2344/79 - Aposentadoria do servidor Ori
zon Belo dos Santos;

PROCESSO Nº 2369/79 - Aposentadoria do servidor Ar
lindo Muniz Cavalcante.

- Tendo em conta o voto do Conselheiro Heraclio Sal
les proferido nos processos de n.ºs. 370/74 e 26/78 e aprovado pela Cor
te, em sessão realizada a 20/09/79, decidiu o Tribunal: a) de acordo com
os pareceres da Procuradoria-Geral, considerar legais os atos de aposen
tadoria, ordenando à Inspetoria-Geral os competentes registros; b) deter
minar ao Governo do Distrito Federal que os proventos dos inativos sejam
complementados até o nível do salário-mínimo regional, a partir da data
dos Decretos de aposentação.

PROCESSO Nº 1466/79 - Convênio celebrado entre a
Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Governo do
Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comis
são Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Fundação
Educativa do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços re
lativos à recuperação urbana da Ceilândia-DF — a que se juntou Ofício do
Exmo. Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal esclarecendo as razões
do atraso na publicação do ajuste.- O Tribunal, tomando conhecimento do
referido expediente, determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral,
para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1850/79 - Aposentadoria da servidora Ma
ria Nazareth Cyrene de Macedo;

PROCESSO Nº 2306/79 - Aposentadoria do servidor Jo
sé Marcos de Assunção;

PROCESSO Nº 2309/79 - Aposentadoria da servidora
Ruth de Meira Lima do Nascimento;

PROCESSO Nº 2312/79 - Aposentadoria do servidor Se
verino Ferreira Lima;

PROCESSO Nº 2325/79 - Aposentadoria do servidor Dio
nício José dos Santos;

PROCESSO Nº 2339/79 - Aposentadoria do servidor Jo
sé Joaquim de Oliveira;

PROCESSO Nº 2357/79 - Aposentadoria do servidor Adail
Vitor da Silva;

PROCESSO Nº 3081/79 - Aposentadoria da servidora Ca
ilda de Freitas Branquinho;

PROCESSO Nº 3152/79 - Aposentadoria do servidor Jo
sé Rodrigues Lima;

PROCESSO Nº 3160/79 - Aposentadoria do servidor Jo
sé Lopes da Cruz;

PROCESSO Nº 3264/79 - Aposentadoria do servidor Se
bastião Joaquim da Costa;

PROCESSO Nº 3284/79 - Aposentadoria do servidor Rai
mundo Lopes Ribeiro.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procura
doria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à
Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3203/79 - Pensão especial concedida a
Neusa Maria Portinho Galdino, viúva do ex-servidor José Galdino Filho.-
O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou le
gal o ato concessório.

Por ocasião do relato dos processos que lhe tinham
sido distribuídos, o Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA passou a Presi
dência ao Conselheiro ROGÉRIO NUNES.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Se
nhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu,
ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata,
que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Con
selheiros e Procuradora-Geral.

ATA DA 290a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 21 dias do mês de novembro de 1979, às 15:00
horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José
Wamberto, Geraldo Ferraz, Raul Soares da Silveira e Rogério Nunes, o
Auditor Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia
Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Parsifal Bar
roso, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para serem tra
tados assuntos de natureza administrativa.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, ten
do reassumido hoje suas funções na Corte o Conselheiro RAUL SOARES DA
SILVEIRA, após o gozo de férias, ficara desconvocado seu substituto, o
Auditor RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário dois
processos.

— Processo nº 1715/79 - Representação da Direto
ria-Geral de Administração acerca do ajustamento da situação de servi
dores da Corte à Lei nº 6.604/78 e à Resolução nº 9/76.- Decidiu o Tri
bunal retificar a redação da decisão anterior de 14.09.79, para subs
tituir a expressão "a partir do próximo dia 15 de dezembro" por "até
o próximo dia 15 de dezembro".

— Processo nº 591/75, contendo representação da
Diretoria-Geral de Administração sobre reestruturação do sistema de
"Gratificação de Representação de Gabinete".- Decidiu o Tribunal aco
lher, em todos os seus termos, as propostas do Senhor Diretor-Geral de
Administração.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra

ao Auditor RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, para o relato de processos que lhe tinham sido distribuídos.

— Processo nº 3551/79 - Representação da Diretoria-Geral de Administração propondo uniformidade de tratamento para servidores estatutários e celetistas quanto ao período de recesso.- Decidiu o Tribunal aprovar a sugestão da Diretoria-Geral de Administração.

— Processo nº 3552/79 - Representação da Diretoria-Geral de Administração sugerindo que se classifique no nível DAI-2 a função de Assistente do Chefe de Administração do Edifício e Transportes.- O Tribunal, tendo em conta as razões apresentadas, decidiu acolher a proposta da Diretoria-Geral de Administração.

— Processo nº 3553/79 - Representação da Diretoria-Geral de Administração em que sugere seja assegurado direito a férias do corrente exercício aos servidores abrangidos pela Resolução nº

8/79.- O Tribunal decidiu acolher a sugestão da Diretoria-Geral de Administração, nos termos em que foi formulada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO - Presidente

JOSÉ WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

RAUL SOARES DA SILVEIRA

ROGÉRIO NUNES

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de Alteração Contratual, o senhor ADAUTO CAMELO BEZERRA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Manoel Bezerra Gomes e de Antônia Irene Camelo, / nascido a 03 de maio de 1945, natural de Ipu, Ceará, portador da carteira de identidade nº 229.900, expedida pela SSP-GDF-DF, em 23.05.77, CIC- nº 076.092.211-00, residente e domiciliado à HIGS 715, bloco F, casa 46-Brasília-DF e ANTÔNIO AUGUSTO ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil / natural de Lagamar-MG, nascido a 13 de junho de 1950, filho de João Batista Alves e de Ubaldina Augusta Alves, portador da carteira de identidade reg. nº 2.670, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Brasília-DF em 04.07.78, residente e domiciliado à SQN 409, bloco P apartamento 308-Brasília DF, únicos sócios da firma / Social por Cotas de Responsabilidade Limitada "P R O D E T E C" - PRO-CESSAMENTO DE DADOS E ENSINO TÉCNICO LIMITADA, com sede à CRS 506-bloco A- Entrada 26- 1º andar-Brasília-DF, com o ramo de prestação de serviços, de ministrar aulas de perfuração de cartão de IBM, devidamente registrada no 2º Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos de digito, e documentos, sob os seguintes números: Nº 225-no Livro AF-I, protocolo nº 33.484 em 02.10.73; Nº 225-Livro AF-I, protocolo 42.385, em..... 18.12.74; Nº 225-Livro AF-I em 24.02.76 e Nº 225-Livro AF-I em 18.12.78, resolvem alterar a sociedade e o fazem na melhor forma de direito, de acordo com a legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

É admitida na sociedade ANTÔNIA IRENE CAMELO, brasileira, casada, comerciante, filha de Francisco Irene das Chagas e de Maria Alexandrina Irene, natural de Ipu, Ceará, nascida a 17 de junho de 1910, portadora da carteira de identidade nº 367.300, expedida pela SSP-GDF-DF, residente e domiciliada à HIGS 715, Bloco F, casa 46-Brasília-DF.

SEGUNDA

Retira-se da Sociedade o sócio ANTÔNIO AUGUSTO ALVES, que participa da sociedade com 150 (cento e cinquenta) cotas de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no total de CR\$..... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cedendo e transferindo ao sócio ADAUTO CAMELO BEZERRA, suas cotas de capital, dando plena, geral e irrevogável quitação das mesmas.

TERCEIRA

O capital social que é de CR\$..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), é aumentado nesta data para CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) cotas de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, assim distribuído: O sócio ADAUTO CAMELO BEZERRA, com 490 (quatrocentas e noventa) cotas de CR\$..... 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, totalizando CR\$490.000,00 (quatrocentas e noventa mil cruzeiros) e a sócia ANTÔNIA IRENE CAMELO, com 10 (dez) cotas de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, totalizando..... CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros). Ambos os sócios integralizam suas cotas de capital, neste ato, em moeda corrente do país. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, de acordo com o artigo 2º do decreto nº 33.708, de 10 de janeiro, de 1919.

QUARTA

A sociedade será representada ativa e passivamente pelos sócios ADAUTO CAMELO BEZERRA E ANTÔNIA IRENE CAMELO, judicial e extrajudicialmente pelos mesmos, que em nome dela só poderão assinar papeis e quaisquer documentos que forem do interesse da sociedade.

QUINTA

A título de pró-labore ambos os sócios retirarão mensalmente até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, em vigor, que serão levadas à conta "DESPESAS GERAIS"

SEXTA

As demais cláusulas do Contrato Social e de demais alterações contratuais continuam em pleno vigor, em tudo o que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente / alteração.

E, por estarem de pleno e comum acordo assinam a presente alteração em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02..... (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

"PRODETEC" - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENSINO TÉCNICO LIMITADA

ADAUTO CAMELO BEZERRA

ANTÔNIA IRENE CAMELO

Brasília-DF, 31 de outubro de 1979.

ADAUTO CAMELO BEZERRA

ANTÔNIA IRENE CAMELO

ANTÔNIO AUGUSTO ALVES

Testemunhas:

FRANCISCO DE ALMEIDA ASSIS

IZABEL DUTRA

(DAR, de 22.11.79-CR\$1.185,60)

Lº BÍBLIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
TAB. RUBENS CHAMMA

Reconheço a(s) firma(s) _____
assinada(s) com meu sinal público, por ser a(s) _____
depositada(s) em meus arquivos.
Brasília, ____/____/____
Em testemunho da veracidade

Assentados Autorizados
Honor. Sr. Rubens Chamma - Oswald Martins Chamma
Marta de Lourdes C. P. Avela - Maria Dulce Carneiro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados, **ITABAJARA CATTÁ PRETA**, brasileiro, casado, bancário, natural de Divino-MG, nascido em 16 de julho de 1.923, filho de Itagiba Catta Preta e de Horaci na Catta Preta, portador da carteira de identidade número: 266.840, expedida pela SSP-DF, em 20-10-71, e portador do CPF-MF, nº 011.913.497-72, residente e domiciliado na SQS 102, Bloco K, Apto. 602 - Asa Sul - Plano Piloto - Brasília-DF; **JOSE CARLOS BAIÃO JANUZZI**, brasileiro, casado, bancário, natural de Ubatuba-MG, nascido em 26 de março de 1.941, filho de Miguel Angelo Januzzi e de Maria Clotilde Baião Januzzi, portador da carteira de identidade nº 008.945, expedida pela SSP-DF, e portador do CPF-MF, nº 030.142.407-10, residente e domiciliado na SQS - 314, Bloco F, Apto. 201 - Asa Sul - Plano Piloto - Brasília-DF; **IVO ANTONIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, natural de Uberaba-MG, nascido em 27 de agosto de 1.944, filho de Azarias Modesto Carneiro e de Blandina Garcia Carneiro, portador da carteira de identidade nº 250.497, expedida pela SSP-DF, em 12-04-71, e portador do CPF-MF, nº 038.777.361-49; e, **JOSE CASSIMIRO DE GODOY**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Piracanjuba-GO, nascido em 19 de junho de 1.950, filho de Ambrolino Cassimiro de Godoy e de Maria Rosa de Godoy, portador da carteira de identidade nº 271.230, expedida pela SSP-GO, e portador do CPF-MF, de número: - 050.486.561-72, residente e domiciliado na SQS 116, Bloco D, Apto. 104 - Asa Sul - Plano Piloto - Brasília-DF, únicos sócios da firma: **SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA**, registrada no Cartório do 2º Ofício de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 190, - Livro A-1, data de 28/02/78, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, que se regerá pelas leis cíveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA

A Sociedade transfere sua sede para o SHIN QI 4 Conjunto 10 Casa 12, Lago Norte - Brasília-Distrito Federal.

SEGUNDA

Retira-se da sociedade nesta data, o sócio: **JOSE CARLOS BAIÃO JANUZZI**, que cede e transfere suas 20 (vinte) cotas de capital de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, dando plena, raza e geral quitação para nada mais reclamar, aos sócios remanescentes:

- a - A **ITABAJARA CATTÁ PRETA**, 8 (oito) cotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros);
- b - A **IVO ANTONIO CARNEIRO**, 6 (seis) cotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros);
- c - A **JOSE CASSIMIRO DE GODOY**, 6 (seis) cotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros).

TERCEIRA

O Capital social que era de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), dividido em 80 (Oitenta) cotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, passa para Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), dividido em 300 (Trezentas) cotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

- a - O sócio: **ITABAJARA CATTÁ PRETA**, que possuía 20 (vinte) cotas de capital, adquiriu 8 (oito) cotas do sócio retirante; aproveita Cr\$ 9.653,33 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e três centavos) de Reavaliações e Reservas de Capital e Subscorre neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de Cr\$ 62.346,67 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos); perfazendo o montante de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros);
- b - O sócio: **IVO ANTONIO CARNEIRO**, que possuía 20 (vinte) cotas de Capital, adquiriu 6 (seis) cotas do sócio retirante; aproveita Cr\$ 9.653,33 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Trinta e Três Centavos) de Reavaliações e Reservas de Capital e subscorre neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de Cr\$ 64.346,67 (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos), perfazendo o montante de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).
- c - O sócio: **JOSE CASSIMIRO DE GODOY**, que possuía 20 (vinte) cotas de capital, adquiriu 6 (seis) cotas do sócio retirante; aproveita Cr\$ 9.653,33 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Trinta e Três Centavos) de Reavaliações e Reservas de Capital e Subscorre neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de Cr\$ 64.346,67 (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos), perfazendo o montante de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: as quantias subscritas pelos sócios, são integralizadas neste ato, em moeda corrente de país.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS DO PRIMITIVO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de: **SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA**, como entidade mantenedora da "Escola Vovó Horacina", e de outros estabelecimentos de ensino.

SEGUNDA

O Objetivo da sociedade é a manutenção dos serviços educacionais prestados pela Escola Vovó Horacina, e por outros estabelecimentos de ensino.

TERCEIRA

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado e iniciou suas operações em 16 de dezembro de 1.977.

QUARTA

A Responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos da legislação vigente.

QUINTA

A Orientação educacional ficará a cargo de pessoas habilitadas, para tal fim devidamente contratadas.

SEXTA

A Movimentação de contas bancárias, através de cheques, recibos e outros documentos, com utilização da denominação social, será feita mediante assinaturas de dois cotistas, ficando proibido o seu uso em negócios alheios aos fins e interesses da sociedade. Entretanto, na emissão de títulos ou vendas de bens da sociedade, exigir-se-á sempre a assinatura de todos os sócios conjuntamente.

SETIMA

As Decisões que envolvam despesas de custo superior a 20 (vinte) ve

zes o maior salário mínimo vigente no país, somente serão adotadas se alcançarem, em assembleia geral com presença total dos cotistas, votação a probatória por unanimidade.

OITAVA

A Título de pro-labore, os sócios farão jus a uma retirada mensal, a ser estabelecida por consenso, não podendo ultrapassar os limites fixado pelo regulamento do imposto de renda, que será levado a débito de despesas administrativas da sociedade.

NONA

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes, procederem um balanço geral extraordinário no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento para apuração dos lucros e perdas e a parte correspondente ao sócio interdito, retirante, inabilitado lhe será pago ou aos herdeiros do sócio falecido, em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a 1ª (primeira), 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres pelo balanço geral extraordinário procedido.

DECIMA

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

DECIMA PRIMEIRA

Os Assuntos de relevante interesses da sociedade serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente ou por 02 (dois) outros sócios cotistas, conjuntamente.

DECIMA SEGUNDA

Sempre que o decidir a maioria dos sócios cotistas, o presente contrato poderá ser alterado, devendo as modificações propostas receber aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim especificamente convocada nos termos da cláusula anterior.

DECIMA TERCEIRA

Extinguir-se-á a sociedade nas condições previstas no Código Comercial Brasileiro, artigo 21, incisos I a III.

DECIMA QUARTA

No Caso de a sociedade ingressar em regime de liquidação ordinária, Judicial ou Extrajudicial, o patrimônio remanescente, se houver, após cumpridas todas as obrigações sociais e legais, será dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas cotas de capital social.

DECIMA QUINTA

A Transferência de cotas de capital no todo ou em partes, só será admitida, havendo consentimento expresso dos outros sócios, que a qualquer época, terão prioridades na aquisição das mesmas.

DECIMA SEXTA

A Presente alteração contratual, anula no que couber, todas as demais cláusulas do primitivo contrato social registrado no Cartório do 2º Ofício, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 190, Livro A-1, data de 28/02/78, em tudo que implícita ou explicitamente não contrarie as disposições contidas na presente alteração contratual e de acordo com a legislação vigente.

DECIMA SETIMA

Os Sócios, em comum acordo, elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões que possam advir, atinentes ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas acima, e, fazem o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza os efeitos legais.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO.

SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA

Itabajara Catta Preta e Ivo Antonio Carneiro

SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA

Itabajara Catta Preta e José Cassimiro de Godoy

SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA

Ivo Antonio Carneiro e José Cassimiro de Godoy

Brasília, DF, 27 de novembro de 1.979

Itabajara Catta Preta

Ivo Antonio Carneiro

José Cassimiro de Godoy

José Carlos Baião Januzzi

T E S T E M U N H A S:

João Cândido da Silva

Francisco Lúcio Gomes

(DAR, de 30.11.79 - R\$ 2.872,80)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1.979.

Do primeiro dia do mês de outubro de hum mil, novecentos e setenta e nove, às 20,00 horas, na sede social da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A., sediada à SHLS, Quadra 716, Conjunto "C", Brasília, D.F., devidamente convocados por anúncios publica

dos no Jornal de Brasília de 30 e 31-08-79 e 01-09-79 e no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 e 31-08-79 e 03-09-79, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A., para a Assembleia Geral Ordinária, conforme convocação legal. Assinado o Livro de Presença de Acionistas, com as indicações legais, verificou-se haver número para instalação, pelo que, por aclamação da assembleia, assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Roberto Soares de Camargo Penteado que convidou a mim, Dr. Gilnei G. Guimarães, para secretário da mesa, a qual ficou formalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação, o que foi feito, em voz alta e que são do teor seguinte: Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A. Assembleia Geral Ordinária- Convocação. Na conformidade do artigo 131, parágrafo único, da lei 6.404/76, convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 01 de outubro de 1.979, às 20,00 horas, na sede social, à HLS, Quadra 716, Conjunto "C", Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomada de contas da Diretoria e conhecimento do seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e principais fatos administrativos, durante o exercício findo; b) exame e discussão do balanço, inclusive da conta de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1.978; c) eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício, d) fixação da remuneração do Conselho Fiscal; Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sua sede social, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76. Brasília, 30 de agosto de 1.979. A Diretoria José Alves Toledo Filho, Diretor Presidente. Após a leitura, o presidente declarou que ia passar a matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da diretoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho fiscal, publicados no Jornal de Brasília de 22.09.79 e no Diário Oficial, do Distrito Federal de 21.09.79, e cujo inteiro teor foi lido aos presentes. Procedida a leitura, o presidente declarou se encontrar os aludidos documentos em discussão na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, tendo sido aprovado pela maioria, abstendo-se de votar o Dr. Francisco Paulo Martino. Passou o Senhor Presidente ao item "c" da convocação, eleição do Conselho Fiscal. Foram apresentadas duas chapas, digo, três chapas para o Conselho Fiscal. A) Proposta do Dr. Francisco Paulo Martino: Efetivos: José Ribamar Filho, Abrahão Jorge Filho, B) Proposta do SOS Médico Cirúrgico S/A.: Dr. Tito Figueroa, Dr. Francisco Ginani, Dr. José Vicente, C) Proposta do Sr. Presidente da Mesa: Dr. Jorge Gouvea, Dr. João da Cruz. Colocado o assunto em discussão e por aprovação da unanimidade dos acionistas presentes ficou assim composto o Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Dr. Tito de Andrade Figueroa, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta Capital, carteira de identidade nº 55.707, expedida pelo DFSP e CPF nº 000233611-15, Dr. José Ribamar Filho, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Terezina, Piauí, residente e domiciliado nesta Capital, carteira de identidade nº 182.054, expedida pelo Min. Aêr. - RJ, CPF 030202821-87, Dr. Francisco Seridô, R.N. residente e domiciliado nesta Capital à SHI.Norte, QL 02, Conjunto, 12 casa 01, carteira de identidade nº 166661, expedi-

da pelo DFSP, CPF 004864001-82. Membros Suplentes: Dr. Abrahão Jorge Filho, brasileiro, casado, administrador, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta Capital, carteira de identidade nº 286.736, expedida pelo Min. Aêr., CPF nº 041.472.197-72, Dr. João da Cruz de Carvalho, brasileiro, casado, médico, natural de Madre de Deus, Minas Gerais, residente e domiciliado nesta Capital à SHIS, QL 06, Conjunto 11, Casa 10, carteira de identidade nº 335.825, expedida pela 4a. Zona Militar, CPF nº 000106001-59, Dr. Jorge Gouvea do Nascimento, brasileiro, casado, médico, natural de São Gonçalo, Rio de Janeiro, residente e domiciliado à SQS 305, Bloco "E", aptº 503, carteira de identidade nº 065552, expedida pelo INI, CPF nº 000053711-04. Passou o Senhor Presidente ao item "d" da convocação, Remuneração do Conselho Fiscal, ficando decidido que seria de Cr\$ 3.500,00 mensais o honorário de cada membro do Conselho em exercício. Pede a palavra o acionista, Dr. Francisco Paulo Martino que fez à Assembleia uma explanação sobre os processos na Justiça, contra a Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia e contra antigas Diretorias conforme Relatório em anexo que fica fazendo parte integrante desta e será arquivado nesta sociedade. Encerrada a pauta e como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o presidente, agradecendo a cooperação e a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo suficiente para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, e vai assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Brasília, 01 de outubro de 1.979. Ass. Roberto Soares Camargo Penteado, Centro Radiológico de Brasília Ltda, Dr. Francisco Floripe Ginani, Gualter Tamburini Magalhães Porto, Dr. Neniomar Nênio de Carvalho, Francisco Paulo Martino, S.O.S.-Médico Cirúrgico S/A, José Linhares de Albuquerque, Polybio Bonald Paiva Pedrosa, Renault Mattos Vieira, Claudio Bernardo Pedrosa de Freitas, Juarez Abdulmasih, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia e Endoscopia Peroral SC, Hêlbio Bonifácio Ferreira, Hêlcio Luiz Miziara, Antonio Macedo França Filho, Cêlio Menicucci, Antonio Lino de Araújo, Eulálio Sêrvulo Martins Veloso, Eraldo Pinheiro Pinto, Clínica de Tumores de Brasília. Esta é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro de "Registro de Atas das Assembleias Gerais nº 02".

Dr. JOSÉ ALVES TOLEDO FILHO
Diretor Presidente

Dr. BONFIM ABRAHÃO TOBIAS
Diretor Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nos dias 21/11/79, foi arquivada sob o número: 9909.

Brasília, 21 NOV 1979

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO-GERAL

(DAR, de

- R 1.732,80)

PLANTEL S.A

C.G.C. Nº 01912609/0001-08

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, sentimo-nos honrados em submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Geral e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1.978, colocando-nos desde já ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília-DF., em 31 de dezembro de 1.978

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31-12-78

<u>A T I V O</u>		<u>P A S S I V O</u>	
DISPONÍVEL	3.089.588,04	CIRCULANTE	35.021.097,26
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	34.518.412,13	RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS ..	130.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	310.065,00	PATRIMONIO LÍQUIDO	3.120.000,00
PERMANENTE	1.600.000,00	RESERVAS DE CAPITAL	648.180,00
IMOBILIZADO	1.239.061,55	RESERVAS DE LUCRO	1.503.976,00
DIFERIDO	167.150,00	RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA.	190.958,46
		OUTRAS RESERVAS	310.065,00
TOTAL DO ATIVO	40.924.276,72	TOTAL DO PASSIVO	40.924.276,72

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, o qual se acha transcrito às Folhas Nºs. 449/451, do Livro Diário Nº 04.

OSWALDO ROCHA MELLO FILHO

Aldemir da Paixão Araújo
CRC 371 - DF
CIC 075121711-53
GDF 1.377,9

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDASREALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.978

RECEITA OPERACIONAL	104.232.780,36
CUSTOS OPERACIONAIS	77.417.767,11-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	26.815.013,25
<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	
MERCANTIS	12.049.774,61-
ADMINISTRATIVAS	1.445.160,28-
TRIBUTÁRIAS	5.136.791,72-
FINANCEIRAS	958.410,65-
EVENTUAIS	503.301,97-
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	6.721.574,02
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	279.688,21-
RECEITAS FINANCEIRAS	878.369,78
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	660.250,98
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.980.506,57
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	2.394.152,00-
RESERVA LEGAL	312.000,00-
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	5.274.354,57-
	- 0 -

O presente demonstrativo de Lucros e Perdas, está de acordo com a documentação apresentada e se acha transcrito às Fls. Nºs. 449/451 do Livro Diário nº 04.

Brasília-DF., em 31 de dezembro de 1.978

OSWALDO ROCHA MELLO FILHO

Aldemir da Paixão Araújo
CRC 371 - DF
CIC 075121711-53
GDF 1.377,9

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PLANTEL S/A, tendo examinado o Balanço Geral, o Demonstrativo de Lucros e Perdas e demais dados e informes apresentados pela Diretoria, sobre a gestão administrativa do exercício de 1.978, são de parecer que os referidos documentos e contas sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF., em 31 de dezembro de 1.978

THOMPSON SCAFUTO
MEMBRO

FERNANDO LUZ DE AZEVEDO
MEMBRO

VICTORINO RIBEIRO COELHO
MEMBRO

(DAR, de 30.11.79 - Cr\$ 2.187,50)

ALTERAÇÃO CONFORME O DIÁRIO OFICIAL Nº 232 DE 06/12/78, PÁGINA 15,
(SEÇÃO I - PARTE I) DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO IN -
TERESCBLAR 03 DO GAMA - DF.

EXTRATO

- A Associação de Pais e Mestres do Centro Interescolar 03 ' do Gama, situado nas Áreas Especiais Oeste - Lotes 27/36 passou a' denominar-se Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional 02 do Gama, de acordo com o Decreto Nº 174 de 10/10/79.

- A Associação terá por foro - DF e sede o Centro Educacional 02 do Gama.

1º secretário: Eponina Soares de Carvalho.

Presidente: Léa Baptista de Carvalho.

Supervisora Geral: Maria do Socorro Constantino da Silva.

Gama, 27 de novembro de 1979.

Eva Elizabeth ~~Venualdo~~ da Silva
Assistente

(DAR, de 27.11.79-Cr\$243,20)

SERVICO PUBLICO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO
=====



CERTIFICO que COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A E SUPERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., arquivou nesta Junta Comercial sob o número 534 0000061 3, em sessão de 27 de setembro de 1979, Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02 de janeiro de 1979, bem como Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil que concedeu autorização para o seu funcionamento. Arquivou, também, sob o nº 193, em sessão de 27 de setembro de 1979, Ata da Assembleia Geral de Re-ratificação da Assembleia Geral de Constituição e retificação do Estatuto Social. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 21 de novembro de 1979. Eu, WANDA SOUTO, escrevi, conferi e assino Armando Gullo e eu, JOSÉ BATISTA CALAND, a subscrevo pelo Chefe da Seção de Arquivo Armando Gullo. VISTO: ARMANDO GULLO, pe-
lo Secretário-Geral. Armando Gullo.
(Pagou a taxa de Cr\$25,00)
(DAR, de 23.11.79 - Cr\$ 243,20)

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER-DF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/79

Processo nº 02.180/76

Interessado : TERCON-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A

Objeto : Alterando as Cláusulas II, III, IV e V do Contrato nº 31/79.

- a) As especificações contidas no item 1 da Cláusula II do Contrato nº 31/79, passam a ser as seguintes:
- | | |
|---|----------|
| Regularização e compactação do subleito | 41.060m2 |
| Estabilização granulométrica | 13.468m2 |
| Escavação e carga de material de jazida | 20.202m3 |
| Transporte de material de jazida | 30.440t |
| Imprimação | 37.600m2 |
| Tratamento superficial duplo | 24.800m2 |
| Transporte Brita | 942,4t |
| Largura da base acabada | 11m |
| Extensão | 3,3km |
| CAP 150/200 | 99,2t |
| CM-30 | 50,23t |
- b) O preço e valor de CR\$.2.697.329,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros), fixados, respectivamente, nas Cláusulas III e V, ficam alteradas para CR\$.3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), com um acréscimo portanto, de CR\$. 1.002.671,00 (hum milhão, dois mil e seiscentos e setenta e um cruzeiros).
- c) O prazo para conclusão dos serviços fixados no item 2 da Cláusula IV, fica prorrogado por 15 (quinze) dias úteis.

Data : 23 de novembro de 1979.

Mª de Lourdes S.Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Admin.
DA/DER-DF.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER-DF

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Contrato nº 56/79 Convite nº 177/79
Processo nº 360.904/79
Interessado : PREMENG-REMOLDADOS ENGENHARIA LTDA.
Objeto : Para fornecimento e assentamento de aproximadamente 3.500,0 metros de meios-fios em diversos trechos da estrada parque Indústria e Abastecimento - EPIA, sob o regime de empreitada por preço unitário.
Valor : CR\$.488.250,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).
Prazo : 60 (sessenta) dias úteis contados da data da expedição da Ordem de Serviço.
Data : 21 de novembro de 1979.

Mª de Lourdes S.Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Adminis.
DA/DER-DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF.
SIA Sul - Quadra 7 - N.º 100 - Fone: 233-3666
CGC(MF) N.º 00.314.310/0001 - Inscrição no GDF N.º 070.009.619
BRASILIA - D.F.

EXTRATO DO TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO
EM 22.10.79, ENTRE A
CEASA/DF E A SAB.

- a)- **ESPÉCIE** - Convênio datado e assinado em 22.10.79, entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A-CEASA/DF

e a Sociedade de Abastecimento do Distrito Federal S/A- SAB.
b) - RESUMO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO - Prestação pela CEASA/DF de serviços técnicos ao sistema de comercialização dos produtos hortigranjeiros nas unidades varejistas sob responsabilidade da SAB. c) - LICITAÇÃO - Isento. d) - PRAZO DE VIGÊNCIA - 01 ano, admitida prorrogação. e) - VALOR DO CONVÊNIO - Cr\$ 360.000.00. f) - SIGNATÁRIOS - Dr. CARMO ROBERTO ZEITUNE, Diretor-Presidente da CEASA/DF; Dr. MASSAHARU IVASHIMA SEO, Diretor-Financeiro da CEASA/DF; Dr. FERNANDO QUEIROZ NEVES, Diretor-Superintendente da SAB; Dr. CARLOS ROBERTO SILVEIRA UTSCH, Diretor Financeiro-Administrativo da SAB; Dr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO, Diretor-Comercial da SAB.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER-DF

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Contrato nº 57/79 T.P. nº 028/79
Processo nº 360.885/79
Interessado : URBRÁS-URBANIZAÇÃO & PREMOLDAÇOS LTDA.
Objeto : Para execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de restauração e recapeamento da EPIA, trecho balão do torto/balão do parque rodoviário do DER-DF., sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários.
Valor : CR\$.10.931.255,00 (dez milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros).
Prazo : 90 (noventa) dias úteis, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.
Data : 21 de novembro de 1.979

Mª de Lourdes S.Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Adminis.
DA/DER-DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL

BUNNY GUSTAVE PERSIJN
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Registro: 3-JCDF-SHI-Norte QL 2-Cont. 4-C1-Tel.273-3094
e 225-3133 - SCS Edifício Gilberto Salomão - Sala 413
ISS 139717 - C.P.F. 003218851 - I.N.P.S. 10945500391

TRADUÇÃO Nº 3605/79

Eu, Bunny Gustave Persijn, Tradutor Público Juramentado Intérprete Comercial desta praça de Brasília - DF., certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento exarado em idioma -x-x-x-INGLÊS-x-x-a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

ATA DA REUNIÃO

entre

A MISSÃO PRELIMINAR JAPONESA

QUARTEL-GENERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

01 - Em resposta à intenção do Governo do Brasil para estabelecer um Centro de Treinamento de Combate a Incêndios em Brasília, no Distrito Federal, o Governo do Japão através da Agência de

Cooperação Internacional do Japão (JICA) enviou uma Missão Preliminar para verificar a possibilidade de estender cooperação técnica no campo de combate a incêndios.

A missão permaneceu no Brasil de 14 a 22 de outubro, e durante este tempo manteve contatos com as autoridades brasileiras competentes e coletou dados e informações. Nesse meio tempo, a Missão visitou um número de Grupos de Bombeiros e os Centros de Treinamento em São Paulo e Rio de Janeiro, bem como em Brasília, a fim de tomar conhecimento das atividades de combate a incêndios no

02 - Como resultado de intensiva discussão, ambas as partes (a Missão e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), concordaram em executar o estudo de acordo com o plano de trabalho anexo.

03 - No encontro, as autoridades brasileiras apresentaram à missão o número de solicitações que se seguem:

1 - Enviar ao Japão dois administradores superiores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para observar as instituições de combate a incêndios e trocar pontos de vista sobre a efetiva administração de Centros de Treinamento contra incêndios e sistemas de pesquisa, e também enviar dois outros elementos para receber treinamento e para estudar e praticar nas instituições competentes no Japão, na primeira oportunidade em 1980, e também em 1981 e 1982.

2 - Considerar favoravelmente a vinda da quantidade adequada de materiais e equipamentos necessários ao estudo.

3 - Enviar uma Missão de Especialistas Japonesa ao Brasil o mais cedo possível para conduzir o estudo descrito no plano de trabalho.

4 - Enviar ao Brasil especialistas qualificados para darem prosseguimento ao trabalho após o término do estudo.

4 - Quanto às solicitações acima mencionadas, a Missão respondeu enviando-as às autoridades japonesas competentes e tentando respondê-las na estrutura do plano de trabalho acertado.

5 - Visando o bom desempenho do estudo a Missão solicitou às autoridades brasileiras: (1) - providenciar o desembarque alfanfegário para os materiais e equipamentos provenientes do Japão; (2) - prover acomodação adequada à equipe japonesa para a realização do estudo.

6 - Ao término da última reunião, a Missão expressou seus profundos agradecimentos pelos excelentes preparativos feitos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo ficado muito satisfeita com o resultado das discussões.

7 - Ambas as partes reconheceram que esta cooperação técnica se trata de uma das formas mais valiosas de promover compreensão mú-

tua e amizade, bem como o intercâmbio tecnológico no campo de combate ao incêndio.

Brasília, DF (Brasil), 22 (vinte e dois) de outubro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove). - - - - -

(ass.) SHIGEHARU KAGOSHIMA (ass.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
- Governador -

DOCUMENTO ANEXO:

PLANO DE TRABALHO PARA O ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIOS E INSTITUTO DE PESQUISA DE QUARTÊIS DE CORPOS DE BOMBEIROS (MINUTA), NO DISTRITO FEDERAL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

01 - INTRODUÇÃO

Em resposta à solicitação feita pelo Governo da República Federativa do Brasil para a cooperação técnica visando a realização de um estudo para a implantação de um Centro de Treinamento de Combate a Incêndios em Brasília, o Governo Japonês concordou em prover os serviços de uma equipe de peritos japoneses para o estudo.

Conforme o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, a Agência Internacional de Cooperação do Japão (JICA), que é responsável pela implementação dos programas de cooperação técnica do Governo do Japão, implementará o estudo em estreita cooperação com as autoridades brasileiras competentes.

02 - OBJETIVO

O estudo será conduzido no sentido de:

(1) esboçar um projeto básico de várias instalações educacionais, de treinamento e pesquisa, e espera-se que estas sejam construídas compondo o conjunto do Centro de Treinamento de Combate a Incêndios;

(2) fazer recomendações e fornecer assessoramento para estabelecer programas educacionais e programas de treinamento para o pessoal do Corpo de Bombeiros.

03 - EXTENSÃO DOS ESTUDOS

A extensão dos estudos consistirá das seguintes atividades:

1 - preparação de um projeto básico das instalações necessárias para atividades de ensino e treinamento tais como: instalações para treinamento interior, torre de exercícios, circuito de treinamento de combate ao fogo e tanque para salvamento aquático.

2 - preparação de um projeto básico das instalações necessárias para atividades de pesquisa tais como: laboratório de testes de resistência ao calor,

laboratório de testes de fumaça, laboratório químico, laboratório de análises, etc.

3 - recomendações e assessoramento para elaborar programas de ensino e treinamento.

4 - recomendações e assessoramento para elaborar programas de pesquisa.

04 - ESQUEMA TENTATIVO

Ano e Mês	1980												1981		
	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	1	2	3
Atividades															
1 - Relatório Preliminar															
2 - Relatório do Progresso															
3 - Minuta do Relatório Final															
Estudo dos pareceres e revisão da minuta do relatório final															
4 - Relatório Final															

05 - RELATÓRIOS

1 - Relatório preliminar

A JICA preparará e submeterá às autoridades brasileiras competentes 10 (dez) cópias do Relatório Preliminar em inglês, no início de sua pesquisa de campo.

2 - Relatório do Progresso

A JICA preparará e submeterá às autoridades brasileiras competentes 10 (dez) cópias do Relatório do Progresso em inglês, no final de sua pesquisa de campo.

3 - Minuta do Relatório Final

A JICA preparará e submeterá às autoridades competentes 10 (dez) cópias da Minuta do Relatório Final em inglês, dentro de três meses após o término de sua pesquisa de campo. As autoridades brasileiras fornecerão à JICA seus pareceres acerca da Minuta do Relatório Final, dentro do prazo de um mês após o recebimento desta minuta.

4 - Relatório Final

A JICA preparará e submeterá às autoridades brasileiras competentes 30 (trinta) cópias do Relatório Final em inglês, dois meses após o recebimento dos pareceres sobre a Minuta do Relatório Final.

06 - INCUMBÊNCIA DAS AUTORIDADES BRASILEIRAS COMPETENTES

Para o bom andamento do estudo, as autoridades brasileiras competentes concordarão em:

1 - Designar pessoal de contraparte

da a missao de estudo, durante o periodo dos trabalhos.

- 2 - Distribuir o orçamento necessário para o estudo.
- 3 - Providenciar dados e informações disponíveis para o estudo.
- 4 - Fornecer à missão um escritório com espaço adequado, devidamente mobiliado, durante a pesquisa de campo.
- 5 - Fornecer à missão o número necessário de veículos e motoristas, durante a pesquisa de campo.
- 6 - Providenciar quaisquer outras facilidades que se façam necessárias para a execução do estudo durante a pesquisa de campo.

7 - Garantir a segurança da missão.

07 - INCUMBÊNCIA DO GOVERNO JAPONÊS

O Governo Japonês concordará em:

- 1 - Enviar uma Missão de Estudo Japonesa para conduzir o trabalho.
- 2 - Trazer os materiais e equipamentos necessários para a eficiente condução do estudo.
- 3 - Transferir o conhecimento (know-how) à contrapartida brasileira durante a pesquisa de campo.
- 4 - Prover acomodações para a contrapartida brasileira durante o seu treinamento no Japão.

Nota do tradutor:

O documento original em inglês, contém 05 (cinco) páginas, todas elas devidamente rubricadas pelas partes aqui contratantes, isto é: (ass.) Shigeharu Kagoshima e (ass.) Almé Alcibiades Silveira Lamaison - Governador. - - - - -



TAXA: RES.22/JCDF-MIC*

Emulador do acordo c/ Res.
lucro 22 - JCDF - Inciso I de
Artigo 11 - Lei 4.728 de 13-07-1985

NADA MAIS constando no referido documento, dou-o por feito, bem e fielmente traduzido, aos dias treze de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. - - - - -

Prof. Benay Gustave Persijn
Tradutor Público Juramentado e
Intérprete Comercial
MAT. 3-1 CUF

MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA DOAÇÃO

- 01 - Material para Audio Visual em sala de aula e auditório.
- 02 - Material de comunicação individual (rádios).
- 03 - Equipamentos de salvamento (colchões, cordas, lança retinida, salvamento em altura).
- 04 - Equipamentos de proteção individual (roupas, máscaras, detetores etc...

05 - Biblioteca composta de livros técnicos.

06 - Equipamentos para mergulho.

07 - Catálogos de equipamentos.

08 - Material para laboratório.

- 1 - Testes de equipamentos de uso individual.
- 2 - Testes de pesquisa de causas de incêndio.
- 3 - Testes fisiológicos.
- 4 - Testes de fumaça.
- 5 - Testes de sistemas de prevenção contra incêndio.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONTRATO Nº 118/79, CELEBRADO EM 06 DE JUNHO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 024.702/79, e do outro, a firma XEROX DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº - - - 62244090/0011 - 95, através de sua filial de Brasília, localizada no SCS - 03 - Bl. "A" - nºs 85/89, do Edifício Santa Fé, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por ANTONIO CARLOS DE REZENDE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente, resolvem firmar o presente termo de aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o contrato nº 118/79, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LOCADORA, em 06 de junho de 1979, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 08 de junho de 1979, objetivando a locação de uma Máquina Copiadora - Modelo 4.000, instalada naquele órgão. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado na Cláusula Quarta do Contrato Principal firmado em 06 de junho de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a LOCADORA, será suplementado com a importância de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para perfazer o total de Cr\$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento 3.1.3.2 - item 18 - Locação de Máquinas, de Escritório - Atividade : SV0/2.048, conforme Nota de Empenho nº 092/79-SV0, emitida pela Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, as demais cláusulas do contrato principal, celebrado entre as mesmas partes em 06 de junho de 1979. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da LOCADORA. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integraram Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

JOSÉ CARLOS MELLO

PELA LOCADORA (as.) ANTONIO CARLOS DE REZENDE

TESTEMUNHAS (as.) SEBASTIAO GOMES DA SILVA

VISTO EM 14/11/1979 (as.) ANTONIO DUARTE DIAS

JULIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.11.79-Cr\$2.006,40 - 2)

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 05/79, CELEBRADO EM 02 DE MARÇO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.480a. e 1.367a. Sessões, realizadas em 21 e 22 de novembro de 1979, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos, o Convênio nº 05/79, firmado em 02 de março de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 06 de março de 1979, aditado em 27 de setembro e 14 de novembro de 1979, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 28.09 e 14.11.79, respectivamente, regulando a execução dos serviços de Conservação e Adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília-DF. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio ora Aditado, já alterado pelas Cláusulas Segundas de seus termos de aditamento, será suplementado com a importância de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$.16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para suplementação prevista nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Função 03 - Administração e Planejamento; Programa 07 - Administração; Subprograma - 025 - Edificações Públicas; Atividade 2.087/SVO - Conservação de Prédios e Próprios do Poder Público, conforme Nota de Empenho nº 105/79-SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras no valor de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presen-

te em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
(as.) JOSÉ CARLOS MELLO

PELA NOVACAP: (as.) EDISON GROSSI DE ANDRADE

TESTEMUNHAS: (as.) CÉLIA REGINA GUIMARÃES DIAS
(as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

JULIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº 1.15, ANTIGO BOX Nº 2.15, COM ÁREA DE 4:00m2, DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ANTONIO COSTA CESAR, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1978, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOAQUIM ARANTES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador da Estação Rodoviária de Brasília, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. 325449/78, e do outro, a Firma ANTONIO COSTA CESAR, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 005222581/0001-21, no ato representada por ANTONIO COSTA CESAR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 00994991-91, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº 1.15, antigo Box 2.15, da Estação Rodoviária de Brasília, celebrado entre as partes acima mencionados em 28 de novembro de 1978, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 15 de dezembro de 1978, destinado exclusivamente ao comércio de engraxataria. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - A Firma ANTONIO COSTA CESAR, resolve ao DISTRITO FEDERAL o Box mencionado na Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, declara receber o referido Box, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da Firma ANTONIO COSTA CESAR. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOAQUIM ARANTES NETO

PELA PARTE: (as.) ANTONIO COSTA CESAR

TESTEMUNHAS:

(as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA,

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 20/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.11.79-Cr\$3.314,00 -2)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E MARIA ZELIA PEREIRA TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATELITE DO GAMA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional daquela Cidade Sateélite, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 170.187/79, e do outro MARIA ZELIA PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CIC nº. . . 184716841-87, inscrita na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o nº 070669775, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica rescindido o Termo de Ocupação de Área, para fins comerciais, situada na Feira Permanente da Cidade Sateélite do Gama, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e MARIA ZELIA PEREIRA, em 25 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de abril de 1979. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por múto acordo de vontades recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - MARIA ZELIA PEREIRA, devolve ao DISTRITO FEDERAL a dependência denominada Conjunto 17 - Box nº 80, do Termo de Ocupação ora rescindido, nada tendo a reclamar seja a que título for no presente e no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, declara receber o imóvel citado na cláusula anterior, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas por MARIA ZELIA PEREIRA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas de MARIA ZELIA PEREIRA. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA PARTE:

(as.)

MARIA ZELIA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 23/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 13.11.79-Cr\$851,20)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA VIMAR - LOTÉRICA E TABACARIA LTDA. , NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOAQUIM ARANTES NETO, brasileiro, casado economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, autorizado pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. . . 031010/75, e do outro, a firma VIMAR - LOTÉRICA E TABACARIA LTDA. , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 005222581/0001-21, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, no ato representada por MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS - 103, Bloco A - Aptº. 510, nesta Capital, CIC nº 031256887 - 87, resolvem firmar o presente ajuste na conformidade do art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo como objeto a área denominada BOX nº 1.15, com área de 4:00m2 (QUATRO METROS QUADRADOS

), mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A área denominada BOX 1.15, objeto desta Permissão de Uso situada na Estação Rodoviária de Brasília, será destinada exclusivamente ao comércio de ENGRAXATARIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso, autorizada a título precário, poderá ser revogada pelo Distrito Federal, independentemente de notificação judicial nas seguintes hipóteses: a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA; b) dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA; c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira. CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA, pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, por período de 24 (vinte e quatro) meses, a importância de Cr\$.2.387,10 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

a título de Taxa de Ocupação, conforme critério estabelecido na Portaria nº 107/76, de 30 de dezembro de 1976, do Secretário de Serviços Públicos. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Ocupação, será reajustável na conformidade do critério estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA QUARTA - A transferência da presente PERMISSÃO DE USO, a qualquer título, no todo ou em parte só se fará mediante consulta prévia e autorização do DISTRITO FEDERAL, obedecidas as seguintes condições: a) pagamento da Taxa de Transferência equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, calculado sobre o valor da Taxa de Ocupação mensal em vigor e multiplicado pelo número de meses correspondente ao prazo total da PERMISSÃO; b) na assinatura do novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão observadas as condições para qualificação de PERMISSIONÁRIAS, atualização da Taxa de Ocupação e caução correspondente. CLÁUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA, neste ato, para garantia das obrigações assumidas no presente TERMO fará a prova de recolhimento de uma caução no valor de Cr\$.9.548,40 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente a 04 (quatro) vezes a Taxa de Ocupação em vigor, junto ao Banco Regional de Brasília S/A, em favor do DISTRITO FEDERAL, caução essa que será reajustável na conformidade do critério estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e a diferença considerada e recolhida sempre que houver renovação da PERMISSÃO. CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao DISTRITO FEDERAL, na Tesouraria da AERB ou em Banco credenciado, a quota que lhe couber no rateio das despesas mensais de energia elétrica, água e esgoto. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Oitava dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acrésci

mo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos por cada mês de atraso, além dos juros e demais cominações legais, independentemente das penalidades previstas no Regulamento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que passa a integrar este ajuste, sem que seja necessário a sua transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O projeto de instalação da área compreendendo benfeitorias ou melhoramentos, móveis e equipamentos feitos pela PERMISSIONÁRIA, será submetido, aprovado e autorizado previamente por escrito, pela AERB.

CLÁUSULA NONA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão deste Termo de Permissão de Uso, pelas infrações previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira implicará na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a: I) pagar pontualmente as mensalidades previstas na Cláusula Terceira; II) cumprir o Regulamento, instruções e Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados, ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos; III) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades Federais e Estaduais; IV) efetuar, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da AERB, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área de permissão; V) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos, à Estação Rodoviária de Brasília ou a terceiros; VI) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília; VII) não causar embaraços aos serviços da Administração da Estação Rodoviária, quaisquer que sejam, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes; VIII) afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência na Rodoviária for julgada inconveniente pela AERB; IX) manter a área objeto do presente Termo de Permissão de Uso em todas as suas dependências, com os respectivos aparelhos e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e segurança e em perfeito funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu para que possa ser imediatamente ocupado por novo PERMISSIONÁRIO, sem que isso demande conserto, reparação ou pintura, utilizando, ao fazer reparação material da mesma qualidade que o anteriormente empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA: I) o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da área ou espaço a ele concedido, bem como permitir algazarra, distúrbios e ruídos incompatíveis com o comportamento e decoro social; II) a ocupação de fachadas externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Permissão de Uso com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas Instruções e nas Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, as custas judiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Distrito Federal, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao executor mencionado nesta cláusula caberá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado, desde já o livre acesso a qualquer dependência da área objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser renovado ou prorrogado, mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, 90 (noventa) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações ora contraídas, será motivo para res-

cisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da PERMISSIONÁRIA, e expirar-se-á 02 (dois) anos após o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOAQUIM ARANTES NETO

PELA PERMISSIONÁRIA: (as.)

MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS: (as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 20/11/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.11.79-Cr\$3.314,00 -2)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DA
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE
ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E
A FIRMA CHARUTARIA GUANABARA LTDA.
, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 300.443/79

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOAQUIM ARANTES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, autorizado pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. . . 031010/75, e do outro, a firma CHARUTARIA GUANABARA LTDA.

, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.017483/0001-37, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, no ato representada por ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS - 305, Bloco C - Aptº. 502, nesta Capital, portador do CIC Nº 000228611-49, resolvem firmar o presente ajuste na conformidade do art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo como objeto a área denominada Loja 2.32, com área de 5,42m² (cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A área denominada Loja 2.32, objeto desta Permissão de Uso situada na Estação Rodoviária de Brasília, será destinada exclusivamente ao comércio de venda de cigarros, charutos, souvenir e bomboniere.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso, autorizada a título precário, poderá ser revogada pelo Distrito Federal, independentemente de notificação judicial nas seguintes hipóteses: a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA; b) dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA; c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA, pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, por período de 24 (vinte e quatro) meses, a impor-

tância de Cr\$ 3.819,40
CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)

(TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE

a título de Taxa de Ocupação, conforme critério estabelecido na Portaria nº 107/76, de 30 de dezembro de 1976, do Secretário de Serviços Públicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da Taxa de Ocupação, será reajustável na conformidade do critério estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **CLÁUSULA QUARTA** - A transferência da presente PERMISSÃO DE USO, a qualquer título, no todo ou em parte só se fará mediante consulta prévia e autorização do DISTRITO FEDERAL, obedecidas as seguintes condições: a) pagamento da Taxa de Transferência equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, calculado sobre o valor da Taxa de Ocupação mensal em vigor e multiplicado pelo número de meses correspondente ao prazo total da PERMISSÃO; b) na assinatura do novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão observadas as condições para qualificação de PERMISSIONÁRIAS, atualização da Taxa de Ocupação e caução correspondente. **CLÁUSULA QUINTA** - A PERMISSIONÁRIA, neste ato, para garantia das obrigações assumidas no presente TERMO fará a prova de recolhimento de uma caução no valor de Cr\$ 15.277,60 (QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS

), correspondente a 04 (quatro) vezes a Taxa de Ocupação em vigor, junto ao Banco Regional de Brasília S/A, em favor do DISTRITO FEDERAL, caução essa que será reajustável na conformidade do critério estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e a diferença considerada e recolhida sempre que houver renovação da PERMISSÃO. **CLÁUSULA SEXTA** - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao DISTRITO FEDERAL, na Tesouraria da AERB ou em Banco credenciado, a quota que lhe couber no rateio das despesas mensais de energia elétrica, água e esgoto. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Oitava dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos por cada mês de atraso, além dos juros e demais cominações legais, independentemente das penalidades previstas no Regulamento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que passa a integrar este ajuste, sem que seja necessário a sua transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA OITAVA** - O projeto de instalação da área compreendendo benfeitorias ou melhoramentos, móveis e equipamentos feitos pela PERMISSIONÁRIA, será submetido, aprovado e autorizado previamente por escrito, pela AERB. **CLÁUSULA NONA** - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A rescisão deste Termo de Permissão de Uso, pelas infrações previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira implicará na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso pela PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a: I) pagar pontualmente as mensalidades previstas na Cláusula Terceira; II) cumprir o Regulamento, instruções e Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados, ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos; III) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades Federais e Estaduais; IV) efetuar, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da AERB, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área de permissão; V) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos, à Estação Rodoviária de Brasília ou a terceiros; VI) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília; VII) não causar embaraços aos serviços da Administração da Estação Rodoviária, quaisquer que sejam, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes; VIII) afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência na Rodoviária for julgada inconveniente pela AERB; IX) manter a área objeto do presente Termo de Permissão de Uso em todas as suas dependências, com os respectivos aparelhos e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e segurança e em perfeito funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu para que possa ser imediatamente

te ocupado por novo PERMISSIONÁRIO, sem que isso demande conserto, reparação ou pintura, utilizando, ao fazer reparação material da mesma qualidade que o anteriormente empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA: I) o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da área ou espaço a ele concedido, bem como permitir algazarra, distúrbios e ruídos incompatíveis com o comportamento e decoro social; II) a ocupação de fachadas externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Permissão de Uso com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito da Administração da Estação Rodoviária de Brasília. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas Instruções e nas Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, as custas judiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Distrito Federal, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao executor mencionado nesta cláusula caberá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado, desde já o livre acesso a qualquer dependência da área objeto deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser renovado ou prorrogado, mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, 90 (noventa) dias antes do seu término. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações ora contraídas, será motivo para rescisão do presente Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da PERMISSIONÁRIA, e expirar-se-á 02 (dois) anos após o seu integral cumprimento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOAQUIM BARANTES NETO

PELA PERMISSIONÁRIA: (as.)

ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.)

ELNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
EM 22/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, 21.11.79 - CR\$ 2.644,80)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DA
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE
ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E
A FIRMA KOKETEL DE FRUTAS LTDA
, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 300.440/79

Aos 22 dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete

te da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOAQUIM ARANTES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, autorizado pelo art. 29, inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. . . 031010/75, e do outro, a firma KOKETEL DE FRUTAS LTDA

, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00031435/0001-01, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, no ato representada por ARNALDO CUNHA CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 000.309.021 - 34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste na conformidade do art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo como objeto a área denominada Loja 3.21, com área de 28.95m² (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A área denominada Loja 3.21, objeto desta Permissão de Uso situada na Estação Rodoviária de Brasília, será destinada exclusivamente ao comércio de Venda de Frutas, Vitaminas, Refrescos e Salgadinhos. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente Permissão de Uso, autorizada a título precário, poderá ser revogada pelo Distrito Federal, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses: a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA; b) dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA; c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A PERMISSIONÁRIA, pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, por período de 24 (vinte e quatro) meses, a impor-

tância de Cr\$ 6.449,90 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos)

a título de Taxa de Ocupação, conforme critério estabelecido na Portaria nº 107/76, de 30 de dezembro de 1976, do Secretário de Serviços Públicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da Taxa de Ocupação, será reajustável na conformidade do critério estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **CLÁUSULA QUARTA** - A

transferência da presente PERMISSÃO DE USO, a qualquer título, no todo ou em parte só se fará mediante consulta prévia e autorização do DISTRITO FEDERAL, obedecidas as seguintes condições: a) pagamento da Taxa de Transferência equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, calculado sobre o valor da Taxa de Ocupação mensal em vigor e multiplicado pelo número de meses correspondente ao prazo total da PERMISSÃO; b) na assinatura do novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão observadas as condições para qualificação de PERMISSIONÁRIAS, atualização da Taxa de Ocupação e caução correspondente. **CLÁUSULA QUINTA** - A PERMISSIONÁRIA, neste ato, para garantia das obrigações assumidas no presente TERMO fará a prova de recolhimento de uma caução no valor de Cr\$ 25.799,60 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente a 04 (quatro) vezes a Taxa de Ocupação em vigor, junto ao Banco Regional de Brasília S/A, em favor do DISTRITO FEDERAL, caução essa que será reajustável na conformidade do critério estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e a diferença considerada e recolhida sempre que houver renovação da PERMISSÃO.

CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao DISTRITO FEDERAL, na Tesouraria da AERB ou em Banco credenciado, a quota que lhe couber no rateio das despesas mensais de energia elétrica, água e esgoto. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Oitava dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos por cada mês de atraso, além dos juros e demais cominações legais, independentemente das penalidades previstas no Regulamento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que passa a integrar este ajuste, sem que seja necessário a sua transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA OITAVA** - O projeto de instalação da área compreendendo benfeitorias ou melhoramentos, móveis e equipamentos feitos pela PERMISSIONÁRIA, será submetido

aprovado e autorizado previamente por escrito, pela AERB. **CLÁUSULA NONA** - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A rescisão deste Termo de Permissão de Uso, pelas infrações previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira implicará na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso pela PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a: I) pagar pontualmente as mensalidades previstas na Cláusula Terceira; II) cumprir o Regulamento, instruções e Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados, ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos; III) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades Federais e Estaduais; IV) efetuar, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da AERB, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área de permissão; V) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos, à Estação Rodoviária de Brasília ou a terceiros; VI) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília; VII) não causar embaraços aos serviços da Administração da Estação Rodoviária, quaisquer que sejam, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes; VIII) afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência na Rodoviária for julgada inconveniente pela AERB; IX) manter a área objeto do presente Termo de Permissão de Uso em todas as suas dependências, com os respectivos aparelhos e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e segurança e em perfeito funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu para que possa ser imediatamente ocupado por novo PERMISSIONÁRIO, sem que isso demande conserto, reparação ou pintura, utilizando, ao fazer reparação material da mesma qualidade que o anteriormente empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA: I)

o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da área ou espaço a ele concedido, bem como permitir algazarra, distúrbios e ruídos incompatíveis com o comportamento e decoro social; II) a ocupação de fachadas externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Permissão de Uso com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito da Administração da Estação Rodoviária de Brasília. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas Instruções e nas Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, as custas judiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Distrito Federal, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao executor mencionado nesta cláusula caberá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado, desde já o livre acesso a qualquer dependência da área objeto deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser renovado ou prorrogado, mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, 90 (noventa) dias antes do seu término. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações ora contraídas, será motivo para rescisão do presente Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da PERMISSIONÁRIA, e expirar-se-á 02 (dois) anos após o seu integral cumprimento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas

as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integra -
rão o Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Fe
deral do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de
igual teor e forma para um único efeito legal que lido e acha-
do conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemu-
nhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOAQUIM ARANTES NETO
PELA PERMISSIONÁRIA: (as.) NARNALDO CUNHA CAMPOS
TESTEMUNHAS: (as.) MARLENE DIAS DOLIDIO
(as.) ANTONIO CORDEIRO NETO

VISTO
EM 23/11/1979
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal
(DAR, de 22.11.79-Cr\$2.644,80)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DA
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE
ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E
A FIRMA PROVITA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA FOR-
MA ABAIXO. PROCESSO Nº 325.231/79.

Aos 22 dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabine
te da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presen-
tes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por
JOAQUIM ARANTES NETO, brasileiro, casado, economista,
residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superin-
tendente, autorizado pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº
1.765, de 05 de agosto de 1971, bem como delegação de competên-
cia expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. . .
031010/75, e do outro, a firma PROVITA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes sob o nº 0483057/0001-99, doravante denomina-
da simplesmente PERMISSIONÁRIA, no ato representada por
EDUARDO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e do-
miciliado nesta Capital, portador do CIC nº 004.379.051 - 87,
, resolvem firmar o presente ajuste
na conformidade do art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro
de 1964, tendo como objeto a área denominada Box. 2.37, com
área de 31,35m² (trinta e um metros e trinta e cinco centímetros qua-
drados), mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA-
A área denominada Box. 2.37, objeto desta Permissão de Uso
situada na Estação Rodoviária de Brasília, será destinada ex-
clusivamente a depósito para reposição de produtos destinados à ven-
da dos Boxes 1.21 e 1.23. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de
Uso, autorizada a título precário, poderá ser revogada pelo
Distrito Federal, independentemente de notificação judicial
nas seguintes hipóteses: a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da
destinação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA; b) dissolução, falên-
cia ou concordata da PERMISSIONÁRIA; c) inadimplemento de qual-
quer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO
especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira. CLÁUSU-
LA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA, pagará ao DISTRITO FEDERAL,
mensalmente, por período de 24 (vinte e quatro) meses, a impor-
tância de Cr\$ 6.984,50. (SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E
QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS)

a título de Taxa de Ocupação, conforme critério
estabelecido na Portaria nº 107/76, de 30 de dezembro de 1976,
do Secretário de Serviços Públicos. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor
da Taxa de Ocupação, será reajustável na conformidade do crité-
rio estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legis-
lação complementar e acompanhará as alterações que porventura
venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA QUARTA - A

transferência da presente PERMISSÃO DE USO, a qualquer título,
no todo ou em parte só se fará mediante consulta prévia e auto-
rização do DISTRITO FEDERAL, obedecidas as seguintes condições:
a) pagamento da Taxa de Transferência equivalente a 10% (dez
por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, calcu-
lado sobre o valor da Taxa de Ocupação mensal em vigor e multi-
plicado pelo número de meses correspondente ao prazo total da
PERMISSÃO; b) na assinatura do novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO,
serão observadas as condições para qualificação de PERMISSIONÁ-
RIAS, atualização da Taxa de Ocupação e caução correspondente.
CLÁUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA, neste ato, para garantia
das obrigações assumidas no presente TERMO fará a prova de re-
colhimento de uma caução no valor de Cr\$ 27.938,00 (VINTE E
SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS)
, correspondente a 04 (quatro) vezes a Taxa de Ocupa-
ção em vigor, junto ao Banco Regional de Brasília S/A, em fa-
vor do DISTRITO FEDERAL, caução essa que será reajustável na
conformidade do critério estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29
de abril de 1975, legislação complementar e a diferença consi-
derada e recolhida sempre que houver renovação da PERMISSÃO.
CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao DISTRI-
TO FEDERAL, na Tesouraria da AERB ou em Banco credenciado, a
quota que lhe couber no rateio das despesas mensais de energia
elétrica, água e esgoto. CLÁUSULA SETIMA - O não cumprimento
das obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Oitava den-
tro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acrésci-
mo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores venci-
dos por cada mês de atraso, além dos juros e demais cominações
legais, independentemente das penalidades previstas no Regula-
mento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem ple-
no conhecimento, que passa a integrar este ajuste, sem que se-
ja necessário a sua transcrição, bem como as instruções baixa-
das pelo DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - O projeto de insta-
lação da área compreendendo benfeitorias ou melhoramentos, mō-
veis e equipamentos feitos pela PERMISSIONÁRIA, será submetido
aprovado e autorizado previamente por escrito, pela AERB. CLÁU-
SULA NONA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias,
realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel,
sem direito a qualquer indenização, seja a que título for. CLÁU-
SULA DÉCIMA - A rescisão deste Termo de Permissão de Uso, pelas
infrações previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira im-
plicará na perda de qualquer direito de indenização ou reembol-
so pela PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a
vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a: I) pa-
gar pontualmente as mensalidades previstas na Cláusula Tercei-
ra; II) cumprir o Regulamento, instruções e Ordens de Serviço
da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e responder
por quaisquer atos seus, de seus empregados, ou prepostos que
impliquem na inobservância dos referidos dispositivos; III) su-
jeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autorida-
des Federais e Estaduais; IV) efetuar, à sua custa exclusiva, em
nome e benefício da AERB, um seguro contra risco de incêndio e
de destruição total ou parcial da área de permissão; V) respon-
der civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham
a ser causados por si, seus empregados ou prepostos, à Estação
Rodoviária de Brasília ou a terceiros; VI) pagar todas as mul-
tas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Esta-
ção Rodoviária de Brasília; VII) não causar embaraços aos ser-
viços da Administração da Estação Rodoviária, quaisquer que se-
jam, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações
emanadas de seus órgãos competentes; VIII) afastar de serviço
qualquer preposto ou empregado cuja permanência na Rodoviária
for julgada inconveniente pela AERB; IX) manter a área objeto
do presente Termo de Permissão de Uso em todas as suas dependên-
cias, com os respectivos aparelhos e instalações em perfeito es-
tado de conservação, asseio e segurança e em perfeito funciona-
mento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas
mesmas condições em que recebeu para que possa ser imediatamen-
te ocupado por novo PERMISSIONÁRIO, sem que isso demande conser-
to, reparação ou pintura, utilizando, ao fazer reparação mate-
rial da mesma qualidade que o anteriormente empregado. CLÁUSULA-
DÉCIMA SEGUNDA - É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA: I)
o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou con-
gêneres, que sejam ouvidos fora da área ou espaço a ele conce-
/max.

dido, bem como permitir algazarra, distúrbios e ruídos incompatíveis com o comportamento e decoro social; II) a ocupação de fachadas externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Permissão de Uso com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito da Administração da Estação Rodoviária de Brasília. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas Instruções e nas Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, as custas judiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Distrito Federal, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao executor mencionado nesta cláusula caberá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado, desde já o livre acesso a qualquer dependência da área objeto deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser renovado ou prorrogado, mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, 90 (noventa) dias antes do seu término. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações ora contraídas, será motivo para rescisão do presente Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da PERMISSIONÁRIA, e expirar-se-á 02 (dois) anos após o seu integral cumprimento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOAQUIM ARANTES NETO

PELA PERMISSIONÁRIA: (as.)

EDUARDO DIAS

TESTEMUNHAS: (as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 23/11/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 22.11.79-Cr\$2.644,80)

Nº 19/79

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 5-A DA QUADRA 05, DO SETOR DE AUTARQUIAS/Sul, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA NA FORMA ABAIXO.
Processo 011.258/77

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO

brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ENCOL - S.A. - Engenharia Comércio e Indústria, neste ato representada (o) pelo Senhor WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 517 do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº do Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, do ravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contígua à projeção nº 5-A (cinco) da Quadra 05 (cinco), do Setor AU/Sul, onde foi construído o Edifício, digo, será construído o Edifício de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 639,06 m² (seiscentos e trinta e nove metros e seis centímetros quadrados), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 5-A (cinco "A") da Quadra 05 (cinco) do Setor Autarquia/Sul, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/15/1 constante de fls. 484 do Processo nº 011.258/77. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desfeso o desvio de sua destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. **CLÁUSULA QUARTA** - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 2.369,60 (dois mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 516 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. **CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. **CLÁUSULA SEXTA** - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA OITAVA** - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA NONA** - O CONCEDENTE, através da Secretaria de

Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutível. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSE CARLOS MELLO
PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) WIGBERTO FERREIRA TARTUCI
TESTEMUNHAS : (as.) ILNEIDES SOARES PEREIRA
(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/
VISTO
EM 20/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.07.79-Cr\$1.945,60)

Nº 20/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 5/6 DA QUADRA 05, DO SETOR AUTARQUIA/SUL, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA NA FORMA ABAIXO.
Processo Nº 040.952/76

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, neste ato representada (o) pelo Senhor WIGBERTO FERREIRA TARTUCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 664 do supramencionado processo,

lavrado às fls. do Livro nº , do Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, do ravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 5/6, da Quadra 05 (cinco), do Setor AU/SUL, onde foi construído o Edifício de salas -...- de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com ar-rimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967; e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 5/6 (cinco e seis) da Quadra 05 (cinco) do Setor Autarquia/Sul, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/15/1 constante de fls. do Processo nº 040.952/76. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desfeso o desvio de sua destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. **CLÁUSULA QUARTA** - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 622,21 (seiscentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e um centavos -...-), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. **CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. **CLÁUSULA SEXTA** - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA OITAVA** - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA NONA** - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de

rimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 347,00 m²+2 (trezentos e quarenta e sete metros quadrados - - - - -), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 02 (dois) da Quadra 216 (duzentos e dezesseis) do Setor SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 448/1 constante de fls. 142 do Processo nº 026.937 /78. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita observância às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 3.265,61 (três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos - - - - -), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 188 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando

(DAR, de 22.05.79 - CR\$ 12.038,40 - 5)

três decímetros quadrados-...-...-... no subsolo, onde edificou ga
ragem para veículos, contígua à projeção nº 07 (sete
) da Quadra 316 (trezentos e dezesseis) do Setor
SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília,
na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 441/2 cons
tante de fls. 15 do Processo nº 013.376 /78 CLAUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula an
terior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Con
selho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA
qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência
do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Via
ção e Obras, assumindo, ha hipótese, plena responsabilidade, in
clusive pela segurança dos usuários do solo e desfeso o desvio da
sua destinação. CLAUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica respon
sável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de
serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto
primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente cau
sado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB),
respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observân
cia do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N"
nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Públi
ca e Higiene das Áreas. CLAUSULA QUARTA - Pelo uso da área a
CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de ca
da ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 5.601,00 (cinco mil,
seiscentos e um cruzeiros-...-...-...), correspondente
a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos
limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de
fls. 288 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO
DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Ter
mo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajusta
da anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustá
veis do Tesouro Nacional. CLAUSULA QUINTA - Qualquer obra de in
fraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CON
CESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e
oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos
órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLAUSULA SEXTA
- A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, ad
ministrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel
e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº
271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tar
fas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos
quaisquer outros que decorram do uso da área. CLAUSULA SÉTIMA
As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, rever
terão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão
caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer in
dização. CLAUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na clá
sula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a
título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer d
cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de ple
direito, independentemente de notificação judicial ou extraju
dicial. CLAUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria
Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo,
ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execu
Orçamentária e Financeira vigentes. CLAUSULA DÉCIMA - Nos ter
da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente
concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada
sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às exp
sas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado,
cindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência
fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inex
quível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCE
SÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edifi
do na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edifi
da no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel constru
do através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hí
tese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os d
tos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, sub
ção essa que constará do instrumento de compra e venda, obri
do-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente a
te e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLAUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito F
ral, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento
presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, p
firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas

sulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSE CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) WIGBERTO FERREIRA TARTUCE

TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 22/11/1979

bcr/

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 13.11.79 - CR\$ 3.891,20 - 2)

Nº 23/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 09 DA QUADRA 316 DO SETOR SUPERQUADRA NORTE, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO Nº 013.377/78

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSE CARLOS MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, neste ato representada (o) pelo Senhor WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 287 do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº do Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, do ravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 09 (nove), da Quadra 316, do Setor SQN, onde foi construído o Edifício residencial de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 525,43 m2 (quinhentos e vinte e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados) no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 09 (nove) da Quadra 316 (trezentos e dezesseis) do Setor SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 441/2 constante de fls. 147 do Processo nº 013.377/78. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Con-

selho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, ha hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 5.601,00 (cinco mil, seiscentos e um cruzeiros-.....), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 288 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.)

JÓSE CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.)

~~WIGBERTO FERREIRA TARTUCE~~

TESTEMUNHAS : (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/

VISTO
EM 22/11/1979JULIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 13.11.79 - CR\$ 3.891,20-2)

Nº 24/79 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 10 DA QUADRA 215, DO SETOR SUPERQUADRA NORTE, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL MAGISTER LTDA NA FORMA ABAIXO.
Processo nº 001.190/78

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL MAGISTER LTDA

, neste ato representada (o) pelo Senhor Cel. AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 271 do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº do 1º Ofício de Notas do (a) Registro de Títulos e Documentos nº 22098, do ravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contígua à projeção nº 10 (dez), da Quadra 215, do Setor SQN, onde foi construído o Edifício residencial de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 475,74 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrados) no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 10 (dez) da Quadra 215 (duzentos e quinze) do Setor SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 581/1 constante de fls. 270 do Processo nº 001.190/78.

CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente cau-

sado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 4.651,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros---), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 295 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.)

JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.)

AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO

TESTEMUNHAS : (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/ VISTO
EM 22/11/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 12.11.79 - CR\$ 3.931,60 - 2)

Nº 25/79 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 11 DA QUADRA 215, DO SETOR SUPERQUADRA NORTE, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL MAGISTER LTDA NA FORMA ABAIXO.
Processo nº 001.190/78

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL MAGISTER LTDA, neste ato representada (o) pelo Senhor Cel. AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 271 do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº do 1º Ofício de Notas do (a) Registro de Títulos e Documentos nº 22098, do rante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contígua à projeção nº 11 (onze), da Quadra 215, do Setor S Q N, onde foi construído o Edifício residencial de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 475,74 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrado), no subsolo, onde edificou a garagem para veículos, contígua à projeção nº 11 (onze) da Quadra 215 (duzentos e quinze) do Setor SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 581/1 constante de fls. 270 do Processo nº 001.190/78. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAE), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, a estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 02 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 4.651,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, te-

te cu projeção, cuja avaliação consta de fls. 295 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº

responsabilizará pelo recolhimento das tarifas, telefone, água e esgotos, tributos e encargos decorrentes do uso da área. CLÁUSULA SETIMA - Qualquer natureza realizadas na área, reverdo CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou de instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de indenização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial. O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, alizará a boa execução do presente Termo, a atribuições constantes das Normas de Execução e fiscalização vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do art. 1º de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua assinatura no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou de direito, que o torne formal ou materialmente inexecutável. CLÁUSULA ÚNICA - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO garante aos proprietários do imóvel edificadostrocitada, o uso privativo da garagem edificadasuas expensas, juntando-a ao imóvel construído, presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese de ser alienado a terceiros, subrogar os direitos de concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando o instrumento de compra e venda, obrigando o adquirente a cumprir as cláusulas do presente ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente. E, estando assim justos e de acordo, para dar cumprimento ao que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, o presente em folhas que integrarão Livro de Procedimentos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, do qual (sete) vias datilografadas de igual teor e conteúdo terão o mesmo efeito legal que lido e achado conforme é

assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE :	(as.)	JOSÉ CARLOS MELLO
PELA CONCESSIONÁRIA :	(as.)	AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO
TESTEMUNHAS :	(as.)	DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
	(as.)	FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/ VISTO
EM 22/11/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 12.11.79 - CR\$ 3.931,60 - 2)

Nº 26/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 04 DA QUADRA 116, DO SE-

TOR SUPERQUADRA NORTE, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) BANCO DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO Nº 018.250/78

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) BANCO DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA neste ato representada (o) pelo Senhores SAMIR KURY e WALDEMAR CAMPOS brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 359 do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº, do Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, do ravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 04, da Quadra 116, do Setor SQN, onde foi construído o Edifício residencial de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arremão no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 498,69 m2 (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados) no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 04, quatro da Quadra 116 (cento e dezesseis) do Setor SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 511/1 constante de fls. 0318 do Processo nº 018.250/77. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desfeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$ 5.440,70 (cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e setenta centavos) correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 366 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA

- A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SETIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSÉ CARLOS MELLO
PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) Leopoldo Araújo Chaves
TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 22/11/1979
bcr/

JÓLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 12.11.79 - Cr\$ 3.931,60 - 2)

Nº 27/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 06 DA QUADRA 116, DO SETOR SUPERQUADRA NORTE, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) BANCO DO BRASIL S/A NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO Nº 030.076/77
Aos 16 (dezesseis) dias do mês

de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) BANCO DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA, neste ato representada (o) pelo Senhores SAMIR KURY e WALDEMAR CAMPOS, brasileiros, casados, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 222 do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº, do ...-Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, do ravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 06, da Quadra 116, do Setor SQ/NORTE, onde foi construído o Edifício Residencial de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com ar-rimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 644.90 m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados) no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 06 (seis) da Quadra 116 (cento e dezesseis) do Setor SUPERQUADRA NORTE, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 511/1 constante de fls. 02 do Processo nº 030.076/77. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr\$7.040,37 (sete mil e quarenta cruzeiros e trinta e sete centavos) correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 221 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula

anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexecutível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificad na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificad no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogando essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) _____
JOSE CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) _____
Leopoldo Araújo Chaves
Chefe-Adjunto, em exercício

TESTEMUNHAS : (as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

bcr/ VISTO
EM 22/11/1979

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 12.11.79 - CR\$ 3.931,60 - 2)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SUPERQUADRA NORTE 403/404

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

(PROCESSO Nº 023979/79)

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro ANTONIO GABRIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à SQN - 410, Bloco "I", Aptº. 114, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 169.058.

doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da

Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) SUPER-QUADRA NORTE 403/404

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos. As quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$.397,50 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) reolherá a título de caução, a importância de Cr\$.157,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS)

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislação posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)

ANTONIO GABRIEL PEREIRA

TESTEMUNHAS:

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELU

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 20/11/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 20.11.79-Cr\$1.437,50)

TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E NORMANDO ALVES DA SILVA

OBJETIVANDO
O RESSARCIMENTO PELO SEGUNDO, DE DANOS CAUSADOS A APARELHAGEM DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 125456/79, e do outro, NORMANDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à QI 02 - Conjunto 14 - Casa 01 - Lago Norte, nesta Capital, portador do CIC nº 005568907/87

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendência em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado Eixo Rodoviária Norte, altura da SQN - 115, ocorrido no dia 19 de setembro de 1979, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMANDO ALVES DA SILVA

aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; II) aceitar a importância da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr\$. 29.682,01 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E UM CENTAVO) já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL por NORMANDO ALVES DA SILVA, em 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24(vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$.1.236,76 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e as 23(vinte e três restantes no valor de Cr\$.1.236,75 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de novembro de 1979 e a última no dia 30 de outubro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo, serão cobrados mediante execução nos Termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - NORMANDO ALVES DA SILVA

terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do presente Termo, contado a partir da data do recebimento da notificação.

ção, findo o qual serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - NORMANDO ALVES DA SILVA

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar a aparelhagem abalroada do depósito da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, autorizada a doar o material a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. **CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas de NORMANDO ALVES DA SILVA

expirando-se após o total cumprimento das obrigações assumidas. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE : (as.)

NORMANDO ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS : (as.)

JOSE OSEAS DOS SANTOS

(as.)

MARIA EUGENIA DUARTE BRUALIO

VISTO
EM 20/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 13.11.79-Cr\$1.307,20)

TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E EDUARDO TEIXEIRA LIMA

OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO PELO SEGUNDO, DE DANOS CAUSADOS A APARELHAGEM DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSE GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 125456/79, e do outro, EDUARDO TEIXEIRA LIMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à SQS 204, Bloco "G" - Aptº. 601, nesta Capital, portador do CIC nº 045316477-34.

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendência em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Avenida das Nações em frente ao ASBAC. ocorrido no dia 24 de fevereiro de 1979, de acordo com as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - EDUARDO TEIXEIRA LIMA

aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; II) aceitar a importância da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr\$.16.466,07 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS E SETE CENTAVOS)

já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga

ao DISTRITO FEDERAL por EDUARDO TEIXEIRA LIMA, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24 (vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$. 686,23 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos) e as 23 (vinte e três) restantes, no valor de Cr\$. 686,08 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e oito centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de novembro de 1979 e a última no dia 30 de outubro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo, serão cobrados mediante execução nos Termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** -

terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do presente Termo, contado a partir da data do recebimento da notificação, findo o qual serão tomadas as medidas judiciais cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA** -

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar a aparelhagem abalroada do depósito da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, autorizada a doar o material a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. **CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas

expirando-se após o total cumprimento das obrigações assumidas. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE : (as.)

EDUARDO TEIXEIRA LIMA

TESTEMUNHAS : (as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 27/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 22.11.79-Cr\$1.307,20)

TERMO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, COM ÁREA DE 275,00m2, SITUADA NA Q. 26 - LOTE 53 SETOR LESTE DO GAMA/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, conforme delegação de competência do Governador, exarada no Processo nº 169.018/79, e do outro, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o nº 33469164/0147-67, doravante denominado simplesmente OCUPANTE, aqui representado por seu Delegado Executivo, DURVAL MARTINS LINDOSO, brasileiro, casado, Administrador, portador do CIC nº 002062961-34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade do art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo objetiva a ocupação a título precário, do imóvel, com área de 275,00m2, com 60,00m2 de área construída na Q. 26 - Lote- 53-Setor Leste do Gama - Distrito Federal, destinado a instalação da Sede do Escritório Regional do SESC. CLÁUSULA SEGUNDA - O OCUPANTE pagará, mensalmente, ao DISTRITO FEDERAL, a importância de Cr\$. 1.591,40 (um mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a título de taxa de ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de ocupação será reajustável, na conformidade do critério estabelecido na Lei nº 6.205, de 25 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará o OCUPANTE às seguintes sanções: Multa de 10 (dez por cento) ao mês sobre o valor do débito, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do referido débito. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade do OCUPANTE. CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias porventura realizadas pelo OCUPANTE, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA SEXTA - A inadimplência de qualquer cláusula deste ajuste ensejará a sua automática rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA SÉTIMA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, que decorrerem do presente termo, serão inscritos na Dívida Ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do ocupante, podendo ser renovado ou prorrogado, desde que a solicitação, seja formulada com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO OCUPANTE

(as.)

DURVAL MARTINS LINDOSO

TESTEMUNHAS

(as.)

VISTO

EM 24/10/1979

JULIO CESAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

DF/SJU/013

ILNEIDES SOARES PEREIRA

FRANCISCO RAMOS CAMELO

(DAR, de 22.11.79-Cr\$1.200,80)

15.000 - 01/78

TERMO DE OCUPAÇÃO DO ESTÁDIO DO GAMA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL, OBJETIVANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE 02(DOIS) JOGOS NOS DIAS 10 e 14 DE OUTUBRO DE 1979, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO Nº 170.448/79).

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Tec. em Com. Social residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. 125364/79, e do outro, a FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL sediada na Av. W/3-Sul, Q. 508 Bloco "A", Sobrelojas 1/3, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada por ANTONIO RUY TELLES DOS SANTOS, brasileiro casado, portador do CIC nº 024932506/30, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Presidente, resolvem firmar o presente Termo com fulcro no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste tem por objeto a ocupação do Estádio do Gama, pela OCUPANTE, para realização de 02(dois) jogos, nos dias 10 e 14 de outubro de 1979, entre a Sociedade Esportiva do Gama x Mixto (MT) e Sociedade Esportiva do Gama x Clube Regatas Guarã, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas da utilização a que se refere esta cláusula as Tribunas de Honra e Especial. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá na Seção de Arrecadação I, da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, a importância de Cr\$. 3.182,80 (três mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 02 (dois) salário(s) de referência em vigor no Distrito Federal, a título de Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância mencionada nesta cláusula será efetuado quando da assinatura do presente ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica a cargo e exclusiva responsabilidade da OCUPANTE a marcação do campo, colocação de redes nas balizas, bandeiras de corner limpeza do gramado e das dependências do Estádio. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão, também, de inteira responsabilidade do OCUPANTE as despesas com porteiros, bilhetes, energia elétrica, água e limpeza do Estádio, as quais deverão ser pagas diretamente a terceiros. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, não se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura envolvam os participantes do jogo. CLÁUSULA QUINTA - As providências relativas ao licenciamento do jogo junto à FEDERAÇÃO, assim como outras de caráter regulamentar, especificamente no que respeita à confecção, liberação, autenticação e venda de ingressos, serão de exclusiva responsabilidade do (a) OCUPANTE. CLÁUSULA SEXTA - Fica a critério da Associação Brasileira de Cronistas Desportivos (ABCD), o credenciamento de cronistas esportivos, assim entendidos: redatores e repórteres de jornais e revistas, locutores, fotógrafos, comentaristas e repórteres de rádio e televisão. PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao (a) OCUPANTE o credenciamento de autoridades esportivas locais, assim entendidos: os diretores da FMF, os membros do TJD e delegação visitante; as autoridades aqui previstas somente terão acesso ao Estádio pelo portão A. CLÁUSULA SÉTIMA - O (A) OCUPANTE fará ingressar pelo portão B do Estádio, os atletas, médicos, técnicos, dirigentes e funcionários das associações disputantes. CLÁUSULA OITAVA - O (A) OCUPANTE ficará responsável pela requisição do Policiamento, Corpo de Bombeiros e Ambulâncias. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, obriga-se a apresentar o Estádio com o gramado e dependências em perfeitas condições, para realização do jogo.

(s). CLÁUSULA DECIMA - O (A) OCUPANTE se responsabilizará por qualquer dano causado nas instalações, dependências e gramado do Estádio, provocados por funcionários ou atletas, devendo para tanto, providenciar o ressarcimento dos prejuízos sofridos no valor apurado, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama. PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao (a) OCUPANTE o direito de indicar representante para assitir sem qualquer participação outra, ao levantamento dos danos de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O não cumprimento pelo OCUPANTE de qualquer das cláusulas deste termo, o (a) obrigará ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor do salário de referência vigente no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança, a título de multa. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um EXECUTOR para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes do presente ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do (a) OCUPANTE, expirando-se após o total cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO (A) OCUPANTE : (as.)

ANTONIO RUY TELLES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS : (as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.)

OSVANDO PIMENTEL DE LIMA

VISTO
EM 22/11/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 31.10.79 - CR\$ 1.732,80)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO Nº 169.924/79).

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional daquela Cidade Satélite, autorizado pelo art. 2º inciso IV, do Decreto nº 2.998, de 05 de setembro de 1975, e conforme delegação de competência do Governador exarada no Processo nº 125543/79, e do outro, a SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, entidade de sem fins lucrativos, sediada na Área Especial-Leste, lotes 1/4-Gama-DF, inscrita no CGC sob o nº 00442129/0001-50, aqui representada por OSVANDO PIMENTEL DE LIMA

, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado (nesta Capital) na Quadra 10, conjunto "M", Casa 01-Sector Sul-Gama-DF, portador do CPF nº 057.601.271/87.

doravante denominada simplesmente OCUPANTE, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo objetiva a Ocupação a título precário, da dependência denominada BOX nº 01 com área de 5,035m² (cinco metros e trinta e cinco milímetros quadrados).

situada no Terminal Rodoviário do Gama, destinada exclusivamente à venda de jornais, revistas e similares

CLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma alteração poderá ser feita no BOX mencionado na Cláusula Primeira, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, ficando, desde logo estabelecido que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel, sem que a OCUPANTE assista qualquer direito a retenção ou indenização. CLÁUSULA TERCEIRA - A OCUPANTE obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, relativos à presente outorgada, que passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, bem como quaisquer outras instruções normativas, que lhe sejam pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a OCUPANTE ao pagamento da importância correspondente a um valor de referência, em vigor no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança, a título de multa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência da OCUPANTE a multa prevista na cláusula anterior será exigida em dobro, e em caso de terceira incidência, operar-se-á a rescisão contratual, sem que caiba a OCUPANTE direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, poderá exigir o afastamento do recinto daquele Terminal Rodoviário, de qualquer dos prepostos e empregados da OCUPANTE, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. CLÁUSULA QUINTA - Correrão à conta da OCUPANTE as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, incluída a parte que lhe couber, em rateio pelo consumo nos locais de acesso a área objeto da presente outorga, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. CLÁUSULA SEXTA - A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL, a título de taxa de Ocupação, a importância de Cr\$. 400,63 (quatrocentos cruzeiros e sessenta e três centavos).

a partir da data da publicação deste Termo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará a OCUPANTE às sanções previstas no artigo 5º, § 2º, itens I, II e III do Decreto nº 3.677, de 05 de maio de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA - A OCUPANTE recolherá a título de caução 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação, como garantia pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Sempre que houver alteração do valor de

Referência no Distrito Federal, ocorrerá a atualização da Taxa de Ocupação e da caução referida na Cláusula Sétima, na forma do art. 4º do Decreto nº 3.677, de 05 de maio de 1977. CLÁUSULA NONA - A OCUPANTE obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário do Gama. CLÁUSULA DECIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O asseio e conservação da área referida na Cláusula Primeira, serão de responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A OCUPANTE deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos órgãos controladores de preços no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A violação pela OCUPANTE, de qualquer cláusula deste ajuste, importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem que se obrigue o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A OCUPANTE não poderá transferir o objeto deste Termo no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama. CLÁUSULA DECIMA QUINTA

TA - Na ocorrência da rescisão deste ajuste, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a caução depositada reverterá - aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, que decorrem do presente instrumento serão inscritos na Dívida Ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA OCUPANTE : (as.)

OSVANDO PIMENTEL DE LIMA

TESTEMUNHAS : (as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

(as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
EM 22/11/1979

JULIO CESAR SANTOS

1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 08.11.79 - CR\$ 2.006,40)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - AUD E A FIRMA LE CHATEAU - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas-AUD, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por CARANAMBU BESSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente da quele Órgão, autorizado pelo art. 39, inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 290434/79, e do outro a firma LE CHATEAU- Comércio e Representações - Ltda, estabelecida nesta Capital, na SCLN 105 - Bloco "D", loja 03, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00086322/0001-03, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada por ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 002/79-CL-SEA, cujo Edital, seu Anexo Único e proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste independentemente de transcrição, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no art. 24 da Lei nº

4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação para exploração, a título precário, de 25 (vinte e cinco) lanchonetes localizadas no Ginásio de Brasília, Autódromo, Conjunto Aquático, Quadras Externas, Quadras de Tênis, bem como, a exploração de atividade comercial ambulante nas áreas internas do Ginásio, Autódromo e Piscina Coberta. CLÁUSULA SEGUNDA - As lanchonetes a que se refere a cláusula anterior acham-se assim distribuídas: I) - Ginásio de Brasília: a) Setor de Arquibancadas - 4 (quatro); b) - Setor de Cadeiras Numeradas 4 (quatro); II) - Autódromo: a) Setor de Cadeiras Numeradas 01 (uma); b) Setor de Arquibancadas - 2 (duas); c) PADDOCK - 01 (uma); d) Elevado I - 01 (uma); e) Elevado II - 01 (uma); f) Elevado III - 01 (uma); g) Setor de Boxes - 01 (uma). III) Conjunto Aquático: a) Piscina Coberta - 02 (duas) b) Arquibancada da Piscina Olímpica - 04 (quatro); c) Subsolo - 01 (uma); IV) Quadras Externas: 01 (uma); V) Quadra de Tênis - 01 (uma). PARÁGRAFO ÚNICO - A exploração de atividade comercial ambulante só poderá ser feita nas áreas internas do Ginásio, Autódromo e Piscina Coberta. CLÁUSULA TERCEIRA - A OCUPANTE recolherá como taxa de Ocupação a importância de Cr\$. 15.326,50 (quinze mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos), no estabelecimento bancário que lhe for indicado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante do Recolhimento da Taxa referida nesta cláusula deverá ser apresentado ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas. CLÁUSULA QUARTA - As lanchonetes funcionarão sempre que houver atividades, em qualquer das dependências do Centro Desportivo "Presidente Médici", em horário a ser estabelecido pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas. CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a OCUPANTE: 1) fornecer refeições ligeiras, café em infusão, refrigerantes, refrescos, sorvetes, leite e seus derivados, sanduíches, vitaminas e correlatos, doces, salgados, cigarros e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes; 2) realizar as suas expensas todo o aparelhamento necessário à exploração dos serviços em condições compatíveis com o público usuário, obedecendo aos detalhes e de senhos que deverão ser aprovados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, cabendo-lhe, ainda, todas as despesas com reparos que venham a ser exigidos para o referido aparelhamento, o qual reverterá ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL, através das Unidades Desportivas (AUD); 3) limitar a comercialização à área permitida para utilização pelo público, devendo afixar letreiro indicativo do negócio, de acordo com as especificações e localização determinadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas; 4) cumprir todas as formalidades legais e regulamentares necessárias ao início do negócio; 5) cobrar os preços normais da praça inclusive os fixados pelos órgãos próprios; 6) manter em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene as instalações nas áreas ocupadas; 7) pagar todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a exploração do negócio; 8) dispor de pessoal uniformizado indispensável ao funcionamento dos serviços; 9) submeter-se ao Regulamento Interno que vier a ser baixado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, e à fiscalização que será exercida através de funcionários especialmente designados; 10) devolver, findo o prazo contratual, as instalações em perfeito estado de funcionamento e conservação; 11) não realizar compromissos de qualquer natureza, visando à comercialização, com exclusividade ou monopólio, de qualquer produto, marca ou procedência; 12) responsabilizar-se pela guarda de todo o material utilizado para exploração. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, será responsável pelas despesas com água, luz e energia elétrica. CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeitar-se-á a OCUPANTE às penalidades previstas no art. 67 e seguintes do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, bem como das previstas no Edital nº 002/79-CL-SEA. CLÁUSULA OITAVA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, na ocorrência das seguintes hipóteses: 1) falência ou dissolução da OCUPANTE; 2) transferência, no todo ou em parte das obrigações ora contraídas, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. -

através da Administração das Unidades Desportivas (AUD); 3) não exercer a exploração, sem justificativa aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD); 4) recusa em executar qualquer das obrigações contraídas; 5) ineficiência da tabela de preços baixada pelos órgãos controladores; 6) desobediência do regulamento de comercialização que vier a ser estabelecido pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD); 7) atraso no pagamento da taxa de Ocupação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

CARANAMBU BESSA

PELA OCUPANTE : (as.)

ANTÔNIO ALVES MONTEIRO

TESTEMUNHAS : (as.)

JOSE JOSEAS DOS SANTOS

(as.)

ANTONIO DUARTE DIAS

VISTO
EM 27/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS

1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 26.11.79-Cr\$2.158,40)

TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E RENATO EDUARDO BORGES

OBJETIVANDO

O RESSARCIMENTO PELO SEGUNDO, DE DANOS CAUSADOS A APARELHAGEM DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 125456/79, e do outro, RENATO EDUARDO BORGES, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à SMU - 32 GAC, Setor Militar, portador do CIC Nº 240095556-53.

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendência em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abaloação de um pos

te de iluminação pública instalado Eixo Monumental, Sentido Oeste, em frente ao Ginásio de Esportes Presid. Médici ocorrido no dia 25 de julho de 1979, de acordo com as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - RENATO EDUARDO BORGES

aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; II) aceitar a importância da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de Cr\$. 27.713,08 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E TREZE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS)

já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula, será paga

ao DISTRITO FEDERAL por RENATO EDUARDO BORGES, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24 (vinte e quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$. 1.154,75 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e as 23 (vinte e três) restantes, no valor de Cr\$. 1.154,71 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1979 e a última no dia 30 de novembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo, serão cobrados mediante execução nos Termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - RENATO EDUARDO BORGES

terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do presente Termo, contado a partir da data do recebimento da notificação, findo o qual serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - RENATO EDUARDO BORGES

após

total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar a aparelhagem abalroada do depósito da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, autorizada a doar o material a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas de RENATO EDUARDO BORGES

expirando-se após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE : (as.)

RENATO EDUARDO BORGES

TESTEMUNHAS : (as.)

ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 28/11/1979

JULIO CÉSAR SANTOS

1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.11.79-Cr\$1.156,00)

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONTRATO Nº 07/79, CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 025.764/79, e do outro, a firma J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, sediada em Brasília, Distrito Federal no Setor de Indústrias Gráficas, Trecho 01 - Lotes 585 / 645, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada por FERNANDO CÂMARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 00510231-91, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o contrato nº 07/79, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 02 de janeiro de 1979, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 02 de janeiro de 1979 (suplemento), objetivando a edição do Jornal DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estipulado na Cláusula Segunda do contrato principal, será suplementado com a importância de Cr\$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para perfazer um total de Cr\$.8.200.000,00 (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação, mencionados nesta cláusula, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Atividade SEA 2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, conforme Nota de Empenho nº 190/79-SEA, emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA TER

CEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do instrumento celebrado entre as mesmas partes, em 02 de janeiro de 1979. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
PELA CONTRATADA: (as.) FERNANDO CÂMARA
TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 28/11/1979

JULIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONTRATO Nº 59/79, CELEBRADO EM 20 DE MARÇO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria do Governo, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ARMANDO RENAN D'ÁVILA DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário do Governo, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 024.547/79, e do outro, a firma XEROX DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 62.244.090/0011-95, através de sua filial de Brasília, localizada no SCS 03, Bloco "A", nºs. 85/89, do Edifício Santa Fé, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por ANTONIO CARLOS DE REZENDE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente, resolvem firmar o presente termo de aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o contrato nº 59/79, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LOCADORA, em 20 de março de 1979, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 30 de abril de 1979, objetivando a locação de uma Máquina Redutora Duplicadora Automática Xerox 7000, assim como dos equipamentos Xerox 2.410 e 2.420, instalados naquele órgão. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado na Cláusula Quarta do Contrato Principal firmado em 20 de março de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a LOCADORA, será suplementado com a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para perfazer o total de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil, cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - conforme Nota

de Empenho nº 0 66 /79-SEG, emitida pela Secretaria do Governo, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, as demais cláusulas do contrato principal, celebrado entre as mesmas partes em 20 de março de 1979. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da LOCADORA. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) ARMANDO RENAN D'ÁVILA DUARTE
PELA LOCADORA : (as.) ANTONIO CARLOS DE REZENDE
TESTEMUNHAS : (as.) ILNEIDES SOARES PEREIRA
: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 28/11/1979

Efm/jms.
JULIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO Nº 59/79, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE

**APOIO E DE CONTROLE AOS INSTITUTOS
DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E AUMENTO
POR MÉRITO DOS SERVIDORES DO GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSE ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº. . . 020.845/79, e do outro, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado simplesmente SERPRO, Empresa Pública de natureza industrial, criada pela Lei nº 4.516, de 19 de dezembro de 1964, e atualmente regida pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33683111/0001-07, neste ato representado por seu Diretor Superintendente RICARDO BARRA BAHIA VIANNA, e pelo Diretor de Desenvolvimento SÉRGIO FILIPPI SAMBIASE, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com intere- niência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada por seu Superintendente, Economista OSWALDO JANOT FILHO e pelo Diretor de Informática Engenheiro ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA, am- bos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capi- tal, resolvem firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO** - O presente termo adi- tivo tem por objeto a suplementação de recursos ao Convênio ce-

lebrado em 29 de dezembro de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e o SERPRO, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 29 de dezembro de 1978, bem como, a definição dos itens de fa- turamento dos serviços de processamento de dados relativos ao Sistema de Apoio e Controle aos Institutos de Progressão Fun- cional e Aumento por mérito, conforme o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Convênio ora aditado. **CLÁUSULA SE- GUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração re- ceberá os seguintes relatórios, de acordo com suas respectivas periodicidades, emitidos pelo sistema de processamento de da- dos em objeto, o qual será doravante designado de APSIS-AP. 2.1 RELATÓRIOS MENSASIS - Emissão de Fichas de Atualização Ca- dastral, com dados cadastrais dos servidores atualizados no mês, bem como dos relatórios de inconsistências observadas no processamento de atualização do cadastro de Servidores do Go- verno do Distrito Federal. 2.2 RELATÓRIOS SEMESTRAIS - a) Emis- são da Relação de Servidores Rejeitados para efeito de aumento e progressão; b) Emissão da relação de Servidores Requisitados; c) Emissão da Relação de Servidores Requisitados por outros Or- gãos; d) Emissão da Relação de Servidores Impedidos conforme ART. 9-I; e) Emissão da Relação de Servidores Afastados confor- me Art. 9-III; f) Emissão da Relação Geral de Servidores; g) Emissão da Relação de Servidores Contempláveis; h) Emissão da Relação de Servidores excluídos por Comando Manual; i) Emissão da Relação dos Servidores com Aumento por Mérito; j) Emissão da Relação de Servidores Candidatos à Progressão Funcional; 2.3 RELATÓRIOS ANUAIS - a) Emissão da Relação de Servidores Avaliã- veis; b) Emissão da Relação de Servidores não Avaliáveis; c) - Emissão da Relação de Servidores com conceito "B" atribuído automa- ticamente; d) Emissão de Relação de Servidores avaliados anteci- padamente; e) Emissão do Mapa de Distribuição de Cotas de Concei- tos por Unidade Avaliadora. 2.4 RELATÓRIOS EVENTUAIS - a) Emissão dos Relatórios das Tabelas de Unidades da Estrutura Administra- tiva; b) Emissão das Fichas de Atualização Cadastral dos Servi- dores, por solicitação especial do Distrito Federal, através da Secretaria de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O DISTRITO FE- DERAL, através da Secretaria de Administração, entregará ao SERPRO, para realização das tarefas enumeradas nesta cláusula, em prazos a serem acordados entre ambos, através de ofícios, os seguintes documentos, claros e corretamente preenchidos, de- cordo com o Manual de Instruções do Usuário: a) Formulário de Atualização da Tabela de Unidade da Estrutura Administrativa; b) Ficha de Atualização Cadastral com dados cadastrais dos ser- vidores, e c) Relatório de Confirmação do Aumento por Mérito e da Progressão Funcional, os quais serão doravante denominados

de Boletins da Avaliação. **CLÁUSULA TERCEIRA - VOLUMES E CRONO- GRAMAS** - 3.1 - O volume estimado de Servidores do Governo do Distrito Federal, que participarão do processamento relativo ao Sistema APSIS-AP, será de 8.000 (oito mil). 3.2 - O volume esti- mado de Unidades da Estrutura Administrativa do Distrito Fede- ral, será de 700 (setecentos). 3.3 - Para o processamento do sistema APSIS-AP, o SERPRO e o DISTRITO FEDERAL, através da Se- cretaria de Administração fixarão cronogramas, através de ofí- cios entre as partes, que passarão a fazer parte do presente Termo Aditivo. 3.4 - A 1ª Unidade Regional de Operação do SERPRO localizada em Brasília, é a Sede para recebimento dos Boletins da Avaliação, devendo os Relatórios emitidos serem entregues à Secretaria de Administração do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUAR- TA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - 4.1 - PREÇOS DAS TAREFAS MENSASIS - Pela execução das tarefas mensais será cobrada a im- portância de Cr\$.16,00 (dezesesseis cruzeiros), por Ficha de Atua- lização Cadastral de Servidor incluído ou com dados atualizados no mês, através das Fichas de Atualização Cadastral. 4.2 - PRE- ÇOS DAS TAREFAS SEMESTRAIS - Pela execução das tarefas semes- trais será cobrada a importância de Cr\$.3,95 (três cruzeiros e noventa e cinco centavos), por servidor cadastrado, consideran- do-se as avaliações individuais dos últimos 5 (cinco) anos, para emissão dos Relatórios descritos no item 2.2 da Cláusula Segun- da. 4.3 - PREÇO DAS TAREFAS ANUAIS - Pela execução das tarefas anuais será cobrada a importância de Cr\$.4,95 (quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), por servidor cadastrado, para emis- são dos Relatórios descritos no item 2.3 da Cláusula Segunda. 4.4 - PREÇOS DAS TAREFAS EVENTUAIS - Pela execução das tarefas eventuais o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Adminis- tração pagará ao SERPRO os seguintes preços: 4.4.1 - Cr\$.12,45 (doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por unidade da es- trutura administrativa atualizada no processamento. - 4.4.2 - Cr\$.96,90 (noventa e seis cruzeiros e noventa centavos), por mi- lheiro de linhas impressas nos Relatórios da Tabela de Unidade das Estruturas Administrativas, em formulário contínuo em 2 (duas) vias, incluindo a mão-de-obra e o material para empasta- mento dos mesmos. 4.4.3 - Cr\$.2,90 (dois cruzeiros e noventa centavos), por Ficha de Atualização Cadastral emitida por solici- tação especial do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Ad- ministração não sendo computados para faturamento neste subitem as Fichas referentes aos servidores incluídos ou atualizados no mês. 4.5 - Os preços das Tarefas Semestrais e Anuais, compreen- dem a execução das mesmas uma única vez, ou seja, caso o Distri- to Federal, através da Secretaria de Administração, solicite seu reproprocessamento com base num cadastro de servidores mais a- tualizados, os preços incidirão novamente sobre os serviços ree- xecutados. 4.6 - Nos preços indicados nesta Cláusula, já estão compreendidos os valores relativos aos materiais do sistema, fornecido pelo SERPRO. **CLÁUSULA QUINTA** - O valor estipulado na Cláusula Quarta do Convênio Principal será suplementado com a importância de Cr\$.408.142,50 (quatrocentos e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para perfazer o total de Cr\$.1.073.142,50 (um milhão, setenta e três mil, cen- to e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). **PARÁGRAFO- ÚNICO** - Os recursos para suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corren- te exercício Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS da Atividade SEA - 2.028, Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, conforme Nota de Empenho nº 179-SEA, emitida pela Secretaria de Administração, no valor de Cr\$. 408.142,50 (quatrocentos e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GE- RAIS** - 6.1 - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Admi- nistração se obriga a fornecer os Boletins de Avaliação a serem processados, preenchidos de forma clara e legível, isto é, em letra de forma ou datilografados e dentro dos prazos e padrões estabelecidos neste Termo Aditivo. 6.2 - Os serviços devolvidos para retificação, com defeitos ou erros não originários de fa- lha ou atuação do SERPRO, serão atendidos, respeitada a execu- ção dos trabalhos em curso, sendo no entanto, objeto de cobran- ça à parte o custo adicional correspondente. 6.3 - Na hipótese dos defeitos ou erros serem originários de falha na atuação do SERPRO, os serviços deverão ser refeitos com a máxima urgên- cia, a fim de que não seja alterada a programação geral, corren- do todos os custos consequentes por conta do SERPRO. 6.4 - A en- trega por parte do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de

Administração dos Boletins de avaliação além do prazo previsto nos cronogramas mencionados na Cláusula Terceira, desobrigará o SERPRO do cumprimento do prazo na entrega dos relatórios. 6.5 - Não serão devolvidos ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração os Boletins de Avaliação, exceto aqueles considerados improcessáveis. 6.6 - Os Boletins de Avaliação processados, serão destruídos por processo de incineração ou de pasta industrial 60 (sessenta) dias após o encerramento do seu processamento. CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal às expensas do SERPRO. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado con-

forme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

PELO SERPRO: (as.) RICARDO BARRA BAHIA VIANNA

(as.) SERGIO FILIPPI SAMBIASE

PELA CODEPLAN: (as.) OSWALDO JAVOT FILHO

(as.) ROGERIO DE FREITAS CUNHA

TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 28/11/1979
JULIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal
DF/5J4/013

/Max.

15.000 - 01/79

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr\$6,00